



COMBATE A PRIVILÉGIOS NO
SETOR PÚBLICO

Um retrato dos Tribunais de Contas

REGIÃO SUL

Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação

Siglas e Abreviaturas

- ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade
- ALESC – Assembleia Legislativa de Santa Catarina
- CA – Associação Contas Abertas
- CF – Constituição Federal de 1988
- IFC – Instituto de Fiscalização e Controle
- LAI – Lei de Acesso à Informação
- LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal
- MP – Ministério Público
- MPC – Ministério Público e Ministério Público de Contas
- OPS – Instituto Observatório Político e Socioambiental
- PGA – Procurador-Geral Adjunto
- PGC – Procurador-Geral de Contas
- PR - Paraná
- RS – Rio Grande do Sul
- SC – Santa Catarina
- STF – Supremo Tribunal Federal
- STJ – Superior Tribunal de Justiça
- TC – Tribunal de Contas
- TCE – Tribunal de Contas Estadual
- TJ – Tribunal de Justiça

Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação

Por que fizemos este Relatório?

O presente Relatório faz parte do Projeto “**Combate a privilégios no setor público**”, criado e elaborado em conjunto por três entidades de controle social - **Associação Contas Abertas (CA)**, **Instituto de Fiscalização e Controle (IFC)** e **Instituto Observatório Político e Socioambiental (OPS)**.

Por meio dessa iniciativa, queremos tornar público qual é o sistema remuneratório que é praticado nos Tribunais de Contas, em nosso país, além de, por esse modo, discorrermos sobre o grau de transparência encontrado nos Portais dessas Cortes.

Na sequência, pretendemos divulgar outros Relatórios: um, para cada região¹, além de um específico, para o Tribunal de Contas da União (TCU).

Queremos, assim, informar a respeito dos valores que a sociedade arca para manter, apenas, a estrutura remuneratória da cúpula nesses Tribunais. Nessa análise, não se incluem, todavia, a folha de pagamento dos servidores dos Tribunais de Contas (TC's), havendo casos em que há enorme quantidade de servidores comissionados sem vínculo efetivo, isto é, não concursados, em um órgão que deveria ser técnico. Tampouco são quantificadas as externalidades negativas, como a “perda da chance”², diante da intempestividade de um órgão de controle tardio, incapaz de obter o resarcimento aos cofres públicos e a punição daqueles que se desviam da lei, etc.

De outra parte, queremos contribuir para informar à sociedade o que fazem esses Tribunais de Contas, já que grande parte da população não sabe para que servem essas estruturas de fiscalização.

Atualmente, há TC's em todos as unidades da federação³. Todos esses TC's do país juntos consomem, aproximadamente, R\$ 10 bilhões ao ano⁴.

Importante, então, desde o início, deixar claro que os Tribunais de Contas são Cortes de feição administrativa, que não integram o Poder Judiciário, mas auxiliam o Poder

¹ O Relatório da Região Centro-Oeste já foi disponibilizado e se encontra disponível nas páginas das entidades autoras: <http://agenciacontasabertas.com.br/noticia/os-penduricalhos-dos-tribunais-de-contas.html>

² A teoria da perda de uma chance pode ser entendida, em linhas gerais, quando ocorrem situações em que a prática de um ato ilícito ou o abuso de um direito impossibilitam a obtenção de algo que se podia esperar ou um dano que poderia ser evitado.

³ Em algumas delas, há dois (não, na região Sul) sendo exemplos: TCM-GO, TCM-BA, TCM-PA, TCMRJ e TCMSP.

⁴ <https://noticiamax.com.br/politica-poder/conselheiros-apresentam-sistema-tribunais-de-contas-para-ministro-sergio-moro/36559>

Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação

Legislativo, na atividade de controle externo, que se resume, basicamente, na fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos Estados, na sua Administração Direta e Indireta (Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, por exemplo).

Suas atribuições primordiais são, portanto, de julgar contas e, caso rejeitadas, suas decisões são capazes de gerar a inelegibilidade do agente público, além, ainda, de terem o poder de aplicar multas e determinarem o valor a ser ressarcido aos cofres públicos, de sorte que suas decisões constituem títulos executivos.

Na prática, todavia, muito poucos são os exemplos de políticos, do alto escalão, alcançados pelo poder sancionador desses TC's, e a recuperação do patrimônio público é baixa, já que as decisões condenatórias desses Tribunais precisam, após proferidas, ser executadas. Mas, como os Tribunais de Contas demoram muito para julgar, via de regra, não conseguem recuperar o patrimônio público desviado, fazendo aumentar o descrédito da população e agigantando a certeza da impunidade⁵.

Isso tudo acontece porque o modelo dos TC's não se atualizou, mantendo, além de outras mazelas, a indicação política de seus julgadores, chamados de Conselheiros (ou Ministros, no TCU). Nos Estados, 4 (quatro) provêm de indicações do Poder Legislativo; 1 (um) é indicado pelo Chefe do Poder Executivo e apenas outros 2 (dois) vêm da área técnica de Conselheiros Substitutos e Procuradores, os únicos recrutados, originalmente, por concurso.

Funciona junto aos TC's um Ministério Público Especial (também conhecido como MP de Contas ou MP junto ao TC), cujos integrantes são concursados para a Carreira, mas não gozam de independência orçamentária e financeira, ou seja, ficam atrelados ao orçamento dos próprios TC's. São os únicos membros do MP brasileiro que não possuem independência plena.

Não é difícil, portanto, com essas breves pinceladas, perceber que os TC's precisam ser reformulados⁶. O que se vê é que esse modelo é altamente capturado e centralizador, não submetido a qualquer outro controle (como possui o Poder Judiciário, por meio do Conselho

⁵ Essa situação só tende a piorar. Segundo o STF, é prescritível a ação de ressarcimento ao erário baseada em decisão de Tribunal de Contas. O entendimento se deu, em sessão virtual, no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 636886, com repercussão geral reconhecida (tema 899). É possível que, por esse modo, a esmagadora maioria dos processos em trâmite nos TC's esteja já prescrita.

⁶ MANIFESTO PELA MORALIZAÇÃO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS: <http://www.ifc.org.br/>.

Movimento #MudaTC para fomentar e impulsionar essa discussão. A Associação Contas Abertas, por meio do secretário-geral, Gil Castello Branco, apoia a iniciativa.

Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação

Nacional de Justiça), bem como, ineficiente, de tal modo que não foi capaz de combater os casos gravíssimos de corrupção, que assolam nosso país; tampouco conseguiu combater a má gestão, com Estados apresentando altos níveis de endividamento.

Além disso, a imprensa denuncia, infelizmente com frequência, o envolvimento de membros dessas Cortes na prática de atos de improbidade ou condutas supostamente criminosas.

Na região Sul, um Conselheiro do TCE-SC responde a ação penal no STJ, em razão da suposta inserção de dados falsos sobre o percentual mínimo gasto com educação pelo Estado em 2012⁷.

Recentemente, o mesmo Tribunal ganhou destaque nos noticiários, não por uma boa causa, mas por promover alteração regimental que retirou atribuições dos Auditores, denominados Conselheiros-Substitutos, aqueles que compõem a parcela técnica concursada nesses Tribunais de Contas. A alteração os impede de relatar, por exemplo, processos contra o Governador, Presidentes da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Justiça⁸:

“na “calada da noite”, em uma canetada, o Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE-SC) tirou os conselheiros técnicos do acesso à análise e julgamento de contas sensíveis.

Mudou o regimento interno para afastá-los de todo processo de denúncias, de contas do governador e vice, no momento em que as contas públicas da saúde são olhadas com lente de aumento em processos variados sem licitação. E o pior, destaca a Audicon, a mudança sequer foi publicada no site do TCE-SC”⁹.

No RS, a Operação Rodin denunciou suposta participação do ex-Presidente da Corte em peculato desvio, para o qual foi absolvido, recentemente, pelo TRF da 4ª Região. Contudo, “os elementos constantes dos autos seriam suficientes para a condenação do réu pelo crime de beneficiar-se de dispensa indevida de licitação (art. 89, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993), pelo

⁷ <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2018/08/02/stj-aceita-denuncia-contra-conselheiro-e-chefe-de-gabinete-do-tce-sc-por-falsidade-ideologica.ghtml>

⁸ https://www.jota.info/paywall?redirect_to=/www.jota.info/justica/tce-sc-conselheiros-substitutos-15072020

⁹ <https://blogs.correiobrasiliense.com.br/servidor/tce-sc-muda-regimento-interno-e-dificulta-analise-das-contas-publicas-e-combate-a-corrupcao/>. Houve contestação: TCE-SC contesta denúncias da Audicon: <https://blogs.correiobrasiliense.com.br/servidor/tce-sc-contesta-denuncias-da-audicon/>

Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação

qual também foi denunciado, e pelo qual recebeu valores. Todavia, a sentença o absolveu no ponto, e não há recurso da acusação”¹⁰.

No Paraná, foi investigada a participação de servidores da Corte em fraude à licitação¹¹, “Durante as investigações, coordenador-geral do TCE chegou a ser preso com R\$ 200 mil em uma pasta”¹², e a ação foi, após, arquivada por falta de provas.

Para compreender melhor, então, quanto nós, cidadãos, bancamos por essa estrutura de Controle, decidimos elaborar o presente Relatório, que contém os seguintes capítulos:

- Apresentação
- Escopo do Relatório;
- Estrutura dos Tribunais de Contas e dos Ministérios Públicos de Contas;
- Metodologia;
- Análise dos Dados;
- Conclusões;
- Encaminhamentos;
- Referências; e
- Anexos.

Assim, esperamos dar a nossa contribuição, para que essas informações sejam apropriadas por todos os que as lerem, e, assim, sensibilizados pelos fatos e argumentos, conosco lutem pela reforma dos Tribunais de Contas, fazendo coro, ainda, com os que denunciam o recebimento irregular de vantagens remuneratórias, exigindo o fim dos privilégios.

A nossa intenção, portanto, é transformar; é buscar as melhorias necessárias; é, também, aperfeiçoar todos os mecanismos de participação social e fazer valer a transparência.

¹⁰ <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2019/01/31/ex-presidente-do-tce-e-absolvido-em-julgamento-da-operacao-rodin-no-trf-4.ghtml>

¹¹ <https://www.bandab.com.br/geral/gaeco-denuncia-diretores-tribunal-de-contas-pr-por-fraude-em-licitacao/>.

¹² Também foi arquivada a ação que tramitava no STJ: <https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/juiz-arquiva-denuncia-que-envolve-crimes-como-corrupcao-e-fraude-contra-servidores-do-tce-pr-e-alega-falta-de-provas.ghtml>

Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação

1. Apresentação

Somos uma trinca de entidades independentes interessadas em fomentar o controle social, realizar fiscalizações e fornecer à sociedade mecanismos que possam levar o cidadão a questionar instituições, estruturas, resultados e valores que nos são apresentados pela Administração Pública.

Queremos combater a corrupção e a má gestão, porque acreditamos que a sociedade brasileira merece governos abertos, íntegros e eficientes.

1.1. A Associação Contas Abertas – CA

A entidade Contas Abertas é uma ONG fundada em 2005 e tem sua história pautada pelo princípio da independência, reunindo pessoas físicas e jurídicas interessadas em contribuir para o controle social sobre os orçamentos públicos, com a finalidade de defender o interesse público, em especial por intermédio do desenvolvimento, aprimoramento, fiscalização, acompanhamento e divulgação das execuções orçamentária, financeira e contábil da União, dos Estados e dos Municípios, de forma a assegurar o uso ético de transparente dos recursos públicos, preservando-se e difundindo-se os princípios da publicidade, eficiência, moralidade, imparcialidade e legalidade, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

Os objetivos visam fomentar a transparência, o acesso à informação e o controle social, estimulando a participação do cidadão na elaboração e no acompanhamento dos orçamentos público, a fiscalização das contas públicas e a cidadania participativa, especialmente a relação entre o governo e a sociedade, contribuindo para o combate à corrupção.

Pelas suas ações, já recebeu prêmios, os principais sendo:

- Prêmio Esso de Melhor contribuição à Imprensa – 2007;
- Prêmio do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes – 2008;
- Prêmio Faz a Diferença do jornal O Globo – 2008.

1.2. O Instituto de Fiscalização e Controle – IFC

O IFC, uma organização sem fins-lucrativos, foi criado em 2004 por membros integrantes de órgãos públicos e atua com o objetivo de aumentar a participação da sociedade no controle dos gastos públicos, diminuindo o distanciamento entre a oferta de serviços e a

Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação

população, capacitando o cidadão para que adquira autonomia de fiscalizar e reivindicar uma melhor gestão dos recursos geridos pelo Estado.

O nosso Instituto possui integrantes com alto conhecimento nas áreas da Administração e Finanças Públicas.

Com isso, o IFC busca fortalecer o combate à corrupção por meio da criação de redes, ferramentas, métodos e inovações capazes de promover, estimular e descomplicar a participação cidadã na fiscalização e controle social sobre os recursos públicos, atuando em conjunto com ONG's e instituições, como a rede de Observatórios Sociais do Brasil e o Ministério Público, a Controladoria-Geral da União, entre outros.

Como reconhecimento da atuação, o IFC já recebeu diversos prêmios, como:

- 2º lugar da categoria Responsabilidade Social com o projeto de Auditoria Cívica, no V Prêmio República de Valorização do MPF – 2017;
- 1º lugar pela W3C Brasil no concurso internacional de softwares para Dados Abertos OD4D com o projeto “De Olhos nas Emendas”;
- 1º lugar na Categoria nacional: Cidades Sustentáveis e/ou Inovação Digital do Prêmio de Tecnologia Social, promovido pela Fundação Banco do Brasil e parceiros – 2019

1.3. O Instituto Observatório Político e Socioambiental – Instituto OPS

O Instituto OPS foi criado em dezembro de 2018 para atuar em âmbito nacional com a finalidade de auxiliar a sociedade civil na fiscalização de gastos públicos; promover a defesa e boa gestão do patrimônio e do orçamento público; promover, gratuitamente, a educação que vise capacitar o cidadão a exercer seus direitos de agente fiscalizador, observando a forma complementar de participação em outras organizações; apoiar pessoas, grupos, movimentos e organizações que lutam por reformas institucionais e conscientização pública, inclusive na formulação de denúncias institucionalizadas e acompanhamento dos processos de apuração; estabelecer redes, parcerias e intercâmbios com organizações não governamentais, universidades, poder público e outras entidades, facilitando a atuação desses órgãos e da sociedade civil, em favor de uma sociedade mais justa e consciente de suas responsabilidades, deveres e de seus direitos; e, além de outras, trabalhar para criar a cultura nos cidadãos brasileiros que ser um ator ativo no controle social é fundamental para que o Brasil se torne muito melhor de se viver.



Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação

O Instituto OPS tem sob seu “guarda-chuvas” dois projetos que são o “Novo Eleitor” e a “Operação Política Supervisionada”. Enquanto o Projeto Novo Eleitor trabalhará para levar a conscientização política, de forma absolutamente apartidária, às crianças e adolescentes do país, assim como a importância de se escolher “com lupa” os candidatos políticos, a Operação Política Supervisionada é o braço fiscalizatório do instituto e responsável por proporcionar uma economia aos cofres públicos de milhares de reais.

2. Escopo do Relatório

O presente Relatório tem por objetivo elucidar a remuneração total dos Conselheiros, Auditores (Conselheiros Substitutos) e dos Procuradores do Ministério Público que atuam nesses Tribunais de Contas, a partir da Constituição Federal – CF/88 e de legislações correlatas, como forma de evidenciar, na prática, a existência de privilégios, muitas vezes inconstitucionais, travestidos de vantagens remuneratórias, ou, ainda, ilegítimos, por excessivos, diante de um quadro de flagrante crise financeira e fiscal dos Estados.

A fim de se chegar, portanto, ao produto final desse Relatório, foram subscritos, pelas entidades acima mencionadas, Requerimentos a cada um desses TC's, enviados pelos Correios no dia 10/10/2019, e, também, para o e-mail dessas Ouvidorias, na mesma data, respaldando-se, primordialmente, nas Leis nº 12.527/2011 (ou LAI, conhecida como a Lei de Acesso à Informação) e nº 13.460/2017 (ou Código de Defesa do Usuário da Administração Pública). As referidas normas representam uma relevante ferramenta na consolidação da cidadania participativa, permitindo a ampliação dos meios de atuação da sociedade e sua fiscalização.

Na prática, o que se evidenciou é que os TC's, em sua grande maioria, parecem estar pouco atentos para o tipo da demanda em análise, em que pesem invistam sobre os entes que a eles se submetem, exigindo esse zelo.

A título de exemplo, a Associação Nacional dos Conselheiros dos Tribunais de Contas, ATRICON, entidade privada que congrega Conselheiros dos TC's, recomendou esses procedimentos e ações de orientação e controle da transparência dos órgãos jurisdicionados, bem como sobre ações de estímulo ao controle social¹³.

Parece curioso, portanto, que, internamente, esses mesmos Tribunais de Contas, que cobram, não ofereçam um bom serviço nesse quesito.

¹³ <http://www.atricon.org.br/wp-content/uploads/2019/01/Resolu%C3%A7%C3%A3o-Atricon-09-2018-Diretrizes-3218-Transpar%C3%A7%C3%A3o.pdf>

Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação

Na região Sul, o TCE-SC e o MPC-SC prestaram suas respostas dentro do prazo, que, segundo a LAI, artigo 11, é de 20 dias, prorrogáveis por mais 10 dias, quando o acesso não for imediato.

Cabe ressaltar, todavia, que o Portal da Transparência do TCE-SC solicita, a cada nova pesquisa de remuneração, código de validação demonstrado em imagem na página e o CPF do solicitante, inclusive, apresentando a seguinte mensagem após: “CPF validado. Suas informações de acesso foram registradas e a consulta à folha será liberada!”. Reiteramos que essa prática desincentiva o controle social.

O TCE-RS apresentou a resposta no dia seguinte ao recebimento do pedido, tendo exigido dos requerentes a apresentação de cópia dos documentos de identificação com os seus respectivos envios, como condição para a prestação das informações solicitadas. E, mesmo alertado de que a prática não se harmoniza com os princípios da LAI, que exige apenas que o cidadão se identifique, gerando ônus e desincentivando o controle social (artigo 10, parágrafo 1º da Lei nº 12.527/11), o TC gaúcho manteve a exigência, sendo o único, dentre todos os TC's abrangidos pela pesquisa, que procedeu dessa maneira. Por fim, ofereceu sua resposta no dia 23/01/2020.

O TCE-PR foi o último a apresentar as informações requeridas, com considerável demora, somente no dia 21/02/20, após inúmeros contatos travados com sua Ouvidoria, que reconheceu a intempestividade da resposta, quando, então, assumiu e honrou o compromisso de ofertá-la em uma semana.

3. Estrutura dos Tribunais de Contas e Ministérios Públicos de Contas

3.1. Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR

O TCE-PR foi criado através do Decreto-Lei estadual nº 627/1947, substituindo o Conselho Administrativo do Estado. O TCE-PR é o órgão responsável pela fiscalização do dinheiro público, em parceria com a sociedade e em complemento à atividade fiscalizadora do Poder Legislativo, do estado do Paraná e seus municípios.

A composição atual do TCE-PR conta com 7 (sete) conselheiros e 4 (quatro) Auditores (conselheiros substitutos), estes empossados por concurso público. Todos os onze membros compõem a esfera de decisão do órgão, o Tribunal Pleno, que também se divide em 1º e 2º Câmara, sendo cada uma delas com três conselheiros e dois auditores.

Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação

Note-se que os Conselheiros elegerão o Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor-Geral do Tribunal, para mandato de 2 (dois) anos (art. 120 da Lei Orgânica do TCE PR, Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005).

Junto ao TCE-PR, funciona o Ministério Público de Contas do Estado do Paraná – MPC-PR, instituição permanente, essencial à função jurisdicional de controle do Estado. Ao MPC-PR compete promover e fiscalizar o cumprimento e a guarda da Constituição e das Leis, no que se refere à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado do Paraná e de seus municípios.

Atualmente, o MPC-PR é composto por 7 (sete) procuradores, um deles investido no cargo de Procurador-Geral.

3.2. Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS

O TCE-RS foi criado a partir do Decreto nº 5.975/1935 e extinto em 1939. Em 1945, o Tribunal é reinstituído a partir do Decreto-Lei nº 947 que revigora o antigo Decreto de criação do TCE-RS. Possui 7 (sete) Conselheiros (como de resto, já visto, é assim em todos os TCs, indicados politicamente) e 7 (sete) Auditores, Conselheiros Substitutos, concursados para a Carreira.

Na sua Lei Orgânica, há estranha previsão de mandato de 1 (um) ano para o órgão deliberativo desta Corte, permitida a reeleição pelo período de igual duração, o que dá 2 (dois) anos no máximo. Apesar de não estar em conformidade com o regime dos Tribunais Judiciais, ao menos se contém no prazo máximo de 2 (dois) anos¹⁴.

Já o MP de Contas no RS responde pela nomenclatura Ministério Público Especial junto ao TCE do RS, nos termos da Constituição Estadual, artigo 77, devendo ser instituído na forma do artigo 130 da CF e regulamentado por lei. Do mesmo modo, dispõe a Lei Orgânica do TCE RS, artigo 16 (Lei nº 11.424/2000).

Na prática, todavia, constatamos que não é isso o que ocorre.

A Lei nº 11.160/98, que dispôs, na sequência, sobre o MPC-RS, estabeleceu a previsão de 01 cargo de Procurador e 03 de Adjunto de Procurador, nomeados pelo Governador. Todos

¹⁴ Art. 24 Ao Tribunal de Contas cabe eleger, dentre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente, o 2.º Vice-Presidente, o Corregedor-Geral, o Ouvidor e os Presidentes das Câmaras, para mandatos correspondentes a 1 (um) ano civil, permitida a reeleição apenas por um período de igual duração. (Caput alterado pela Lei Estadual nº 14.364, de 25-11-2013, publicada no DOE de 26-11-2013, e pela Lei Estadual nº 14.571, de 22-07-2014, publicada no DOE de 23-07-2014.)

Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação

são concursados e esses galgarão aquele cargo, por promoção, em face de antiguidade e merecimento.

De início, já se estranha o fato de a lei que rege o MPC Gaúcho nada falar sobre a figura do Procurador-Geral (PG), que, necessariamente, deve ser o Chefe da Instituição. O estranhamento, contudo, é ainda maior, ao se consultar o site do MPC-RS, quando se percebe que o atual Procurador exerce a função de Procurador-Geral¹⁵. A partir daí, em consulta à rede mundial de computadores, verificamos que essa situação se repete ao longo de mais de uma década.

Irrefutável, portanto, que desse modo o MPC-RS afasta-se do padrão constitucional a que está obrigado a seguir, ou seja, o já citado artigo 130 da CF, c/c com o artigo 128. Por esse modo, o Chefe da Instituição deveria exercer um mandato por 02 anos, sendo permitida apenas uma recondução.

Em razão desse fato, a permanência do atual Procurador como Procurador-Geral desafia princípios da alternância da chefia e da impessoalidade, criando função vitalícia, de forma ilegal¹⁶ e inconstitucional.

Isso porque, além de tudo o que se falou, Procuradores-Adjuntos podem concorrer ao cargo de Procurador-Geral, como Promotores podem concorrer ao cargo de Procurador-Geral de Justiça (ADI 5704).

Registrarmos que esse debate, eminentemente jurídico, nada tem a ver com a figura do agente público ou com a carreira do MPC no RS. A questão não personaliza seus integrantes, visando, objetivamente, uma lei inconstitucional e uma interpretação dela derivada, igualmente, inconstitucional, que não pode ser mantida.

3.3. Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC

O TCE-SC foi criado em 4 de novembro de 1955, pela Lei Estadual nº 1.366, que também instituiu o Ministério Público de Contas do estado – à época denominado de Representação da Fazenda. Segundo o site do Tribunal, o TCE-SC é um órgão técnico, especializado e independente que auxilia a Assembleia Legislativa do Estado e as Câmaras de Vereadores no controle das contas, sendo suas decisões de natureza administrativa. A sua

¹⁵ Conferir: <http://portal.mpc.rs.gov.br/portal/page/portal/MPC/institucional/organizacao>

¹⁶ A lei citada não diz que o Procurador, ou só ele, deve exercer a função de PG. E não é possível admitir que o legislador “se esqueceu” de acrescer a palavra “Geral”. Pior: admitir que o cargo de Procurador equivale ao de Procurador-Geral, mas dele não se deve exigir a alternância no mandato.

Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação

missão é a de “controlar e contribuir para o aprimoramento da gestão dos recursos públicos em benefício da sociedade catarinense”.

Atualmente, a composição do TCE-SC conta com sete conselheiros e três conselheiros substitutos. Os sete conselheiros integram o Pleno – órgão responsável pelas decisões do Tribunal. Há ainda o que se chama de administração superior, composta pela Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria-Geral, nos quais são eleitos conselheiros, para um mandato de dois anos, com previsão de reeleição para um período de igual duração¹⁷.

Novamente, encontra-se mais uma perplexidade. Os membros dos Tribunais de Contas deveriam seguir a Lei Orgânica de Magistratura (LOMAN), Lei Complementar nº 35/1979, que veda, textualmente, a reeleição, no art. 102¹⁸.

Em 2000, foi publicada a Lei Complementar Estadual nº 202, que atribuiu a independência funcional do Ministério Público de Contas, ampliando suas competências e lhe dotando de autonomia administrativa. Segundo o site do órgão, cabe ao MPC-SC, entre outros, promover a defesa da Ordem Jurídica e zelar, verificar e promover a efetivação do cumprimento das decisões do TCE-SC.

O MPC-SC conta com a composição de 3 (três) Procuradores, sendo a Procuradoria-Geral de Contas, a Procuradoria-Geral Adjunta de Contas e a Procuradoria de Contas.

Ao pesquisarmos a respeito, nos deparamos com a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5928, por meio da qual o então Governador do Estado contesta a expressão “e administrativa”, contida no artigo 107 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas Estadual – Lei Complementar 202/2000.

As entidades que assinam este Relatório, contudo, apoiam a plena independência do MPC brasileiro, sem a qual não podem atuar e nem mesmo receberem o nome de Ministério Público.

É lamentável que este seja o único ramo do MP, no país, que não goza de autonomia plena, mas uma deformação do modelo dos Tribunais de Contas, o que só serve para tornar essas Cortes órgãos sem controle e sem parâmetros, em nossa República.

¹⁷ Art. 89 - Os Conselheiros elegerão o Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor-Geral do Tribunal para o mandato correspondente a dois anos, permitida a reeleição apenas por um período de igual duração. Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000.

¹⁸ Art. 102 - Os Tribunais, pela maioria dos seus membros efetivos, por votação secreta, elegerão dentre seus Juízes mais antigos, em número correspondente ao dos cargos de direção, os titulares destes, **com mandato por dois anos, proibida a reeleição (...).**

Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação

No entanto, quando se defende a autonomia do MP, defende-se, também, a completa aplicação do regime jurídico dos membros do MP brasileiro aos Procuradores que atuam nos Tribunais de Contas, ou seja, não pode haver diferenciação: são devidos direitos e deveres.

4. Metodologia

Neste capítulo será elucidada a metodologia de execução deste relatório, que foi elaborado em três etapas.

A primeira etapa consistiu, como já relatado, na elaboração do pedido de acesso à informação, em forma de questionário, solicitando que os TC's informassem, detalhadamente, o valor e como se compõem as remunerações recebidas por seus membros e dos membros dos MPC's.

Após, o pedido foi enviado por e-mail para as ouvidorias dos TC's e por correspondência postal endereçada aos presidentes dos respectivos Tribunais.

A segunda etapa consistiu em compilar os dados apresentados por cada TC e respectivo MPC, utilizando pesquisa complementar em sites oficiais. A partir das respostas e coletas de dados, elaboraram-se planilhas individuais para cada Tribunal a fim de evidenciar semelhanças e diferenças entre cada Corte em seus quadros remuneratórios, inclusive em valores recebidos.

Por fim, a terceira etapa consistiu na análise do conteúdo e na elaboração deste relatório, cuja defasagem temporal se deve à pandemia, provocada pelo novo Coronavírus, já que as entidades subscritoras desta peça tiveram que se dividir, dedicadas, também, a prestar relevantes serviços no controle e na fiscalização dos recursos públicos repassados para o enfrentamento da COVID-19.

5. Apresentação dos Dados

Neste capítulo, será demonstrado, portanto, em cada item, o que foi solicitado no questionário enviado às Cortes de Contas, e as respectivas respostas.

Algumas premissas, assim, precisam ser esclarecidas logo de início, como, por exemplo, o fato de que, segundo a Constituição Federal, no art. 37, inciso X:

“a remuneração dos servidores públicos e o subsídio (...) **somente** poderão ser fixados ou alterados por lei específica (...)”.

Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação

É preciso, ainda, compreender que para a **Constituição Federal, esses agentes públicos**

"(...) serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI (art. 37, § 4º)".

No caso dos **Conselheiros de TC's, devem ter os Desembargadores** (juízes dos Tribunais de Justiça dos Estados), **como limite, em relação aos seus regimes remuneratórios** (Precedente: ADI 3417-STF e CF, art. 73, parágrafo 3º). Não podem pretender ganhar além, por exemplo.

Do mesmo modo, **membros do MPC devem ter os membros do MP do Estado, como paradigmas** (art. 130 da CF).

E todos eles, Conselheiros (Desembargadores) e Procuradores (membros do MP estadual) devem respeitar o teto constitucional, que deveria ser o valor pago aos Ministros do STF, ou seja, atualmente, R\$ 39,2 mil reais (Precedente: ADI 3854-STF).

Portanto, o valor do subsídio deve ser de, no máximo, **R\$ 35.462,22**, que é o valor pago aos Desembargadores do TJ local. No caso dos membros do MP junto aos TC's, há certa indefinição, com Procuradores recebendo igual ou menor valor.

O problema, contudo, que se observará são os “penduricalhos”, valores que são pagos além dos subsídios, a título de vantagens indenizatórias, compensatórias e outros nomes (que nada mais fazem, na maioria das vezes, do que se travestir de autêntico aumento salarial); gratificações ou vantagens pagas de maneira divergente das mesmas que remuneram Desembargadores e membros do MP do Estado.

Isso quase sempre não está claro nos Portais das Transparências desses Tribunais de Contas, exigindo enorme esforço de pesquisa e investigação.

Por isso, quando um TC deixa de explicitar o nome de cada Conselheiro e Procurador, bem como as verbas que compõem as suas remunerações, informando, apenas, o subsídio, ou juntando todas, sem clara especificação, o que está fazendo é deixar de dar divulgação

Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação

correta dos valores públicos recebidos a título de remuneração, ocultando do cidadão a realidade. E isto é muito grave.

Segundo a LAI, são condutas ilícitas, que ensejam a responsabilidade, não só a recusa em fornecer a informação, como, também, o seu fornecimento de forma **incompleta** e **imprecisa**, assim como a ocultação total **ou parcial** da informação (art. 32, inciso I e II).

5.1. Subsídio:

O subsídio para Conselheiro se manteve estável para os três estados, enquanto para Auditor – Conselheiro Substituto o valor alterou apenas para um TC. Já o subsídio para os membros do MPC demonstrou algumas diferenças entre as Cortes.

O **TCE-PR** informou o link do Portal da Transparência do site do Órgão para verificação dos subsídios recebidos pelos membros:

- Conselheiros: R\$ 35.462,22;
- Auditores (Conselheiros Substitutos): R\$ 33.689,11;
- Procurador-Geral: R\$ 35.462,22;
- Procuradores: R\$ 33.689,11.

O **TCE-RS** também informou o link do Portal da Transparência para verificação dos subsídios recebidos pelos membros:

- Conselheiros: R\$ 35.462,22;
- Auditores (Conselheiros Substitutos): R\$ 33.689,11;
- Procurador-Geral: R\$ 35.462,22;
- Adjunto de Procurador: R\$ 33.689,11.

Por fim, o **TCE-SC** e o **MPC-SC** informaram que os subsídios são:

- Conselheiros: R\$ 35.462,22;
- Conselheiros Substitutos: R\$ 31.916,22;
- Procurador-Geral de Contas: R\$ 35.462,22;
- Procurador-Geral de Contas Adjunto: R\$ 33.689,10;
- Procuradores: R\$ 32.004,65

5.2. Funções de Direção/Gratificações:

O **TCE-PR** informou que há a **Gratificação de Superintendência; as Representações de Presidência, de Vice-Presidência, de Corregedoria; e a Gratificação de Direção PGMP-TC.**

Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação

A Gratificação de Superintendência foi prevista na Lei Estadual nº 10.914/1994, e o valor recebido corresponde a 20% do subsídio.

Na verdade, a lei apenas afirma que a gratificação referida não ultrapassará a de Corregedor-Geral, além de assegurar a Conselheiros a revisão de vencimentos na mesma data dos reajustes gerais dos servidores.

Para a Representação de Presidência, aplica-se a Lei Estadual nº 8.280/1986, sendo 25% do subsídio. A mesma lei se aplica para as Representações de Vice-Presidência e de Corregedoria, cada uma com 20% do subsídio.

Por fim, a base legal indicada para a Gratificação de Direção PGMP-TC é a Lei Complementar nº 85/1999, com valor equivalente a 10% do subsídio.

Os beneficiários desses cargos são **todos os 7 (sete) Conselheiros e o Procurador-Geral** do MPC-PR, sendo 1 (um) Conselheiro para cada uma das 3 (três) Representações, 4 (quatro) que recebem a Gratificação de Superintendência e 1 (um) Procurador para a PGMP-TC. O Tribunal informou ainda que as funções não se incorporam e somam-se ao subsídio, incidindo teto constitucional.

Na prática, é evidente que por esse modo, criou-se, sob a aparência da legalidade, um “plus”, para além dos subsídios, arrumando-se de algum modo uma maneira de acrescer gratificações a todos os membros do Plenário, inclusive, aplicando norma anterior à CF, como é a lei de 1986 citada (que deu nova redação ao artigo 81 da Lei nº 7.297/1990 - Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná), incompatível com o regime de subsídio. Quem isso afirmou foi o STF na votação da ADI 6364, em relação ao TCEMT:

“No mesmo sentido o artigo 3º, por meio do qual estabelecida a indenização, ao Presidente do Tribunal de Contas, no valor de 50% da parcela devida aos membros do Tribunal, ante o “desempenho das funções institucionais de representatividade do Tribunal de Contas do Estado, além daquelas destinadas a compensar o exercício das funções institucionais ordinárias de controle externo.”

(...)

No tocante à de representação prevista no artigo 3º da lei atacada, em favor do Presidente do Tribunal de Contas, a Constituição Federal, no § 4º do artigo 39, vedava o pagamento a membro de Poder” (ADI 6364).

Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação

Não é possível compreender, também, como se pode acrescer à remuneração dos Conselheiros, parcela relacionada com a tal gratificação de "Superintendente" de Inspetoria, mais uma vez, incompatível com o regime de subsídio, inclusive na parte que prevê um "gatilho", isto é, a revisão de vencimentos nos mesmos percentuais e nas mesmas datas dos reajustes gerais dos servidores públicos estaduais¹⁹.

Já a Lei Complementar nº 85/1999, artigo 141, VI prevê, de fato, a gratificação de direção, correspondente a 10% do subsídio do respectivo cargo, ao Procurador-Geral de Justiça, paradigma do MPC/PR.

O próximo TC a responder a esse quesito é o **TCE-RS**, que declarou, do mesmo modo que o anterior, haver o pagamento pelo exercício para os seguintes cargos: **Presidente, Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Corregedor-Geral, Vice-Corregedor-Geral, Presidente da 1ª Câmara, Presidente da 2ª Câmara, Auditor-Coordenador, Ouvidor e Procurador-Geral**.

O Tribunal informou que, conforme decisão do Tribunal Pleno no Processo nº 8621-0200/09-7, a incorporação de função é vedada para os Conselheiros, Conselheiros-Substitutos, Procurador e Adjunto de Procurador do MPC e o recebimento de gratificação de representação para os cargos já citados sofre a incidência do teto.

Segundo o Portal e a Transparência do órgão, **todos os Conselheiros, 02 Conselheiros-Substitutos e o Procurador-Geral** recebem valores de Gratificação, sendo R\$ 8.865,55 para o Conselheiro-Presidente, R\$ 7.092,44 para outros Conselheiros e o Procurador-Geral, e R\$ 6.737,82 para os dois Conselheiros-Substitutos.

O TCE-RS citou como bases constitucionais o art. 75 da Constituição Federal de 1988²⁰ e o art. 74, §1º da Constituição do Estado do RS²¹.

Como base legal, foram citadas a Lei Estadual nº 10.082/1994 (que dispõe sobre o percentual de representação dos Presidentes da 1ª e 2ª Câmaras e do Corregedor-Geral do Tribunal de Contas do Estado, que perceberão uma gratificação de representação correspondente a 20%); Lei Estadual nº 11.424/2000 (que dispõe sobre a Lei Orgânica do

¹⁹ Os Conselheiros recebem subsídios, como Desembargadores, e estes têm regras de reajuste próprio, diversa dos servidores públicos (art. 73, parágrafo 3º da Constituição Federal).

²⁰ Art. 75. As normas estabelecidas nesta seção aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem com dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios.

Parágrafo único. As Constituições estaduais disporão sobre os Tribunais de Contas respectivos, que serão integrados por sete Conselheiros.

²¹ Art. 74 (...) § 1.º Os Conselheiros do Tribunal de Contas terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado e somente poderão aposentar-se com as vantagens do cargo quando o tiverem exercido efetivamente por mais de cinco anos.

Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação

Tribunal de Contas do Estado do RS); e a Lei Estadual nº 11.657/2001 (que dispõe sobre a criação das funções de 2º Vice-Presidente e Vice-Corregedor do TCE, instituindo gratificações de representação para eles e para o PG junto ao TCE e ao Auditor-Coordenador), alterada pela Lei nº 14.571/2014. Vejamos:

"Ficam instituídas as gratificações de representação do 2º Vice-Presidente, do Ouvidor, do Procurador-Geral junto ao Tribunal de Contas e do Auditor-Coordenador, CONDICIONADAS ao atendimento do previsto na Lei Complementar nº 102, de 04 de maio de 2000 (Redação dada pela Lei nº 14.571/2014)".

Ora, simplesmente parece existir a figura do Vice do Vice-Presidente, ou o 2º Vice-Presidente, que pode até fazer sentido em um TJ, como o do RS, que possui 170 Desembargadores, e, não, em um órgão, como o TCE-RS, que possui 07 (sete) membros. Crítica semelhante se dirige ao cargo de Vice-Corregedor.

Trata-se, portanto, de gratificações que aparentam, mais uma vez, ter a função de aumentar os subsídios.

De forma diversa, com relação à SC, o Tribunal remunera com gratificação 03 (três) dos 07 (sete) Conselheiros: o Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor.

Mencionou-se a Lei Complementar nº 202/2000 (Institui a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e adota outras providências), que prevê no art. 125 que o **Presidente** do Tribunal de Contas receberá representação mensal igual a que receber, ao mesmo título, o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado. Já a representação mensal do **Vice-Presidente** e do **Corregedor Geral** do Tribunal de Contas será de 50% (cinquenta por cento) da percebida pelo Presidente.

Citou-se, também, o art. 17 da Lei Complementar nº 367/2006, que dispõe sobre o Estatuto da Magistratura do Estado de Santa Catarina. Referido art. 17 prevê, para o Presidente do Tribunal, mensalmente, a título de representação, a importância de 20% (vinte por cento) do subsídio; os Vice-Presidente e o Corregedor-Geral de Justiça, 15% (quinze por cento).

Na página do TCE-SC, podem ser encontrados os seguintes valores: para Presidente, R\$ 7.092,44, e R\$ 3.546,22 para o Vice e o Corregedor.

Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação

Segundo o TCE-SC, a função não se incorpora e seu recebimento sofre incidência do teto constitucional e é tributado pelo IRRF.

O MPC-SC declarou que existem o título de função para os exercícios da **Procuradoria-Geral** e **Procuradoria-Geral Adjunta** do MPC-SC, conforme os parágrafos 1 e 3 do art. 107 da Lei Complementar nº 202/2000 asseguram as retribuições. Para o cargo de Procurador-Geral, serão observados os mesmos direitos, vantagens e prerrogativas do cargo de Conselheiro, recebendo o valor correspondido a R\$ 35.462,22, e ao cargo de Procurador-Geral Adjunto, são atribuídos vencimentos equivalentes a 95% daqueles devidos ao Procurador-Geral, que corresponde ao total de R\$ 33.689,10, conforme informado no item anterior.

O MPC-SC informou que o valor do subsídio de Procurador-geral e de Procurador-Geral Adjunto é devido aos Procuradores enquanto titulares desses cargos, e estão limitados ao teto remuneratório.

5.3. Gratificação/Auxílio/Adicional/Indenização de Transporte; Custeio/Auxílio-Alimentação; Custeio Saúde; Aquisição de Livros/outros títulos; Auxílio Pré-escolar/Creche; Auxílio Natalidade; Auxílio Moradia; Auxílio “Paletó”/outros; Auxílio Funeral:

a) Gratificação/Auxílio/Adicional/Indenização de Transporte:

Todos os TC's da região e o MPC-SC informaram que não recebem valores a este título.

b) Custeio/Auxílio-Alimentação²²:

O TCE-PR nominou os 18 membros do TC e do MPC como beneficiários do auxílio-alimentação, conforme a Resolução TCE-PR nº 32/2012. O Tribunal informou que o valor poderia ser consultado no Portal da Transparência do órgão, entretanto, os valores dos auxílios não são disponibilizados individualmente, não sendo possível identificar o valor exato para o benefício. Ademais, o auxílio não é considerado para o cálculo do teto.

²² No STF, foi arquivada a Ação Originária (AO) 1725, proposta, com pedido de liminar, por um procurador federal com o objetivo de suspender o pagamento do auxílio-alimentação de todos os magistrados brasileiros. Para o Relator, Ministro Luiz Fux, "Fica evidente que a presente ação popular foi ajuizada com o nítido intuito de substituir uma eventual ação direta de constitucionalidade que não foi ajuizada". Contudo, em trâmite, no STF, ADI, ajuizada pela OAB, que questiona, inclusive, Resolução do CNJ, instituidora do benefício (ADI 4926). Apesar do "rito abreviado", tramita há 07 anos.

Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação

O **TCE-RS** informou que os todos membros recebem o auxílio-alimentação, no valor de R\$ 884,00, exceto no dia em que percebe diária e nos dias em que estiver em gozo de licença-prêmio ou de licença sem remuneração, conforme decisão no Processo nº 8107/0200/15-3. O Tribunal informou ainda que o auxílio possui natureza indenizatória e não é somado para fins de cotejo com o teto constitucional.

Segundo o **TCE-SC**, a previsão do auxílio-alimentação está na Resolução TCE-SC nº 59/2011 e declarou que considera como verba indenizatória. Conforme o Portal da Transparência, o valor corresponde a R\$ 1.160,00²³. Por fim, o **MPC-SC** informou que é pago auxílio-alimentação aos Procuradores, no valor de R\$ 1.552,03, concedido com base no art. 130 da CF/1988 e no art. 102 da Constituição Estadual c/c o inciso XIV do art. 173 da Lei Complementar nº 738/2019.

c) Custeio Saúde:

O **TCE-PR** informou que há a previsão do auxílio-saúde, conforme Lei Estadual nº 19.762/2018. Novamente, o Tribunal informou que o valor poderia ser consultado no Portal da Transparência do órgão, entretanto, os valores dos auxílios não são disponibilizados individualmente, não sendo possível identificar o valor exato para o benefício. Ademais, o auxílio não é considerado para o cálculo do teto.

O **TCE-RS** informou que os membros não recebem esse benefício.

O **TCE-SC** informou que há o Plano de Saúde, indenizado de acordo com a faixa etária, de acordo com a Resolução TCE-SC nº 59/2011. Não foi informado o valor mensal gasto com esse benefício. O **MPC-SC** informou que é pago auxílio-saúde, instituído nos termos do parágrafo único do art. 4º, da Lei Complementar Promulgada nº 565/2012, e regulamentada pela Portaria PGTC nº 06/2013. Informou ainda que os limites de concessão estão estabelecidos nos termos da Portaria MPTC nº 23/2017. Segundo o órgão, o valor mensal pago por esse benefício varia de R\$ 353,91 a R\$ 360,79.

d) Aquisição de Livros/outros títulos:

Todos os TC's da região e o MPC-SC informaram que não recebem valores a este título.

²³ “Em Santa Catarina, cada conselheiro dispõe de R\$ 49 por dia para almoçar – R\$ 1470 por mês. O preço médio de uma refeição (prato principal, bebida, sobremesa e café) em Florianópolis em 2014 varia de R\$ 36,41 a R\$ 61,24. Mas os conselheiros contam com serviço de garçons e um restaurante no prédio do tribunal” (<https://www.otempo.com.br/politica/auxilio-moradia-de-r-7-000-1.887149>).

Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação

e) Auxílio Pré-escolar/Creche:

O **TCE-PR** informou que há a previsão do auxílio-creche, conforme Lei Estadual nº 19.762/2018. Novamente, o Tribunal informou que o valor poderia ser consultado no Portal da Transparência do órgão, entretanto, os valores dos auxílios não são disponibilizados individualmente, não sendo possível identificar o valor exato para o benefício. Ademais, o auxílio não é considerado para o cálculo do teto.

O **TCE-RS**, o **TCE-SC** e o **MPC-SC** informaram que seus membros não recebem esse benefício.

f) Auxílio Natalidade:

Todos os TC's da região e o MPC-SC informaram que não recebem valores a este título.

g) Auxílio Moradia:

Todos os TC's da região e o MPC-SC informaram que não recebem valores a este título, após determinação do Ministro Luiz Fux, Relator da AO 1773, no STF.

h) Auxílio “Paletó”/outros:

Todos os TC's da região e o MPC-SC informaram que não recebem valores a este título.

i) Auxílio Funeral:

O **TCE-PR** informou que familiares do Conselheiro/Auditor/Procurador recebem auxílio funeral em caso de morte do membro da Corte, conforme Lei Estadual nº 19.762/2018. Não foi informado beneficiário e valores pagos a este título. Ademais, o Tribunal informou que o auxílio não é considerado para o cálculo do teto.

O **TCE-RS** informou que nos termos do art. 75 da Constituição Federal de 1988, do art. 73, §1º, da Constituição Estadual do Rio Grande do Sul, bem como do art. 82 da Lei nº 6.929/1975 (Estatuto da Magistratura), cabe ao Estado a concessão do auxílio-funerário ao cônjuge sobrevivente e, em sua falta, aos herdeiros, ainda que aposentado ou em disponibilidade, devendo ser paga, para atender às despesas de funeral e de luto, a importância equivalente a 1 (um) mês do subsídio ou proventos que percebia o “de cujus” (Redação dada pela Lei nº 14.419/14). Não foram informados beneficiários e valores pagos a este título.

Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação

O **TCE-SC** informou que não há pagamento a este título, enquanto o **MPC-SC** informou que é possível o pagamento de auxílio-funeral aos Procuradores. O benefício é concedido com base no art. 130 da Constituição Federal e no art. 102 da Constituição Estadual c/c o inciso XI do art. 173 da Lei Complementar nº 738/2019. Não foram informados beneficiários e valores pagos a este título.

5.4. Outros auxílios; Outras parcelas, Gratificações e/o vantagens, a qualquer título:

Todos os Tribunais da região (**TCE-PR, TCE-RS, TCE-SC e MPC-SC**) informaram que não há **outros auxílios** recebidos pelos seus membros.

Ressalta-se que, apesar de não explicitados pelos TC's, em todos esses TC's há a previsão de pagamento para o **Abono de Permanência**²⁴, aos membros que possuem direito à aposentadoria, mas permanecem na atividade.

5.5. Despesas médicas/odontológicas/estéticas; Ajuda de Custo; Moradia Funcional; Segurança Pessoal/Residencial/Patrimonial:

a) Despesas médicas/odontológicas/estéticas:

O **TCE-PR** se limitou a informar que o Tribunal não ressarciu despesas médicas/odontológicas/estéticas de Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores, de 2018 até 30/09/2019.

O **TCE-RS** apenas informou que não foi feito nenhum tipo de ressarcimento referente a despesas médicas, odontológicas ou estéticas.

O **TCE-SC** e o **MPC-SC** informaram que não há ressarcimento a esse título. Ressalta-se que o **MPC-SC** declarou que os Procuradores recebem, nesse particular, somente o anteriormente mencionado auxílio-saúde instituído pela base legal também já citada no item 5.3 deste Relatório.

²⁴ O abono de permanência foi assegurado ao servidor público pela Emenda Constitucional nº 41/2003, no art.40, §19 da CF. Por meio dele, o servidor titular de cargo efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar a exigência para aposentadoria compulsória. É um incentivo, para que o servidor permaneça trabalhado.

Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação

b) Ajuda de Custo:

O **TCE-PR** informou que não há no âmbito do Tribunal pagamento de ajuda de custo a Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores.

O **TCE-RS** se limitou a informar que não houve caso de pagamento de ajuda de custo.

O **TCE-SC** informou que não há pagamento a título aos membros, enquanto o **MPC-SC** informou que apesar de não ter havido pagamentos aos Procuradores no período de 2018 a 30/09/2019, é possível o pagamento com base no art. 130 da Constituição Federal e no art. 102 da Constituição Estadual c/c com o inciso II do art. 173 da Lei Complementar nº 738/2019.

c) Moradia Funcional:

Todos os Tribunais da região (**TCE-PR, TCE-RS, TCE-SC e MPC-SC**) informaram que não há oferecimento de moradia funcional.

d) Segurança Pessoal/Residencial/Patrimonial:

O **TCE-PR** informou que, conforme disposto no artigo 175-G, §5º, inciso VI da Lei Complementar nº 113/2005, compete à Supervisão de Engenharia e Apoio Administrativo os serviços de segurança relativos às instalações deste TCE-PR. No que se refere à segurança pessoal dos Membros desta Corte, a unidade entende que é uma atribuição típica do Gabinete da Assessoria Militar (Art. 21-A, inciso II da Lei Complementar nº 113/2005).

O **TCE-RS**, o **TCE-SC** e o **MPC-SC** informaram que não é disponibilizada segurança pessoal/residencial/patrimonial.

5.6. Pagamento de telefones/outros e Cursos de graduação/especialização/outros:

a) Telefones, tablets, computadores e outros recursos de tecnologia/telecomunicações e informática, inclusive internet:

O **TCE-PR** informou os seguintes beneficiários Conselheiros com casos de 1 (um) e até 3 (três) smartphones²⁵, além da Diretoria de Tecnologia da Informação (01 smartphone).

Informou ainda que o valor gasto mensalmente com a contratação do serviço de telefonia móvel é de aproximadamente R\$ 2.000,00. Por fim, ao se questionar a base legal

²⁵ Conselheiro Ivan Lelis Bonilha (03 smartphones).

Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação

que justifique o referido benefício, o Tribunal declarou que a disponibilização de telefonia móvel e de acesso à internet é essencial para a comunicação imediata, objetivando a tomada de decisões no momento oportuno nas atividades que competem a cada um dos Membros desta Corte, conforme previsão contida na Lei Complementar nº 113/2005.

O **TCE-RS** informou que mantém aparelhos de telefonia celular funcionais, administradas pela própria instituição, sem repasses financeiros aos seus Membros. Informou ainda que, em 2018, o valor total gasto a esse título com os Membros foi de R\$ 15.980,55; em 2019, até 30/09, de R\$ 8.748,26. Ademais, o Tribunal declarou que mantém contrato de telefonia móvel com a empresa Telefônica Brasil S/A, Contrato TCE nº 17/2015.

O **TCE-SC** informou que não são feitos pagamentos aos Conselheiros e Conselheiros Substitutos, mas os equipamentos são adquiridos pelo TCE para o desenvolvimento das atividades do corpo funcional e diretivo inerentes ao cargo que ocupam.

Por fim, o **MPC-SC** informou que, por meio do Contrato PGTC nº 01/2015, oriundo do Pregão Presencial nº 0162/2013/SEA, foi contratada a prestação de serviço de telefonia móvel com fornecimento de aparelhos telefônicos, sendo disponibilizadas ao MPC-SC cinco linhas de telefonia móvel, a um custo mensal total de R\$ 36,00. Dessa forma, desde 2018 até 30/09/2019 foi pago ao prestador de serviço o valor total de R\$ 756,00.

b) Cursos de graduação/especialização/outros:

O **TCE-PR** informou que não paga nem concede afastamento para os cursos referidos.

O **TCE-RS** informou que **não pagou nenhum curso** de Graduação, Especialização, Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado a Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores. Por outro lado, **permitiu o afastamento** de 2 (duas) Conselheiras Substitutas e do Procurador-Geral, autorizando a liberação para estudos (elaboração de dissertação de Mestrado e elaboração de tese de Doutorado). Os afastamentos foram concedidos com base no art. 73, I da Lei Orgânica da Magistratura – LOMAN, o art. 74, §1º da Constituição Estadual do RS e a Lei nº 8.625/1993 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público. Por fim, **declarou que, durante os afastamentos, foram pagos às Conselheiras Substitutas o subsídio do cargo e o auxílio-moradia (até a decisão da AO 177-STF); e, ao Procurador, o subsídio, o auxílio-moradia (até decisão da AO 1773-STF) e a verba de representação pela função de Procurador-Geral.**

Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação

O **TCE-SC** informou que **permitiu o afastamento** para 1 (um) Conselheiro e 1 (uma) Conselheira Substituta, **com remuneração mensal**, sem o recebimento de passagens e diárias enquanto afastados. Informou ainda que não pagou/paga pelos cursos em andamento, pois são Mestrado e Doutorados realizados em Universidades Públicas, nos quais os acadêmicos foram aprovados em processo seletivo aberto ao público geral.

Por fim, o **MPC-SC** declarou que não há pagamento ou afastamento dos Procuradores para os referidos cursos.

5.7. Veículos Oficiais:

O **TCE-PR** informou 6 (seis) Conselheiros, 1 (um) Conselheiro Substituto, o Procurador-Geral, o Gabinete da Presidência e o Gabinete da Assessoria Militar como **usuários de veículo oficial oferecido**, pois, segundo o Tribunal, a alocação dos veículos é necessária para que se atenda as atividades que competem a cada uma das unidades relacionadas

O **TCE-RS** se limitou a declarar que a frota de veículos do Tribunal destina-se apenas às atividades institucionais, não havendo oferecimento de veículos oficiais para uso pessoal de seus Membros.

O **TCE-SC** informou que não há veículos disponibilizados para Conselheiros e Conselheiros Substitutos. Os veículos oficiais são utilizados para as atividades funcionais e quando o TCE se faz representado. Por último, o **MPC-SC** informou que não há Procurador com carro exclusivo e/ou motorista exclusivo. Em adicional, frisou que o MPC possui 2 (dois) veículos oficiais à disposição do Órgão.

5.8. Substituição:

Logo de início, é preciso questionar o pagamento de qualquer valor a título substituição a Conselheiros, pois, nos TCs, deve existir, obrigatoriamente, a figura do Auditor Substituto de Conselheiro ou Conselheiro Substituto, que é remunerado com subsídio e já recebe para o exercício dessa função²⁶.

O **TCE-PR**, todavia, informou que percebem quantias referentes a substituição, com base no Acórdão 3.124/15 – STP, contido no Processo nº 658674/14.

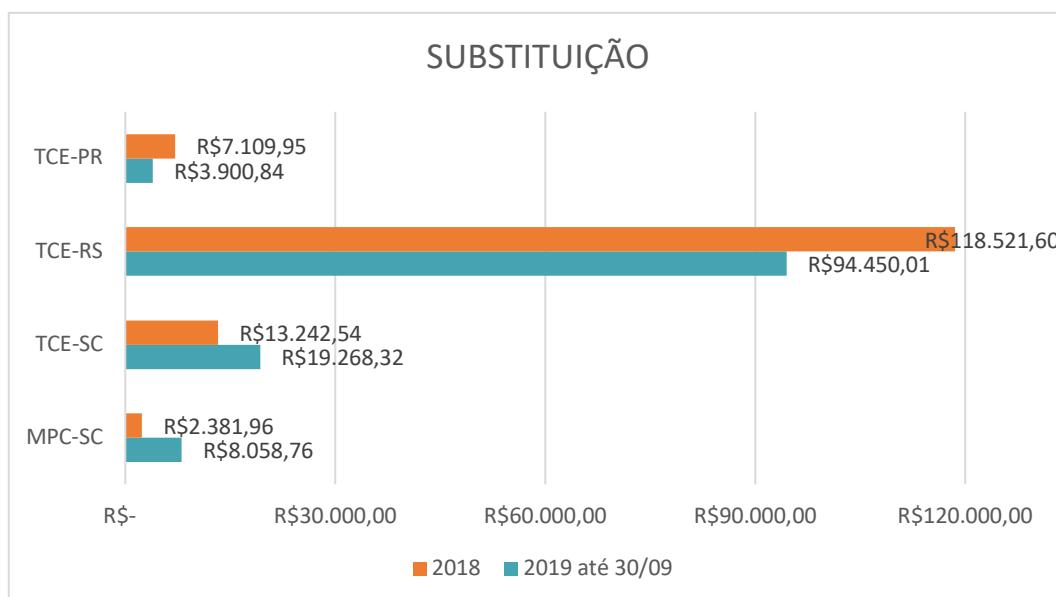
²⁶ É isso o que determina a Constituição Federal: Art. 73 § 4º O auditor, quando em substituição a Ministro, terá as mesmas garantias e impedimentos do titular e, quando no exercício das demais atribuições da judicatura, as de juiz de Tribunal Regional Federal.

Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação

No **TCE-RS**, o recebimento de valores a esse título se dá com base no art. 73, §2º da Constituição Estadual, art. 14 da Lei Estadual nº 11.424/2000 e art. 30 da Resolução TCE-RS nº 1.028/2015; e no **MPC-RS** com base no art. 3º da Lei Estadual nº 11.160/2015 e art. 17, XXV da Resolução TCE-RS 1.028/2015.

O **TCE-SC** informou que os Conselheiros Substitutos recebem valores por substituição com base no art. 98 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, enquanto o **MPC-SC** informou que, para o caso de substituição do Procurador-Geral, o recebimento está previsto no parágrafo único do art. 109 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, enquanto que, no caso de substituição do Procurador-Geral Adjunto, prevê-se o recebimento no §5º do art. 6º do Regimento Interno (Portaria MPC nº 48/2018).

O gráfico abaixo foi alimentado com as informações dadas pelos próprios Tribunais. Conforme demonstrado, o estado do Rio Grande do Sul foi o que mais gastou com substituição, ultrapassando os R\$ 100.000,00 em 2018. Em contrapartida, o Paraná atingiu o valor de R\$ 11.010,79 quando somado todo o período demonstrado. Ressalta-se que o valor demonstrado para o MPC-SC também inclui, conforme informado pelo órgão, o total recebido a título de diferença de auxílio-moradia em 2018 (anteriormente à decisão na AO 1773-STF).



5.9. Diárias e Passagens:

O pagamento de diárias e passagens também foi constante nos três estados. Todos os membros dos respectivos TC's e MPC's têm o direito ao usufruto dos benefícios. Não foi

Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação

detalhado por nenhuma Corte se os valores recebidos contam para o limite do teto constitucional.

O TCE-PR apresentou o link do Portal da Transparência do site do Órgão para os nomes dos beneficiários e respectivos valores recebidos ao título de **diária**. A normativa adotada para diárias nacionais, segundo o Tribunal, é a Portaria TCE-PR nº 63/2018, enquanto para diárias internacionais é a Resolução STF nº 545/2015. Ao que se refere à **passagem**, o Tribunal se limitou a informar que as passagens aéreas atingiram o montante de **R\$ 189.946,91 no ano de 2018, e no ano de 2019, até 30/09, o valor representou R\$ 231.226,17**. Não foi informado se esses valores foram pagos a partir de algum contrato, reembolso aos Membros ou outro.

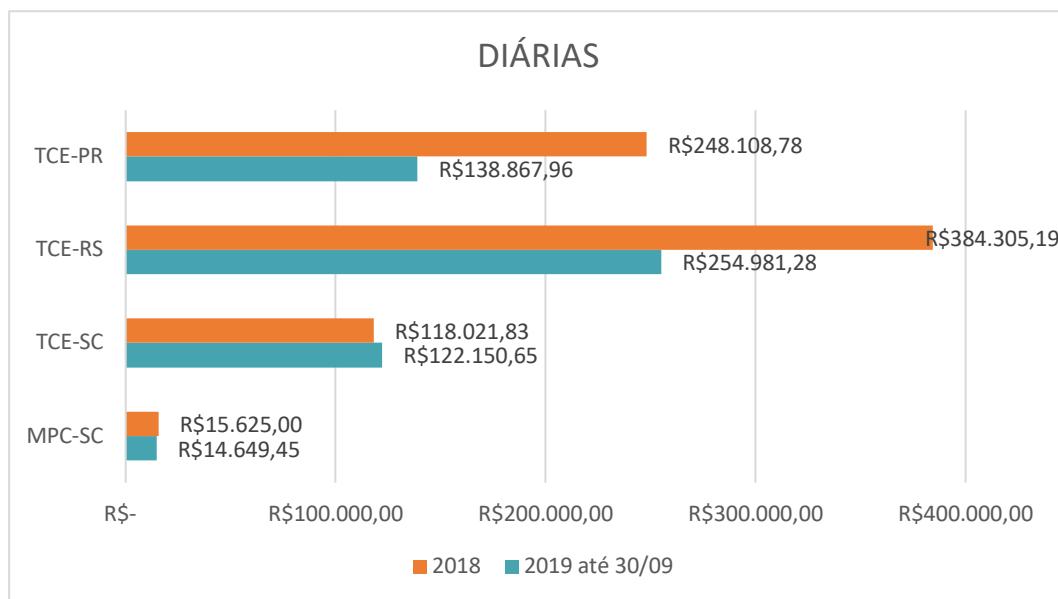
O TCE-RS informou que a informação de beneficiários, valores e norma que justifique o recebimento de **diárias** estão disponíveis para acesso público e disponibilizou link do Portal da Transparência. Segundo o link, as Resoluções TCE-RS nº 1.091/2018 e 1.013/2014 e a Instrução Normativa nº 08/2014 são as regulamentações sobre o tema no âmbito da Corte. Em relação às **passagens**, informou que as adquire por meios próprios, não havendo repasse de valores aos beneficiários e que mantém contrato de aquisição de passagens com a empresa Facto Turismo Eireli, Contrato nº 96/2017. Ademais, demonstrou que os valores gastos a esse título foram de **R\$ 173.698,14 em 2018, e R\$ 168.436,30 em 2019, até 30/09**.

O TCE-SC informou que a Lei Complementar nº 367/2006 dispõe sobre a concessão de pagamento de **diárias** aos Membros da Corte. Para as informações relativas aos beneficiários e valores pagos, a Corte divulgou o link do seu Portal da Transparência. Quanto às **passagens**, o Tribunal informou que oferece passagens para o desempenho das suas atividades funcionais e, quando o TCE se faz representado. Além disso, disponibilizou o **link do seu Portal da Transparência, no qual não é possível identificar beneficiários e valores recebidos pelo pagamento de passagens, nem a base legal que rege a matéria**.

Por fim, para o MPC-SC as seguintes legislações tratam sobre a concessão de **diárias** aos seus Membros: art. 107, §4º da Lei Orgânica do TCE-SC c/c art. 130 da CF c/c art. 102 da Constituição do Estado c/c art. 173, III da Lei Complementar nº 738/2019; a Portaria PGTC nº 50/2014; a Portaria MPTC nº 15/2017; a Portaria MPC nº 88/2019; a Portaria N.TC-0434/2017 e, subsidiariamente, o Decreto Estadual nº 1.127/2008. No que tange às **passagens**, o órgão declarou Portaria N.TC-0434/2017 e, subsidiariamente, o Decreto Estadual nº 1.127/2008. Informou, ainda, que em **2018 foi gasto R\$ 15.089,30 e, até 30/09/2019, R\$ 11.854,10**, a esse título.

Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação

O gráfico abaixo representa o valor total das **diárias** recebidas pelos Membros do **TCE-PR, TCE-RS²⁷, TCE-SC e MPC-SC**, alimentado com informações disponíveis no Portal de Transparência de cada Tribunal, e pelas informações disponibilizadas pelo MPC-SC em resposta ao pedido de acesso à informação, no período desde 2018 até 30/09/2019.



5.10. Vantagem Pessoal:

O **TCE-PR, TCE-SC e MPC-SC** informaram que não há recebimento de incorporações e vantagens pessoais por parte de seus Membros.

O único estado a demonstrar pagamentos com vantagens pessoais foi o Rio Grande do Sul.

O **TCE-RS** demonstrou pagamento aos membros de diferentes vantagens, como FG Incorporada, Representação Incorporada FG, Completivo/Irredutibilidade e AS Incorporada.

²⁷ “Assessores e conselheiros do Tribunal de Contas do Rio Grande Do Sul (TCE) apresentaram notas fiscais bem abaixos do valor recebido para justificar despesas com diárias, em 2019. (...). As notas fiscais não estão disponíveis na internet. Foram obtidas LAI, que obriga o repasse desses documentos a qualquer cidadão. (...) **Juntos, os sete conselheiros receberam R\$ 253 mil em diárias no ano passado, mas apresentaram notas que somam R\$ 48 mil.** “Sem dúvida alguma, dá indício de que há uma complementação de ganho do seu subsídio, ou seja, no jargão comum se fala, um complemento de salário”, diz o advogado José Luiz Blaszak, especialista em direito administrativo, e ex-juiz do TRE/MT. (...) Até mesmo pequenas viagens para dentro do estado garantem dinheiro extra aos conselheiros. Para ir a Encantado e voltar no mesmo dia, Peixoto recebeu meia diária de R\$ 380. Na prestação de contas, apresentou nota de R\$ 3,75, de um pão de queijo e de uma água” (<https://www.observadorregional.com.br/para-justificar-despesas-com-diarias-integrantes-do-tce-rs-apresentam-notas-fiscais-abaixo-do-valor-recebido/>).

Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação

É **preocupante**, assim, a situação neste quesito, pois o STF, em 2014, decidiu que não há amparo legal para a acumulação de vantagens de um cargo anterior com o subsídio do cargo atual, sob pena de se criar um regime híbrido (RE 587371).

Assim, “as vantagens remuneratórias adquiridas no exercício de determinado cargo público não autorizam seu titular, quando extinta a correspondente relação funcional, a transportá-las para o âmbito de outro cargo, pertencente a carreira e regime jurídico distintos, criando, assim, um direito de *tertium genus*, composto das vantagens de dois regimes diferentes” (RE 953633).

5.11. Venda de Férias e Licença Prêmio:

a) Venda de Férias:

O **TCE-PR** informou que, conforme Resolução TCE-PR nº 49/2014, há a previsão de venda de férias no âmbito da Corte, porém não estabelece limite para o pagamento. **Em 2018, o Tribunal gastou o montante de R\$ 1.588.038,66 a esse título.**

O **TCE-RS** informou que a indenização de saldo de férias na atividade tem como base legal o art. 67 da LOMAN e o art. 1º, “f” da Resolução CNJ nº 133/2011. Por sua vez, a indenização do saldo de férias no momento da aposentadoria tem a mesma base legal, porém conforme decisão registrada no Processo Administrativo nº 2719-0200/13-0, proferida como base no entendimento firmado no Parecer da Auditoria nº 09/2010.

Sobre o limite de 1/3, declarou que "no caso de pagamento de saldo de férias na atividade a Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores não houve limite. No caso de pagamento de saldo de férias na inativação de Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores, igualmente, não houve limite, porém o pagamento foi efetuado em parcelas mensais de R\$ 30.000,00". Vale ressaltar que, apesar de na declaração da Corte conter o cargo de Procurador, não houve beneficiários Procuradores citados pelo Tribunal.

Em 2018, a Corte gastou o total de R\$ 319.062,02 com venda de férias a Conselheiros e Conselheiros Substitutos.

O **TCE-SC** se limitou a informar o link do Portal do Cidadão para a pesquisa dos beneficiários e valores. Entretanto, **as informações não foram encontradas**. A Corte disponibilizou a Lei Complementar Estadual nº 367/2006 como norma que dispõe sobre a

Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação

possibilidade da venda de férias. Informou ainda que o adicional de férias limita-se ao regramento constitucional.

O MPC-SC informou que, apesar de não ter havido pagamentos no período (de 2018 a 30/09/2019), é possível a venda de férias com base no art. 130 da CF/88 e no art. 102 da Constituição Estadual c/c o inciso XVII do art. 173 da Lei Complementar nº 738/2019.

Saliente-se que a Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica de Magistratura, ou LOMAN, como é conhecida) **garante aos magistrados o gozo de férias anuais de sessenta dias** (art. 66), **o que já lhes proporciona o recebimento do adicional de um terço por duas vezes em um mesmo ano**, valendo lembrar que eventuais modificações no Estatuto da Magistratura exigem lei complementar de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, conforme dispõe o art. 93 da CF/88.

Por mais de uma vez, o STF deixou claro que:

'É de caráter exaustivo a enumeração das vantagens conferidas aos magistrados pela Lei Complementar nº 35- 79, não se lhes estendendo, portanto, as outorgadas, em lei ordinária, aos servidores em geral. Precedentes do Supremo Tribunal: RE 100.584 (DJ de 3-4-92), RMS 21.410 (DJ de 2-4-93), AO 184 (RTJ 148/19) e AO 155 (RTJ 160/379).'. (RMS 21405, Relator o Min. Octavio Gallotti , Primeira Turma, DJ 17-09-1999 PP-00061 EMENT VOL01963-01 PP-00067).

Para o STF, ainda, deve haver uniformidade, em âmbito nacional, dos direitos dos magistrados, contemplados todos, em âmbito infraconstitucional, na lei orgânica da magistratura:

"O Supremo Tribunal Federal, presente esse contexto normativo, tem proclamado que o rol inscrito no art. 65 da LOMAN reveste-se de taxatividade, encerrando, por isso mesmo, no que se refere às vantagens pecuniárias titularizáveis por quaisquer magistrados, verdadeiro "numerus clausus", a significar, desse modo, que não se legitima a percepção, pelos juízes, de qualquer outra vantagem pecuniária que não se ache expressamente relacionada na norma legal em questão. Precedentes" (AO 820/MG-AgR, Relator o Ministro Celso de Mello, Segunda Turma, DJ de 5/12/03)

Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação

Assim, é duvidoso que Magistrados (e, de conseguinte, Conselheiros) possam fazer jus ao benefício descrito, até porque o STF, na RCL 28197, negou, expressamente essa possibilidade, ao pacificar tese de que os juízes gozam de 60 dias de férias por ano, não existindo previsão normativa para convertê-las em abono pecuniário. “A concessão do benefício é incompatível com a Lei Orgânica da Magistratura (LOMAN), que estabeleceu, de modo exaustivo, as vantagens que o magistrado pode receber²⁸.

Apesar disso, o CNJ permitiu a conversão de um terço de cada período de férias em abono pecuniário (Resolução 293), limitando a venda²⁹.

Contudo, no dia 30/08/2020, foi publicada a seguinte notícia:

“Ignorando a grave crise fiscal que o Brasil enfrenta, em plena crise econômica provocada pela pandemia do coronavírus, o ministro Dias Toffoli, presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF), demonstrou mais uma vez como o setor público brasileiro parece viver em outro mundo.

O ministro Toffoli determinou que todos os tribunais regionais Federais e do Trabalho garantam a seus magistrados a “conversão” em “abono pecuniário” de um terço de suas férias de 60 dias, contado em dobro.

Isso significa que os magistrados poderão transformar em dinheiro 20 dos 60 dias de suas férias anuais, regalia muito criticada, mas com o detalhe de que o dinheiro contará em dobro, equivalente a 40 dias”³⁰.

b) Licença Prêmio:

O TCE-PR informou que somente os Procuradores têm direito à licença-prêmio e que, no período desde 2018 até 30/09/2019, não houve caso de gozo de licença-prêmio, apenas o pagamento em pecúnia de 1 (um) Procurador inativo, em **julho de 2019, no valor de R\$**

²⁸ <https://www.conjur.com.br/2018-abr-11/celso-mello-derruba-decisao-autorizava-juiz-vender-férias>

²⁹ A partir de agora, os juízes só podem receber indenização por um terço de suas férias. O resto, têm de tirar. A aprovação da minuta foi unânime. (...) Muitos tribunais indeferem os pedidos de férias em períodos concorridos, mas em troca indenizam o juiz. Ele acaba recebendo dois salários num mês”. Não há mais essa possibilidade, só a venda do terço de férias: <https://www.conjur.com.br/2019-ago-21/juizes-vender-dez-dias-férias-decide-cnj>

³⁰ <https://diariodopoder.com.br/destaques-home/toffoli-ignora-crise-e-converte-em-dinheiro-em-dobro-um-terco-das-férias-de-magistrados>

Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação

91.816,65. Segundo o Tribunal, a Portaria TCE-PR nº 662/2018 dispõe sobre a concessão e pagamento de licença-prêmio.

O **TCE-RS** disponibilizou a lista de beneficiários que inclui Conselheiro, Auditor Substituto de Conselheiro, Adjunto de Procurador e Procurador, com valores no **ano de 2018, no total de R\$ 1.082.205,09**. Informou que o pagamento de indenização de saldo de licença-prêmio em atividade foi autorizado pelo Tribunal Pleno, através da Decisão AD-0035/2018, exarada no Processo Administrativo nº 14465-0200/18-5. Por outro lado, o pagamento de indenização de saldo de licença-prêmio em decorrência de aposentadoria foi objeto de deliberação pelo Tribunal Pleno da Corte, em sessão administrativa de 19/06/2013, nos autor do Processo Administrativo nº 6957-0200/12-9, 8151-0200/12-1, 8328-0200/12-1 e 6837-0200/13-5 .

Essa questão ganhou o noticiário local. **No mês de dezembro de 2019, membros da Corte teriam sido indenizados em aproximadamente R\$ 3 milhões.** Os valores pagos variaram entre R\$ 80 mil e R\$ 700 mil por Conselheiro.

Além de ser duvidosa em si a concessão, foram computados como tempo de serviço para o recebimento do benefício até mesmo o tempo de mandato³¹, com base no parágrafo 4º do artigo 1º da Lei Estadual nº 9.075/1990, que, todavia, regulamenta o pagamento do benefício para os servidores do estado, permitindo que “para efeito do benefício de licença-prêmio, será contado como serviço prestado ao Estado o período de exercício do mandato eletivo público federal, estadual, distrital e municipal”³².

Ocorre que Conselheiro não é servidor público e não pode valer-se do regime desses, consoante o que já decidiu o STF na ADI 3417:

“os ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) julgaram inconstitucional a concessão de vantagens previstas no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos (RJU) a conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF). A decisão foi tomada no julgamento virtual da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3417. O Tribunal entendeu que deve prevalecer o princípio constitucional da simetria, segundo o qual

³¹ http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/administracao/gerenciador_de_conteudo/noticias/TCE-RS%20entrega%20E0%20Assembleia%20esclarecimentos%20sobre%20pagamento%20de%20f%20rias%20e%20licen%20icas-pr%20Amio

³² <https://www.espacovital.com.br/publicacao-37657-a-forcada-e-interesseira-resposta-do-tribunal-de-contas-sobre-a-farra-financeira>

Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação

os conselheiros do TCDF estão submetidos ao mesmo regime dos desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT). Esse modelo repete o adotado na esfera federal, em que os membros Tribunal de Contas da União (TCU) têm o mesmo regime jurídico de subsídios e vantagens dos ministros do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Ao julgar procedente a ação, ajuizada pela Procuradoria-Geral da República (PGR), o STF declarou a constitucionalidade de expressão contida no parágrafo 4º do artigo 70 da Lei Complementar 1/1994 do Distrito Federal que permitia a aplicação das vantagens dos servidores públicos aos conselheiros do tribunal distrital de contas. Prevaleceu o entendimento da ministra Cármem Lúcia de que, mesmo que seja uma aplicação subsidiária de vantagens, ela fere dispositivos constitucionais que determinam a paridade de garantias, vantagens e prerrogativas entre membros do Tribunal de Contas e da magistratura nacional. Ficaram vencidos os ministros Marco Aurélio e Celso de Mello”³³.

Diante da evidente irregularidade, a Frente Parlamentar de Combate aos Privilégios, com o apoio de 16 deputados estaduais, ingressou com uma ação judicial para a restituição dos valores aos cofres do estado e também para impedir que essa ilegalidade se perpetue.

No dia 17/03/2020, em decisão liminar, a Justiça declarou que conselheiros da Corte não podem contabilizar o tempo de mandato político no cálculo para licenças prêmio não gozadas e suspendeu novos pagamentos com esse fundamento³⁴.

Ressalte-se, mais uma vez, que o recebimento ao próprio benefício (licença-prêmio) a Conselheiros é altamente discutível, diante do mesmo argumento de que, **apenas a LOMAN poderia tratar do assunto, conforme precedentes do STF.**

Inclusive, há repercussão geral no STF (Tema 966) determinando a SUSPENSÃO do processamento de todas as demandas pendentes que tratem da questão em tramitação no território nacional (RE 1059466).

Com relação ao **TCE-SC**, novamente, se limitou a informar o link do Portal do Cidadão para a pesquisa dos beneficiários e valores. Entretanto, as informações não foram

³³ <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=424289>

³⁴ <https://novo.org.br/frente-parlamentar-de-combate-aos-privilegios-obtem-primeira-vitoria-contra-indenizacoes-ao-tce-rs/>

Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação

encontradas. A Corte disponibilizou a Lei Complementar Estadual nº 367/2006 como norma que justifica o recebimento do benefício de licença-prêmio.

Mas pesquisando a respeito, viu-se que a questão foi objeto até de ação popular, objetivando anular atos administrativos da Administração do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) concedentes de vantagens pecuniárias aos Conselheiros-Substitutos daquela Corte de Contas – férias e licenças-prêmios não usufruídas³⁵.

Por último, o **MPC-SC** informou que, apesar de não ter havido gozo ou pagamento em pecúnia de licença-prêmio por parte dos Procuradores no período desde 2018 a 30/09/2019, é possível o pagamento com base no art. 130 da CF/88 e no art. 102 da Constituição Estadual c/c art. 201 (no caso de gozo de licença-prêmio) e com o inciso XIX do art. 173 (referente à licença-prêmio convertida em pecúnia), ambos da Lei Complementar nº 738/2019.

5.12. Servidores em gabinete

No TCE-PR, há, entre cargos comissionados e servidores que ocupam cargos de direção, nos gabinetes dos Membros e em órgãos de direção, são 63 vagas ocupadas. O Tribunal informou que é gasto, em média, **R\$ 665.218,68 por mês** para manter essa estrutura.

Já no estado do Rio Grande do Sul, conforme pesquisa no Portal da Transparência, para manter a estrutura dos Gabinetes dos membros, incluindo Presidência, Corregedoria e MPC, entre servidores efetivos, dos quais função gratificada e cargos comissionados, o montante gasto por mês é, em torno, de **R\$ 506.603,27**.

Por fim, no TC e no MPC de Santa Catarina, a estrutura de cargos comissionados e de servidores em cargos de direção lotados nos gabinetes dos membros, inclusive em órgãos de direção, conforme informado pela própria Corte, alcança 69 vagas ocupadas. As duas instituições juntas desembolsam, em média, o equivalente a **R\$ 768.029,33** por mês para garantir essa estrutura.

6. Conclusões e considerações finais

O presente trabalho é pioneiro a respeito da remuneração dos membros dos TC's e MPC's na região Sul.

³⁵ PETIÇÃO Nº 12.412 – SC, STJ.

Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação

Seus idealizadores comungam do entendimento de que Direito é tudo o que, garantido pela legislação, tem validade e legitimidade, independentemente de singularidades econômicas e políticas. Já os privilégios beneficiam apenas grupos sociais específicos e, por isso, devem ser combatidos³⁶.

Nesse sentido, observa-se que, segundo o preâmbulo da nossa Constituição Federal, o Estado Democrático brasileiro é destinado a assegurar, dentre outros, o exercício dos direitos sociais, o desenvolvimento, **a igualdade e a justiça como valores supremos.**

Além disso, constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a construção de **uma sociedade livre, justa e solidária**; a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais. Por isso, **todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.**

É preciso, então, enfrentar a política salarial existente no ambiente dos Tribunais de Contas, tomando por base a Constituição Brasileira: Lei Maior a qual devem estar subordinados todos os cidadãos e, por óbvio, igualmente esses agentes públicos.

Conselheiros e Procuradores do MP de TC's, como aqui foi visto, são beneficiados com o pagamento de vantagens que a imensa maioria dos trabalhadores desse país arca com recursos próprios³⁷, com variações aqui ou acolá, como se viu no texto: auxílio-alimentação, auxílio creche, auxílio saúde e reembolso de planos de saúde, auxílio funeral; veículos oficiais; telefones celulares e outros; segurança; cursos para titulação acadêmica, com direito à integral remuneração; gratificações de funções diversas, algumas até, estranhas, como 2º Vice-Presidente; Superintendente de Inspetoria, etc, além de viagens³⁸ e passagens.

Vista desse modo, a Constituição Federal (no artigo 37, parágrafo 4º) parece uma disposição alienígena, ao determinar que essas autoridades deveriam ser remuneradas **exclusivamente** por subsídio fixado em **parcela única, vedado o acréscimo de**

³⁶ “Ao determinar direitos para toda sociedade, mas também em partes, estabelecendo alguns privilégios, a Constituição acaba por legitimar essa confusão, que existe entre os dois conceitos. Mais que isso, a Carta Magna transmite uma mensagem confusa para os legisladores e operadores de Direito, e isso acaba se traduzindo em leis que têm a justificativa de estarem criando direitos, mas que na verdade estabelecem privilégios” (Bruno Garshagen: <https://exame.com/blog/instituto-millenium/afinal-o-que-e-direito-e-o-que-e-privilegio/>)

³⁷ O salário mínimo, que hoje é de R\$ 1.045 reais, por exemplo, deve ser capaz de atender a necessidades vitais básicas do trabalhador e às de sua família, como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim (artigo 7º, IV da CF).

³⁸ Segundo a imprensa, um dos Conselheiros do PR viajou 49 vezes entre 2018 e 2019, recebendo R\$ 117 (cento e dezessete) mil em diárias <https://cgn.inf.br/noticia/1186/tce-pr-tera-que-explicar-a-deputado-diarias-e-repassa-a-associacao-privada>.

Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação

qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o teto.

O subsídio, pelo que se vê, acaba sendo, apenas, o ponto de partida, nunca, o de chegada.

No RS, nem mesmo o gravíssimo índice de endividamento, tendo sido decretado estado de calamidade financeira em 2016³⁹, parece ter sido suficiente para sensibilizar aqueles que deveriam fiscalizar e zelar pelas contas públicas. Como se viu, a imprensa noticiou que o TCE-RS chegou a depositar na conta de um só Conselheiro, nada mais, nada menos que o Conselheiro Corregedor, o valor de R\$ 694 (seiscientos e noventa e quatro) mil, a título de férias não gozadas e licença prêmio, fora salário e 13º⁴⁰. **Ao todo, para membros e servidores, teriam sido consumidos R\$ 30 (trinta) milhões de reais.**

Na região Sul aqui analisada, podemos apontar que, além dos subsídios, todos os TC's, uns mais, outros menos, adotam a prática dos chamados “penduricalhos”, que constituem vantagens indiretas.

Há, ainda, como se viu, aqueles benefícios duvidosos, para dizer o mínimo, como o pagamento de vantagens pessoais; indenização de férias não gozadas; licença prêmio; gratificações diversas, etc.

Mas são as falhas nos Portais da Transparência desses TC's que conseguem ser ainda mais chocantes, evidenciando-se a dificuldade de se obterem dados reais a respeito de toda a remuneração recebida por esses agentes públicos à custa de recursos do orçamento.

Há valores que não puderam ser demonstrados por falta de acesso e clareza, e outros só apareceram, a partir de pedido específico de acesso à informação.

Percebe-se com o resultado da consulta que informações totalizantes e necessárias à compreensão real de toda a remuneração recebida não estão à disposição nos Portais da Transparência desses Tribunais de Contas.

Além disso, o somatório de valores em uma única legenda, por exemplo, dificulta a análise da remuneração.

³⁹ <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2016/11/22/estado-do-rio-grande-do-sul-faliu-afirma-secretario-de-sartori.htm>

⁴⁰ <https://www.metropoles.com/brasil/servidor-brasil/tribunal-de-contas-do-rs-faz-deposito-de-r-694-mil-a-conselheiro>

Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação

Por se tratar de dados públicos e não sigilosos, as informações deveriam, portanto, estar acessíveis e ser de fácil compreensão e pesquisa, inclusive e, por óbvio, os Valores Indenizáveis.

Ora, a jurisprudência do STF firmou-se no sentido de que a divulgação da remuneração de servidores públicos não ofende os princípios da intimidade e privacidade, sendo tal entendimento ratificado em sede de repercussão geral (tema 483), quando foi fixada a tese de que é legítima a publicação, inclusive em sítio eletrônico mantido pela Administração Pública, dos nomes dos seus servidores e do valor correspondente aos vencimentos e demais vantagens pecuniárias⁴¹.

Apesar disso, para nenhum TC aqui observado, a pesquisa de remuneração dos membros obteve o resultado esperado, seja do ponto de vista da objetividade; seja da facilidade no acesso.

Não há, enfim, a partir dos Portais consultados, para os TC's da Região Sul, clareza a respeito dos reais valores totais pagos pelas referidas Cortes de Contas. A fim de demonstração, os anexos I a IV apresentam a folha de pagamento do mês de fevereiro de 2020 de cada um dos TC's, conforme o seu Portal da Transparência. Todos os dados lá demonstrados foram retirados do que são demonstrados pelo Portal, por isso, alguns apresentam informações e recebimentos diferentes dos outros. Ademais, os que não apresentam em sua folha de pagamento valores recebidos com diárias, o campo foi adicionado.

Esses fatos devem chamar a atenção da sociedade brasileira para que possa discutir se aceita pagar referida conta.

Mais ainda: são fatos que requerem a apreciação do Ministério Público, que pela Constituição Federal, tem legitimidade para questionar a constitucionalidade dessas vantagens, e o poder-dever de defender o respeito ao acesso à informação, o patrimônio público e a moralidade administrativa (artigo 129 da CF; Lei 8429/92, art. 11, I, II e IV, por exemplo, e LAI, art. 32).

⁴¹ <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=388614>

Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação

7. Encaminhamentos

Considerando que os TC's têm o dever de obedecer a Constituição Federal e zelar pelas finanças públicas, e que, a princípio, Conselheiros devem possuir notórios conhecimentos, assim como Procuradores, que são concursados, não é possível imaginar que questões, até básicas, possam ser ignoradas.

Por isso, serão feitos, a partir do presente Relatório, então, os seguintes encaminhamentos, com o envio do Relatório para:

- os próprios TC's (Presidentes, Corregedores e Procuradores-Gerais), porque queremos crer que, alertados para as ocorrências de desconformidades, adotarão providências para as correções devidas; e

- membros do MP estadual e federal, a fim de que acompanhem e cobrem a solução de providências, em relação à falta de transparência nos Portais dessas Cortes, buscando, ainda, o resarcimento das parcelas indevidamente recebidas, e as devidas responsabilidades, nos casos em que ocorrerem.

Entendemos que nesse gravíssimo momento de pandemia, que assola o Brasil, em que milhões de brasileiros padecem, também, do desemprego, não se pode permitir que o uso de escassos recursos públicos se dê no pagamento de privilégios inconstitucionais, postergando-se a definição dessas questões.

Por tudo isso, este Relatório será incluído em acompanhamento, de modo que, em nova fase desse Projeto, possamos evidenciar quais foram os frutos colhidos a partir da presente iniciativa.

8. Referências

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE SANTA CATARINA. Institucional. Florianópolis, 2020. Disponível em: <<http://www.mpc.sc.gov.br>>. Acesso em 21 fev. 2020.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO PARANÁ. Institucional. Curitiba, 2020. Disponível em: <<http://www.mpc.pr.gov.br>>. Acesso em 21 fev. 2020.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Institucional. Porto Alegre, 2020. Disponível em: <<http://portal.mpc.rs.gov.br/>>. Acesso em 21 fev. 2020.

TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA. Institucional. Florianópolis, 2020. Disponível em: <<http://www.tce.sc.gov.br/>>. Acesso em 21 fev. 2020.

Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ. Institucional. Curitiba, 2020. Disponível em: <<http://www1.tce.pr.gov.br/>>. Acesso em 21 fev. 2020.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Institucional. Porto Alegre, 2020. Disponível em: <<http://www1.tce.rs.gov.br/>>. Acesso em 21 fev. 2020.

9. Anexos

9.1 Anexo I – TABELA DE REMUNERAÇÃO DO TCE-PR

PARANÁ	VANTAGENS FIXAS	VANTAGENS PESSOAIS	CARGO EM COMISSÃO	BENEFÍCIOS	FÉRIAS E LICENÇAS	OUTRAS VANTAGENS TRANSITÓRIAS	ABONO PERMANÊNCIA	TOTAL DE DESCONTOS	DIÁRIAS
Conselheiro Nestor Baptista - Presidente	R\$ 35.462,22	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.632,62	R\$ -	R\$ 8.865,56	R\$ 3.900,84	-R\$ 18.819,46	R\$ 2.872,04
Conselheiro Fabio de Souza Camargo - Vice-Presidente	R\$ 35.462,22	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.485,95	R\$ -	R\$ 7.092,44	R\$ -	-R\$ 16.025,75	R\$ -
Conselheiro Ivens Zschoerper - Corregedor-Geral	R\$ 35.462,22	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.883,37	R\$ -	R\$ 7.092,44	R\$ -	-R\$ 16.025,75	R\$ 1.140,70
Conselheiro Ivan Lelis Bonilha	R\$ 35.462,22	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.327,80	R\$ -	R\$ 7.092,44	R\$ -	-R\$ 15.973,61	R\$ 1.140,70
Conselheiro José Durval Mattos do Amaral	R\$ 35.462,22	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.327,80	R\$ -	R\$ 7.092,44	R\$ -	-R\$ 15.973,61	R\$ -
Conselheiro Artagão de Mattos Leão	R\$ 35.462,22	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.632,62	R\$ -	R\$ 7.092,44	R\$ 3.900,84	-R\$ 17.098,48	R\$ -
Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães	R\$ 35.462,22	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.456,30	R\$ -	R\$ 7.092,44	R\$ 3.900,84	-R\$ 15.814,53	R\$ -
Auditor Claudio Augusto Kania	R\$ 33.689,11	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.599,62	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-R\$ 10.977,57	R\$ -

Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação

PARANÁ	VANTAGENS FIXAS	VANTAGENS PESSOAIS	CARGO EM COMISSÃO	BENEFÍCIOS	FÉRIAS E LICENÇAS	OUTRAS VANTAGENS TRANSITÓRIAS	ABONO PERMANÊNCIA	TOTAL DE DESCONTOS	DIÁRIAS
Auditor Thiago Barbosa Cordeiro	R\$ 33.689,11	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.883,37	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-R\$ 10.925,43	R\$ -
Auditor Sérgio Ricardo Fonseca	R\$ 33.689,11	R\$ -	R\$ -	R\$ 910,08	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-R\$ 11.081,85	R\$ -
Auditor Tiago Alvarez Pedroso	R\$ 33.689,11	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.741,50	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-R\$ 11.029,71	R\$ -
Procurador-Geral Flávio da Azambuja Berti	R\$ 35.462,22	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.690,36	R\$ 59.103,70	R\$ 3.543,22	R\$ -	-R\$ 12.529,65	R\$ 6.294,53
Procurador Eliza Ana Zenedin Kondo Langner	R\$ 33.689,11	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.058,53	R\$ -	R\$ 24.659,60	R\$ -	-R\$ 11.081,85	R\$ -
Procurador Gabriel Guy Léger	R\$ 33.689,11	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.311,30	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.705,80	-R\$ 11.944,53	R\$ 2.724,68
Procuradora Juliana Sternadt Reiner	R\$ 33.689,11	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.832,05	R\$ -	R\$ 13.163,40	R\$ -	-R\$ 10.925,43	R\$ -
Procuradora Katia Regina Puchaski	R\$ 33.689,11	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.883,37	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-R\$ 11.029,71	R\$ -
Procurador Michel Richard Reiner	R\$ 33.689,11	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.434,59	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-R\$ 11.081,85	R\$ -
Procuradora Valéria Borba	R\$ 33.689,11	R\$ -	R\$ -	R\$ 910,08	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.705,80	-R\$ 12.100,94	R\$ -

Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação

9.2 Anexo II – TABELA DE REMUNERAÇÃO DO TCE-RS

RIO GRANDE DO SUL	REMUNERAÇÃO TOTAL BRUTA	PARCELAS INDENIZATÓRIAS	ABONO DE PERMANÊNCIA	TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS	GRATIFICAÇÃO NATALINA	DESCONTOS LEGAIS	TROTAL LÍQUIDO APÓS DESCONTOS LEGAIS	DIÁRIAS
Conselheiro Estilac Martins Rodrigues Xavier - Presidente	R\$ 39.293,32	R\$ 843,82	R\$ -	R\$ 11.426,71	R\$ -	-R\$ 14.635,03	R\$ 33.746,29	R\$ 2.813,58
Conselheiro Pedro Figueiredo - Vice-Presidente	R\$ 39.293,32	R\$ 928,41	R\$ 4.964,71	R\$ 3.546,22	R\$ -	-R\$ 11.283,40	R\$ 33.903,04	R\$ -
Conselheiro Alexandre Postal - 2º Vice-Presidente	R\$ 39.293,32	R\$ 884,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-R\$ 14.582,90	R\$ 25.594,42	R\$ -
Conselheiro Marco Peixoto - Corregedor-Geral	R\$ 39.293,32	R\$ 723,27	R\$ 4.964,71	R\$ -	R\$ -	-R\$ 12.858,73	R\$ 32.122,57	R\$ 4.501,73
Conselheiro Iradir Pietroski - Ouvidor	R\$ 39.293,32	R\$ 884,00	R\$ 4.964,71	R\$ -	R\$ -	-R\$ 14.901,01	R\$ 30.241,02	R\$ -
Conselheiro Cezar Miola - Presidente da 1º Câmara	R\$ 39.293,32	R\$ -	R\$ 4.964,71	R\$ 7.486,47	R\$ -	-R\$ 16.090,42	R\$ 35.654,08	R\$ -
Conselheiro Alcir Lorenzon - Presidente da 2º Câmara	R\$ 39.293,32	R\$ 803,64	R\$ 4.964,71	R\$ -	R\$ -	-R\$ 14.848,87	R\$ 30.212,80	R\$ 1.688,15
Conselheira Substituta Heloisa Tripoli Goulart Piccinini	R\$ 39.293,32	R\$ 884,00	R\$ 5.501,06	R\$ 2.182,96	R\$ -	-R\$ 15.064,04	R\$ 32.797,30	R\$ -
Conselheiro Substituto Alexandre Mariotti	R\$ 33.689,11	R\$ 884,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-R\$ 11.868,69	R\$ 22.704,42	R\$ -
Conselheiro Substituto Renato Luís Bordin de Azeredo	R\$ 34.973,09	R\$ 928,41	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-R\$ 13.238,09	R\$ 22.663,41	R\$ -
Conselheira Substituta Daniela Zago Gonçalves da Cunda	R\$ 34.728,52	R\$ 928,41	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-R\$ 13.101,49	R\$ 22.555,44	R\$ -
Conselheira Substituta Ana Cristina Moraes Warpechowski	R\$ 39.293,32	R\$ 884,00	R\$ -	R\$ 5.614,85	R\$ -	-R\$ 15.413,51	R\$ 30.378,66	R\$ -
Conselheira Substituta Letícia Ayres Ramos	R\$ 33.689,11	R\$ 928,41	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-R\$ 12.282,09	R\$ 22.335,43	R\$ -
Conselheiro Substituto Roberto Debacco Loureiro	R\$ 34.117,10	R\$ 972,81	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-R\$ 8.449,98	R\$ 26.637,93	R\$ -
Procurador-Geral Geraldo Costa da Camino	R\$ 39.293,32	R\$ 884,00	R\$ -	R\$ 11.426,71	R\$ -	-R\$ 16.573,78	R\$ 35.030,25	R\$ -
Adjunto de Procurador Daniela Wendt Tonazzo	R\$ 33.689,11	R\$ 884,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-R\$ 11.814,58	R\$ 22.758,53	R\$ -
Adjunto de Procurador Ângelo Gräbin Borghetti	R\$ 33.689,11	R\$ 884,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-R\$ 13.311,69	R\$ 21.261,42	R\$ -
Adjunto de Procurador Fernanda Ismael	R\$ 33.689,11	R\$ 884,00	R\$ -	R\$ 7.112,14	R\$ -	-R\$ 12.901,05	R\$ 28.784,00	R\$ -

Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação

9.3 Anexo III - TABELA DE REMUNERAÇÃO DO TCE-SC

TCE-SC	SUBSÍDIO	REPRESENTAÇÃO	ABONO PERMANÊNCIA	AUXÍLIO-SAÚDE	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	SUBSTITUIÇÃO sem IPREV	TOTAL DE DESCONTOS
Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior - Presidente	R\$ 35.462,22	R\$ 7.092,44	R\$ 491,37	R\$ 491,37	R\$ 1.160,00	R\$ -	R\$ 16.797,06
Conselheiro Herneus de Nadal - Vice-Presidente	R\$ 35.462,22	R\$ 3.546,22	R\$ 4.964,71	R\$ 914,19	R\$ 1.160,00	R\$ -	R\$ 14.822,67
Conselheiro Wilson Wan-Dall - Corregedor-Geral	R\$ 35.462,22	R\$ 3.546,22	R\$ 4.964,71	R\$ 829,15	R\$ 1.160,00	R\$ -	R\$ 14.770,53
Conselheiro César Filomeno Fontes - Supervisor da Ouvidoria	R\$ 35.462,22	R\$ -	R\$ 4.964,71	R\$ 658,36	R\$ 1.160,00	R\$ -	R\$ 13.795,32
Conselheiro José Nei Alberto Ascari - Supervisor do Instituto de Contas	R\$ 35.462,22	R\$ -	R\$ -	R\$ 725,27	R\$ 1.160,00	R\$ -	R\$ 8.699,65
Conselheiro Luiz Roberto Herbst	R\$ 35.462,22	R\$ -	R\$ 4.964,71	R\$ 1.131,71	R\$ 1.160,00	R\$ -	R\$ 13.847,46
Conselheiro Luiz Eduardo Cherem	R\$ 35.462,22	R\$ -	R\$ -	R\$ 922,14	R\$ 1.160,00	R\$ -	R\$ 12.482,17
Conselheiro Substituto Gerson dos Santos Sicca	R\$ 31.916,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 339,83	R\$ 1.160,00	R\$ -	R\$ 11.042,74
Conselheiro Substituto Cleber Muniz Gavi	R\$ 31.916,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 491,37	R\$ 1.160,00	R\$ 4.610,11	R\$ 13.029,70
Conselheiro Substituto Sabrina Nunes locken	R\$ 31.916,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 491,37	R\$ 1.160,00	R\$ -	R\$ 11.147,01

Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação

9.4 Anexo IV - TABELA DE REMUNERAÇÃO DO MPC-SC

MPC-SC		Procuradora-Geral de Contas Cibelly Farias	Procurador-Geral Adjunto de Contas Anderson Flores	Procurador de Contas Diogo Roberto Ringenberg
REMUNERAÇÃO SUJEITA AO TETO	SUBSÍDIO	R\$ 35.462,22	R\$ 33.689,10	R\$ 32.004,65
	VPNI	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	FUNÇÃO	R\$ -	R\$ -	R\$ -
REMUNERAÇÃO EXTRA TETO	ABONO DE PERMANÊNCIA	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	AUXÍLIO-MORADIA	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	R\$ 1.552,03	R\$ 1.552,03	R\$ 1.552,03
	AUXÍLIO-SAÚDE	R\$ 360,79	R\$ 360,79	R\$ 353,91
	OUTROS EXERCÍCIOS	R\$ -	R\$ 295,52	R\$ -
	TOTAL DE DESCONTOS	-R\$ 12.131,22	-R\$ 11.848,16	-R\$ 11.180,39

Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação

9.5. Anexo V - RESPOSTA DO TCE-PR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO Nº: 692374/19
ENTIDADE: INSTITUTO OBSERVATORIO POLITICO E SOCIOAMBIENTAL
INTERESSADO: INSTITUTO OBSERVATORIO POLITICO E SOCIOAMBIENTAL
ADVOGADOS:
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 619/20

Retornam os autos com as Informações n.ºs 547/19, 59/20 e 14/20 (peças 4, 5 e 6), por meio das quais a Diretoria de Gestão de Pessoas, Diretoria de Finanças e a Supervisão de Engenharia e Apoio Administrativo, respectivamente manifestam-se em relação à solicitação formulada pelo Instituto Observatório Político e Socioambiental.

Esclarece-se que em relação ao item 8 do pedido constante na petição (peça 2), o Cerimonial desta Corte de Contas informa que os valores gastos com passagens aéreas no ano de 2018 atingiram o montante de R\$ 189.946,91 (cento e oitenta e nove mil, novecentos e quarenta e seis reais e noventa e um centavos) e no ano de 2019, até 30 de setembro, o valor gasto representou R\$ 231.226,17 (duzentos e trinta e um mil duzentos e vinte e seis reais e dezessete centavos).

No tocante ao item 12, informa-se que não há oferecimento de moradia funcional.

Comunique-se ao solicitante, na forma do art. 7º da Instrução de Serviço 115/2017.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII¹, do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 20 de fevereiro de 2020.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

¹ Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR. MEDIANTE IDENTIFICADOR GBR0.MWK6.UGX9.ZPDA.P



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Supervisão de Engenharia e Apoio Administrativo

PROCESSO Nº: 892374/19
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
ENTIDADE: INSTITUTO OBSERVATORIO POLITICO E SOCIOAMBIENTAL
INTERESSADO: INSTITUTO OBSERVATORIO POLITICO E SOCIOAMBIENTAL

INFORMAÇÃO Nº 14/20.

Considerando o recebimento do presente protocolado nesta Diretoria e, em razão do requerido na petição constante à peça 02, esta unidade traz os seguintes esclarecimentos:

1. Item 9;

"Telefones, Tablets, Computadores e outros recursos de tecnologia/ telecomunicações e informática, inclusive internet."

Letra A (nome dos beneficiários):

Conselheiro Nestor Baptista (01 smartphone);

Conselheiro Artagão de Mattos Leão (02 smartphones);

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha (03 smartphones);

Conselheiro José Durval de Mattos Amaral (01 smartphone);

Conselheiro Fabio Camargo (02 smartphones);

Procurador Geral de Contas Flávio de Azambuja Berti (01 smartphone);

Gabinete da Presidência (02 smartphones);

Escola de Gestão Pública (01 smartphone) e

Diretoria de Tecnologia da Informação (01 smartphone).

Letra B (os valores específicos mensais e totais recebidos, desde 2018 até 30/11/19):

O valor gasto mensalmente com a contratação do serviço de telefonia móvel é de aproximadamente R\$ 2.000,00 (dois mil reais). O procedimento licitatório consta no Portal da Transparência no site do Órgão, pelo link abaixo:

<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/tribunal/salc/salcVisitanteDetalhesLicitacao.aspx>.

Os demais itens "computadores e outros recursos de tecnologia/ telecomunicações e informática, inclusive internet", são adquiridos para uso geral do Tribunal e disponibilizados às unidades conforme demanda.

Letra C (a base legal/ norma ou decisão que justifique o referido benefício, enviando cópia ou link; e):

1

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR. MEDIANTE IDENTIFICADOR G6R0.MWK6.UIGX9.ZPBJ.F



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Supervisão de Engenharia e Apoio Administrativo

A disponibilização de telefonia móvel e de acesso à internet é essencial para a comunicação imediata, objetivando a tomada de decisões no momento oportuno nas atividades que competem a cada um dos Membros desta Corte, conforme previsão contida na Lei Complementar nº 113 de 15/12/2005, a exemplificar:

- a. Presidente do Tribunal de Contas (Seção II, artigo 16, inciso I);
- b. Do Gabinete da Presidência (Subseção I, artigo 19, inciso I);
- c. Do Vice-Presidente (Seção III, artigo 23, inciso III);
- d. Dos Gabinetes do Conselheiros (Subseção I, artigo 46, incisos I e VIII);
- e. Gabinetes dos Auditores (Subseção I, artigo 64);
- f. Gabinete do Procurador Geral de Contas (Seção II, artigo 73);
- g. Escola de Gestão Pública (Seção XIX-D, artigo 175-D) e
- h. Diretoria de Tecnologia da Informação (Seção XV, artigo 170).

A Lei Complementar 113/2005 pode ser consultada pelo link citado abaixo:

<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=7482&indice=1&totalRegistros=3&dt=19.1.2020.16.13.13.353>

2. Item 10.1;

"em caso de oferecimento de veículos oficiais a Conselheiros, Conselheiros Substituto e Procuradores, informar"

Letra A (nome dos beneficiários):

Conselheiro Nestor Baptista

Conselheiro Artagão de Mattos Leão (um veículo modelo sedan).

Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães (um veículo modelo sedan).

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha (um veículo modelo sedan).

Conselheiro José Durval de Mattos Amaral (um veículo modelo sedan).

Conselheiro Fabio Camargo (um veículo modelo sedan).

Conselheiro Substituto Cláudio Augusto Kania (um veículo modelo sedan).

Procurador Geral de Contas Flávio de Azambuja Berti (um veículo modelo sedan).

Gabinete da Presidência (um veículo modelo trailblazer).

Gabinete da Assessoria Militar (um veículo modelo sedan).

Letra B (valores anuais pagos pelo TCE a esse Título, desde 2018 até 30/11/19):

Os valores gastos com aquisições de veículos podem ser consultados no Portal da Transparéncia do site do Órgão, pelo link abaixo:

<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/tribunal/salc/salcVisitanteDetalhesLicitacao.aspx>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Supervisão de Engenharia e Apoio Administrativo

Letra C (a base legal// norma ou decisão que justifique o referido benefício, enviando cópia ou link; e):

A alocação dos veículos é necessária para que se atenda as atividades que competem a cada uma das unidades relacionadas, conforme previsão contida na Lei Complementar nº 113 de 15/12/2005, a exemplificar:

- a. Presidente do Tribunal de Contas (Seção II, artigo 16, inciso I);
- b. Gabinete da Presidência (Subseção I, artigo 19, inciso I);
- c. Vice-Presidente (Seção III, artigo 23, inciso III);
- d. Gabinetes dos Conselheiros (Subseção I, artigo 46, incisos I e VIII).
- e. Gabinetes dos Auditores (Subseção I, artigo 64);
- f. Gabinete do Procurador Geral de Contas (Seção II, artigo 73);

A referida Lei Complementar pode ser consultada no link abaixo:

<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=7482&indice=1&totalRegistros=3&dt=19.1.2020.16.13.13.353>

Letra D (se há cumulação do benefício com outros, como auxílio/ indenização de transporte):

Não compete a esta Diretoria Administrativa.

3. Item 12;

"Moradia Funcional"

Não compete a esta Diretoria Administrativa.

4. Item 16;

"Segurança"

Conforme disposto no artigo 175-G, §5º, inciso VI da Lei Complementar nº 113 de 15/12/2005, compete a esta Diretoria os serviços de segurança relativos às instalações deste TCE-PR. No que se refere à segurança pessoal dos Membros desta Corte, esta unidade entende que é uma atribuição típica do Gabinete da Assessoria Militar (Art. 21-A, inciso II da Lei Complementar nº 113 de 15/12/2005).

É a informação.

DA/SEA, em 20 de fevereiro de 2020.

MARCELO BORGES
Auxiliar de Controle
Matrícula nº TC 51.306-7

3

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR. MEDIANTE IDENTIFICADOR G6R0.MWK6.UGX9.ZPBJ.F



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Supervisão de Engenharia e Apoio Administrativo

FLÁVIO GOMIDE ROMULO
Analista de Controle
Matrícula nº TC 50.928-0

ADEMAR MOACIR CORDEIRO JÚNIOR
Supervisor SEA

De acordo.

JOSÉ CLÁUDIO GOMES BASTOS
Diretor Administrativo

4

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR G6R0.MWK6.UGX9.ZPBJ.F



Tribunal de Contas do Estado do Paraná Diretoria de Finanças

INFORMAÇÃO Nº	:	59/20
PROTOCOLO Nº	:	692374/19
INTERESSADO	:	INSTITUTO OBSERVATORIO POLITICO E SOCIOAMBIENTAL
ASSUNTO	:	REQUERIMENTO EXTERNO

Em atendimento Despacho nº 4641/19 – GP esta Diretoria de Finanças ressalta que os questionamentos dos itens de atribuição da Diretoria de Gestão de Pessoas já foram atendidos na peça 4 destes autos restando a esta Diretoria manifestar-se quanto ao item 7, nos termos do art. 172 do Regimento Interno desta Corte da seguinte forma:

7) Diárias

7.1) em caso de pagamento de diárias a Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores, informar:

a) nomes dos beneficiários;

Resposta: os nomes dos beneficiários podem ser consultados no Portal da Transparência do site do Órgão, pelo endereço eletrônico:

<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/diarias-e-reembolsos/83/area/46>

b) os valores específicos mensais e totais recebidos, desde 2018 até 30/11/19; e

Resposta: o tratamento das informações pode ser feito mediante consulta ao mesmo endereço anterior. Além de nomes e valores é possível ainda consultar cargo, motivo, destino e período da viagem.

c) a base legal/norma ou decisão que justifique o referido recebimento, enviando cópia ou link;

Resposta 1: a normativa adotada para diárias nacionais é a Portaria nº 63/18 e pode ser consultada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (ver páginas 32-33), pelo endereço eletrônico:

<http://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2018/2/pdf/00324756.pdf>



**Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Finanças**

Resposta 2: a normativa adotada para diárias internacionais é a Resolução nº 545/15 – STF e pode ser consultada no site daquele Órgão, pelo endereço eletrônico:

<http://www.stf.jus.br/ARQUIVO/NORMA/RESOLUCAO545-2015.PDF>

É a Informação.

DF, 18 de fevereiro de 2020.

JEDSON CESAR DE OLIVEIRA
Analista de Controle - Econômica
Matrícula 51.421-7

De acordo
<http://www.stf.jus.br/ARQUIVO/RESOLUCAO545-2015.PDF>
Endereço eletrônico:
Diretor

Pág. 2 de 2

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR. MEDIANTE IDENTIFICADOR NAA8.HGK6.QX6E.378R.H



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO Nº : 692374/19
ASSUNTO : REQUERIMENTO EXTERNO
ENTIDADE : INSTITUTO OBSERVATORIO POLITICO E SOCIOAMBIENTAL
INTERESSADO : INSTITUTO OBSERVATORIO POLITICO E SOCIOAMBIENTAL
INFORMAÇÃO Nº : 547/19

Vêm os presentes autos a esta Diretoria de Gestão de Pessoas em atendimento ao Despacho nº 4841/19 – GP para manifestação quanto aos questionamentos formulados pelo Sr. Lucio Duarte Batista, Sr. Gil Castelo Branco e Sr. Everton Kischlat, à peça 2.

Os questionamentos são concorrentes a matérias relacionadas a Membros deste Tribunal de Contas, com relação a subsídios, funções, gratificações, substituições, incorporações e vantagens pessoais, ajuda de custo, diárias, passagens, recursos de tecnologia, veículos oficiais, venda de férias, moradia funcional, servidores em gabinete, cursos, licença-prêmio, segurança e outras vantagens não descritas na solicitação.

Diante do exposto, esta Diretoria de Gestão de Pessoas manifestou-se quanto às questões 1 a 8, 13, 15 a 18 e 20, matérias afetas a esta DGP, nos termos do art. 171 do Regimento Interno desta Corte:

1) Subsídio

1.1) Qual é o valor dos subsídios que recebem Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores do MP deste Tribunal?

Resposta: O valor dos subsídios dos Membros deste Tribunal de Contas pode ser consultado no Portal da Transparência do site do Órgão, pelo endereço eletrônico:

<http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/transparencia-do-tce/24/area/48>

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR. MEDIANTE IDENTIFICADOR 727T.3DK6.8CW7.JMF5.K



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

2) Funções de Direção

2.1) Em caso de pagamento pelo exercício de cargos de direção neste Tribunal e no MP de Contas, inclusive, a título de exemplo, Escola de Contas, Presidência, Vice, Corregedorias, Ouvidorias, etc, informar:

A) O título da função:

Resposta: Gratificação de Superintendência, Representação de Presidência, Representação de Vice-Presidência, Representação de Corregedoria e Gratificação de Direção PGMP-TC.

B) O nome de cada beneficiário:

Resposta:

- Gratificação de Superintendência: Artagão de Mattos Leão, Fernando Augusto Mello Guimarães, José Durval Mattos de Amaral, Ivan Lelis Bonilha
- Representação de Presidência: Nestor Baptista
- Representação de Vice-Presidência: Fabio de Souza Camargo
- Representação de Corregedoria: Ivens Zschoerper Linhares
- Gratificação de Direção PGMP-TC: Flavio de Azambuja Berti

C) O valor:

Resposta:

- Gratificação de Superintendência: 20% do subsídio – lei 10914/1994
- Representação de Presidência: 25% do subsídio – lei 8280/1986
- Representação de Vice-Presidência: 20% do subsídio - lei 8280/1986
- Representação de Corregedoria: 20% do subsídio - lei 8280/1986

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 727T.3DK6.8CW7.JMF5.K



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

- Gratificação de Direção PGMP-TC: 10% do subsídio - LC 85/1999

D) Esclarecer se a função se incorpora ou não e em que condições:

Resposta: A Função não se incorpora.

E) Explicitar se o recebimento em tela soma-se ao subsídio, incidindo ou não o teto constitucional:

Resposta: Soma-se ao subsídio, incidindo teto constitucional.

F) Declinar a base legal/norma ou decisão que justifique o recebimento de cada alínea anterior, enviando cópia ou link;

Resposta:

- Gratificação de Superintendência: Lei 10.914/1994 (<http://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-10914-1994-parana-fixa-a-partir-de-1o-de-setembro-de-1994-o-vencimento-basico-mensal-do-cargo-de-conselheiro-do-tribunal-de-contas-do-estado-do-parana-e-adota-outras-providencias>)

- Representação de Presidência: Lei 8.280/1986
(<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=iniciarProcesso&codAto=6913&codItemAto=59736>)

- Representação de Vice-Presidência: Lei 8.280/1986
(<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=iniciarProcesso&codAto=6913&codItemAto=59736>)

- Representação de Corregedoria: Lei 8.280/1986
(<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=iniciarProcesso&codAto=6913&codItemAto=59736>)

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 727T.3DK6.8CW7.JMF5.K



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

- Gratificação de Direção PGMP-TC: Lei Complementar nº 85/1999 (<http://leisestaduais.com.br/pr/lei-complementar-n-85-1999-parana-estabelece-a-lei-organica-estatuto-do-ministerio-publico-estado-do-parana>).

3) Gratificações/Auxílios

3.1) Informar, em relação ao presente item, especificamente, se Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores recebem, também, as vantagens abaixo:

A) Gratificação/auxílio/adicional/indenização de transporte:

Resposta: Não recebem.

<http://leisestadualparana-estabelecpublico-estado-d>

B) Para custeio de alimentação:

Resposta: Recebem.

C) Para custeio de saúde:

Resposta: Recebem.

D) Para aquisição de livros e/ou outro título, para mesmo fim;

Resposta: Não recebem.

E) Auxílio pré-escolar/creche;

Resposta: Recebem.

F) Auxílio Natalidade;

Resposta: Não recebem.

G) Auxílio-Moradia, a partir da decisão na AO 1773-STF, que pôs fim a esse recebimento;

Resposta: Não recebem.

H) Auxílio "Paletó" e/ou outra para o mesmo fim;

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 727T.3DK6.8CW7.JMF5.K

Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Resposta: Não recebem.

I) Familiares - Auxílio Funeral

Resposta: Familiares do Conselheiro/Auditor/Procurador deste Tribunal recebem auxílio-funeral em caso de morte do membro da Corte.

J) Outros

Resposta: Não recebem outros auxílios.

3.2) Informar, igualmente, para cada um desses:

A) Os nomes dos beneficiários:

Resposta:

Auxílio saúde: Claudio Augusto Kania; Thiago Barbosa Cordeiro; Juliana Sternadt Reiner; Flavio de Azambuja Berti; Michael Richard Reiner; Artagão de Mattos Leão; Nestor Baptista; Katia Regina Puchaski; Eliza Ana Zenedin Kondo Langner; Gabriel Guy Leger; Fernando Augusto Mello Guimarães; José Durval Mattos do Amaral; Ivens Zschoerper Linhares; Fabio de Souza Camargo.

Auxílio alimentação: Claudio Augusto Kania; Thiago Barbosa Cordeiro; Sergio Ricardo Valadares Fonseca; Tiago Alvarez Pedroso; Artagão de Mattos Leão; Fernando Augusto Mello Guimarães; Ivan Lelis Bonilha; José Durval Mattos do Amaral; Ivens Zschoerper Linhares; Nestor Baptista; Fabio de Souza Camargo; Juliana Sternadt Reiner; Michael Richard Reiner; Valeria Borba; Katia Regina Puchaski; Eliza Ana Zenedin Kondo Langner; Gabriel Guy Leger; Flavio de Azambuja Berti.

Auxílio creche: Tiago Alvarez Pedroso; Michael Richard Reiner.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 727T.3DK6.8CW7.IMF5.K



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

B) Valores respectivos mensais:

Resposta: Os valores podem ser consultados no Portal da Transparéncia do site do Órgão, pelo endereço eletrônico:

<http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/transparencia-do-tce/24/area/46>

C) A base legal/norma ou decisão, que autorize esse recebimento de cada alínea do item anterior, enviando cópia desta ou link:

Auxílio alimentação: Resolução 32/2012 – TCE/PR.

[\(Resolução nº 32/2012\)](#)

Auxílio saúde: Lei nº 19.762/18.

[\(Lei 19.762/2018\)](#)

Auxílio creche: Lei nº 19.762/18.

[\(Lei 19.762/2018\)](#)

Auxílio funeral: Lei nº 19.762/18.

[\(Lei 19.762/2018\)](#)

D) se há inclusão no teto:

Resposta: Os auxílios saúde, creche, funeral e alimentação não são considerados para o cálculo do teto.

4) Outras parcelas, gratificações, e/ou vantagens, a qualquer título, inclusive indenizatórias.

Resposta: Não há outras parcelas.

5) Despesas médicas/odontológicas/estéticas

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 727T.3DK6.8CW7.JMF5.K



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

5.1) esclarecer se esse TCE ressarciu despesas médicas/odontológicas/estéticas de Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores, de 2018 até 30/09/19, informando:

A) nome dos beneficiários;

B) os valores específicos; e

C) a base legal/norma ou decisão que justifique o referido recebimento, enviando cópia ou link;

Resposta: Esse TCE não ressarciu despesas médicas/odontológicas/estéticas de Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores, de 2018 até 30/09/19.

6) Substituição

6.1) em caso de pagamento por substituição, informar:

A) os nomes dos beneficiários (Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores) que a recebem;

Resposta: ver quadro da resposta do item B.

B) os valores mensais, recebidos por cada um dos mencionados na alínea anterior, e totais recebidos, ano a ano, de 2018 a 30/09/19;

Resposta:

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 727T.3DK6.8CW7.IMF5.K



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PAGAMENTOS POR SUBSTITUIÇÃO DE 2018 A 30/09/2019				
Membro	Cargo	Inicio Substituição	Fim Substituição	Valor
CLÁUDIO AUGUSTO KANIA	AUDITOR	03/09/2018	14/09/2018	609,42
CLÁUDIO AUGUSTO KANIA	AUDITOR	01/10/2018	07/10/2018	355,50
CLÁUDIO AUGUSTO KANIA	AUDITOR	12/09/2019	30/09/2019	1.122,97
GABRIEL GUY LÉGER	PROCURADOR	05/02/2018	17/02/2018	660,21
GABRIEL GUY LÉGER	PROCURADOR	09/07/2018	22/07/2018	710,99
GABRIEL GUY LÉGER	PROCURADOR	15/10/2018	23/10/2018	457,07
GABRIEL GUY LÉGER	PROCURADOR	10/07/2019	22/07/2019	768,35
KATIA REGINA PUCHASKI	PROCURADOR	26/06/2018	29/06/2018	203,14
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA	AUDITOR	07/02/2018	22/02/2018	812,57
THIAGO BARBOSA CORDERO	AUDITOR	28/03/2018	01/05/2018	1.726,71
THIAGO BARBOSA CORDERO	AUDITOR	07/01/2019	18/01/2019	709,24
THIAGO BARBOSA CORDERO	AUDITOR	11/02/2019	20/02/2019	591,04
TIAGO ALVAREZ PEDROSO	AUDITOR	30/01/2018	08/02/2018	507,85
TIAGO ALVAREZ PEDROSO	AUDITOR	25/04/2018	30/04/2018	304,71
TIAGO ALVAREZ PEDROSO	AUDITOR	22/08/2018	28/08/2018	355,50
TIAGO ALVAREZ PEDROSO	AUDITOR	02/10/2018	09/10/2018	406,28
TIAGO ALVAREZ PEDROSO	AUDITOR	18/03/2019	26/03/2019	531,93
TIAGO ALVAREZ PEDROSO	AUDITOR	28/03/2019	30/03/2019	177,31

PAGAMENTOS ANUAIS SUBSTITUIÇÃO DE 2018 A 30/09/2019			
Membro	Cargo	Ano	Valor
CLÁUDIO AUGUSTO KANIA	AUDITOR	2018	964,92
CLÁUDIO AUGUSTO KANIA	AUDITOR	2019	1.122,97
GABRIEL GUY LÉGER	PROCURADOR	2018	1.828,27
GABRIEL GUY LÉGER	PROCURADOR	2019	768,35
KATIA REGINA PUCHASKI	PROCURADOR	2018	203,14
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA	AUDITOR	2018	812,57
THIAGO BARBOSA CORDERO	AUDITOR	2018	1.726,71
THIAGO BARBOSA CORDERO	AUDITOR	2019	1.300,28
TIAGO ALVAREZ PEDROSO	AUDITOR	2018	1.574,34
TIAGO ALVAREZ PEDROSO	AUDITOR	2019	709,24

C) a base legal/norma ou decisão que justifique o referido recebimento, enviando cópia ou link;

Resposta: Acórdão 3124/15 – STP contido no Processo nº 058674/14, publicado no DETC n° 1165 de 21/07/2015 (disponível em: <https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2015/7/pdf/00279758.pdf>).

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 727T.3DK6.8CW7.JMF5.K



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

D) se a parcela relativa à substituição exercida é computada para efeitos do teto, ou se é recebida sem abatimento;

Resposta: a parcela relativa à substituição exercida é computada para efeitos do teto.

7) Incorporações e vantagens pessoais

7.1) Em caso de recebimento de incorporações e vantagens pessoais, informar:

A) o nome dos Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores que as recebem;

B) os valores mensais recebidos e totais, a esses títulos, desde 19/11/2015 até 30/09/2019, por beneficiário;

C) a base legal/norma ou decisão que justifique o referido recebimento, enviando cópia ou link;

D) se as parcelas referidas estão sendo computadas para efeitos do teto (RE 606.358/SP, Rel. MINISTRA ROSA WEBER, Plenário, STF, julgamento 18/11/2015, DJ-e 01/04/2016 e em Repercussão Geral., RE 609381, Relator(a): Min. TEORI ZAVASCKI, Tribunal Pleno, julgado em 02/10/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL – MÉRITO DJe-242 DIVULG 10-12-2014 PUBLIC 11-12-2014). Se não estão, justificar;

E) se as referidas parcelas serão absorvidas e quando ao valor dos subsídios (RMS 33.744/DF, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05/04/2018, DJe 19/04/2018, STJ). Se ainda não foram, justificar;

Resposta: Não há incorporações ou vantagens pessoais recebidas pelos Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores.

8) Ajuda de custo

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 727T.3DK6.8CW7.IMF5.K



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

8.1) em caso de pagamento de ajuda de custo a Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores, informar:

A) nomes dos beneficiários;

B) os valores específicos mensais e totais recebidos, desde 2018 até 30/09/19; e

C) a base legal/norma ou decisão que justifique o referido recebimento, enviando cópia ou link;

Resposta: Não há, no âmbito deste TCE, pagamento de ajuda de custo a Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores.

13) Venda de Férias

13.1) em caso de venda de férias por Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores, informar:

A) nomes dos beneficiários;

Resposta: Ver quadro da resposta do item B.

B) os valores específicos por cada beneficiário e anuais pagos pelo TCE a esse título, desde 2018 até 30/09/19;

Resposta:

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 727T.3DK6.8CW7.IMF5.K



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Membro	Valor	Pagamento
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	R\$ 160.762,06	ago/19
CLAUDIO AUGUSTO KANIA	R\$ 86.842,62	fev/18
FABIO DE SOUZA CAMARGO	R\$ 69.067,83	ago/18
FABIO DE SOUZA CAMARGO	R\$ 74.470,66	mai/19
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	R\$ 42.554,66	dez/18
FLAVIO DE AZAMBUJA BERTI	R\$ 62.973,61	fev/18
FLAVIO DE AZAMBUJA BERTI	R\$ 72.106,51	mar/19
IVAN LELIS BONILHA	R\$ 91.413,30	jul/18
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	R\$ 91.413,30	jul/18
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	R\$ 86.291,40	jun/19
JULIANA STERNADT REINER	R\$ 44.918,81	mai/19
KATIA REGINA PUCHASKI	R\$ 86.842,62	fev/18
MICHAEL RICHARD REINER	R\$ 43.421,31	out/18
NESTOR BAPTISTA	R\$ 91.413,30	jul/18
NESTOR BAPTISTA	R\$ 212.773,32	fev/19
THIAGO BARBOSA CORDEIRO	R\$ 74.116,04	jun/19
TIAGO ALVAREZ PEDROSO	R\$ 31.443,17	dez/18
VALERIA BORBA	R\$ 86.842,62	mar/18
VALERIA BORBA	R\$ 101.067,33	dez/18
VALERIA BORBA	R\$ 19.090,50	jul/19
CELIA ROSANA MORO KANSOU	R\$ 166.630,22	jul/19

C) a base legal/norma ou decisão que justifique o referido recebimento, enviando cópia ou link; e

Resposta: Resolução nº 49/2014.
<http://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2014/10/pdf/00268259.pdf>

D) informar se esse TCE estabelece limite, apenas para pagamento de 1/3 ou se o permite sem restrição (PROCEDIMENTO DE COMPETÊNCIA DE COMISSÃO – 0004054-48.2014.2.00.0000-CNJ);

Resposta: Este TCE não estabelece limite para a venda de férias de seus membros.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 727T.3DK6.8CW7.IMF5.K



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

15) Servidores em Gabinete

A) informar quantos servidores são lotados em cada Gabinete de Conselheiro, Conselheiros Substitutos e Procuradores, inclusive em órgãos de Direção da Presidência, Vice, Corregedoria, Ouvidoria, Escola de Contas e Procuradoria-Geral, por exemplo;

Resposta: ver quadro da resposta do item C.

B) quantos possuem cargo efetivo e quantos são de livre nomeação?

Resposta: ver quadro da resposta do item C.

C) os valores mensais pagos, nessa situação, a cada um dos servidores, a título de cargo em comissão ou função comissionada;

Resposta:

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 727T.3DK6.8CW7.JMF5.K

Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Lotação	Total servidores	Brutais	Condicionados	Remuneração do Cargo (Sal. Vida Atividade)	Despesas com cargo	Remuneração Mínima
Cabinete da Presidência	30	30	30	R\$ 10.800,71		R\$ 10.800,71
Cabinete Conselheiro Fábio de Souza Correia	8	4	4	R\$ 11.800,71 R\$ 11.800,70 R\$ 11.800,70 R\$ 11.800,70 R\$ 11.800,70 R\$ 11.800,70 R\$ 11.800,70		R\$ 11.800,71 R\$ 11.800,70 R\$ 11.800,70 R\$ 11.800,70 R\$ 11.800,70 R\$ 11.800,70 R\$ 11.800,70
Cabinete Conselheira Ismael Dallagnol Cichone	10	8	2	R\$ 12.800,71		R\$ 12.800,71
Cabinete Conselheiro Antônio da Motta Caldeira	10	6	22	R\$ 12.800,70 R\$ 12.800,70 R\$ 12.800,70 R\$ 12.800,70 R\$ 12.800,70 R\$ 12.800,70		R\$ 12.800,70 R\$ 12.800,70 R\$ 12.800,70 R\$ 12.800,70 R\$ 12.800,70 R\$ 12.800,70
Cabinete Conselheira Fernanda Augusto Melo Guimarães	8	6	2	R\$ 10.800,71 R\$ 11.800,70 R\$ 11.800,70 R\$ 11.800,70		R\$ 10.800,71 R\$ 11.800,70 R\$ 11.800,70 R\$ 11.800,70
Cabinete Conselheira Ivani Leila Sardinha	10	6	4	R\$ 12.800,70 R\$ 12.800,70 R\$ 12.800,70 R\$ 12.800,70		R\$ 12.800,70 R\$ 12.800,70 R\$ 12.800,70 R\$ 12.800,70
Cabinete Conselheiro José Geraldo Matos da Amoreira	10	10	1	R\$ 12.800,70 R\$ 12.800,70 R\$ 12.800,70 R\$ 12.800,70 R\$ 12.800,70 R\$ 12.800,70 R\$ 12.800,70 R\$ 12.800,70 R\$ 12.800,70		R\$ 12.800,70 R\$ 12.800,70 R\$ 12.800,70 R\$ 12.800,70 R\$ 12.800,70 R\$ 12.800,70 R\$ 12.800,70 R\$ 12.800,70 R\$ 12.800,70
Cabinete Auditor Claudio Augusto Garcia	5	5	1	R\$ 10.800,70		R\$ 10.800,70
Cabinete Auditor Geraldo Roberto Valadão Tonello	3	2	1	R\$ 12.800,70		R\$ 12.800,70
Cabinete Auditor Tiago Almeida Soárez	3	3	0	R\$ 12.800,70		R\$ 12.800,70
Cabinete Auditor Thiago Sartório Cardoso	4	3	2	R\$ 12.800,70 R\$ 12.800,70		R\$ 12.800,70 R\$ 12.800,70
Diretoria Gestão Pública	30	10	4	R\$ 10.800,71 R\$ 11.800,70 R\$ 11.800,70 R\$ 11.800,70		R\$ 10.800,71 R\$ 11.800,70 R\$ 11.800,70 R\$ 11.800,70
Secretaria Materiais Públicos Juntas no Tribunal de Contas	20	10	10	R\$ 10.800,70 R\$ 11.800,70 R\$ 11.800,70 R\$ 11.800,70 R\$ 11.800,70 R\$ 11.800,70 R\$ 11.800,70 R\$ 11.800,70 R\$ 11.800,70		R\$ 10.800,70 R\$ 11.800,70 R\$ 11.800,70 R\$ 11.800,70 R\$ 11.800,70 R\$ 11.800,70 R\$ 11.800,70 R\$ 11.800,70 R\$ 11.800,70

16) Cursos de Graduação, Especialização, Mestrado ou Doutorado, Pós Doc e outros.

16.1) em caso desse TCE pagar ou permitir afastamento para os cursos referidos, a Conselheiros, Conselheiros substitutos e Procuradores, informar:

A) Nomes dos beneficiários;

B) Os valores anuais pagos pelo TCE a esse título desde 2014 até 30/11/2019;

C) A base legal/norma ou decisão que justifique o referido recebimento, enviando cópia ou link;

Resposta: O TCE não paga nem concede afastamento para os cursos referidos.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 727T.3DK6.8CW7.IMF5.K



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

17) Esclarecer, ainda, para cada hipótese, informando os nomes dos beneficiários, se:

- A) houve o pagamento do curso, mediante solicitação prévia ou somente após a conclusão;
- B) os beneficiários afastados/liberados de suas atividades, em razão dos cursos, receberam ou recebem subsídios e gratificações, adicionais e verbas indenizatórias, passagens e diárias, no período? Se positivo, informar quais e apresentar a norma/decisão que fundamenta o pagamento, encaminhando cópia ou link;
- C) se os beneficiários lograram afastamento, informando por qual período;
- D) se os beneficiários concluíram todas as etapas do curso, possuindo o título acadêmico correspondente e em caso negativo, justificar;
- E) se esse TCE pagou o curso, tendo sido beneficiário, ainda, afastado de suas atividades, com direito à remuneração, ou se ocorreu apenas uma das duas situações (afastamento sem remuneração ou ressarcimento) e qual;

Resposta: O TCE não paga nem concede afastamento para os cursos referidos.

18) Licença-Prêmio

18.1) em caso de gozo ou pagamento em pecúnia de licença prêmio a Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores, informar:

A) nomes dos beneficiários;

Resposta: ver resposta ao item B.

B) os valores pagos pelo TCE a esse título recebidos, desde 2018 até 30/09/19;

Resposta: Somente os Procuradores têm direito à licença-prêmio. No período citado, qual seja, desde 2018 até 30/09/19 não houve caso de gozo de licença prêmio. Pagamento em pecúnia de licença-prêmio houve 1 caso de Procurador inativo.

Membro	Valor	Pagamento
CELIA ROSANA MORO KANSOU	R\$ 91.816,65	jul/19

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 727T.3DK6.8CW7.IMF5.K

Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

C) a base legal/norma ou decisão que justifique o referido recebimento, enviando cópia ou link;

Resposta: Portaria nº 662/18.
<https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2018/9/pdf/00330973.pdf>

20) Outras vantagens:

20.1) Em caso de gozo ou pagamento de outras vantagens, não descritas anteriormente, a Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores, informar:

A) Nomes dos beneficiários.

B) Os valores pagos pelo TCE a esse título recebidos, desde 2018 até 30/11/2019.

C) A base legal/norma ou decisão que justifique o referido recebimento, enviando cópia ou link.

Resposta: Não há outras vantagens.

Encaminhem os autos à Diretoria Financeira.

Diretoria de Gestão de Pessoas, em 03 de fevereiro de 2020.

ISABEL KARASEK ROCHA BELLAGUARDA
Gerente de Folha de Pagamento
51.737-2

CARLA KAWASSAKI
Gerente de Registro de Atos
51.488-8

GABRIEL DE VASCONCELOS ROSA
Analista de Controle - Contábil
52.129-9

Cliente e de Acordo em 03/02/2019.

CARLA ROBERTA FLORES VENANCIO
DIRETORA

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 727T.3DK6.8CW7.IMF5.K

Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação

9.6 Anexo VI - RESPOSTA DO TCE-RS



INFORMAÇÃO ADG Nº 41/2019

Referência: DOC nº 03414-0299-19-1 (recebido fisicamente) e DOC nº 017645-0299/19-4, recebido através do sistema SIC-LAI.

Trata-se de pedido de acesso à informação formulado com base na Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI) por representantes do Instituto Observatório Político e Socioambiental (Instituto OPS), Contas Abertas e Instituto de Fiscalização e Controle (IFC).

As perguntas apresentadas compreendem diversos dados relativos à organização e às atividades deste Tribunal de Contas do Estado. Em vista disso, foram demandados os setores responsáveis por cada informação, de modo que, sobre elas, passa-se a tecer as seguintes considerações, utilizando-se como referência cada fragmento do pedido:

Os cidadãos que subscrevem o presente, integrantes das entidades abaixo nominadas, vêm à presença de V. Exa., com fulcro na Constituição Federal, e Leis 12527/11 e 13460/17, requerer informações a respeito dos questionamentos alusivos, devendo a resposta ser apresentada para cada item e alínea abaixo, objetivamente:

1) Subsídio

2.1) qual é o valor dos subsídios, que recebem Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores do MP desse Tribunal? (sic)

Os valores dos subsídios constam na tabela de vencimentos dos magistrados e membros do MPC, a qual se encontra disponível para acesso público no Portal do TCE-RS > Transparência e Acesso à Informação > Informações Funcionais
http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/institucional/informacoes_funcionais/vencimentos/Tabela%20Internet%202019_janeiro-%20v4.pdf.

2) Funções de Direção

2.1) em caso de pagamento pelo exercício de cargos de direção nesse Tribunal e no MP de Contas, inclusive, a título de exemplo, Escola de Contas, Presidência, Vice, Corregedorias, Ouvidorias, etc, informar: (sic)

A) O título da função;

Para servidores: Assessor Administrativo I; Assessor Administrativo II ; Assessor de Gabinete da Presidência I; Assessor de Gabinete de Conselheiro I; Assessor de Gabinete de Procurador I; Assessor de Serviços de Perícia Médica; Assessor Administrativo III; Assessor de Gabinete de Conselheiro II; Assessor do Gabinete da Presidência II; Secretário de Supervisor; Assessor Administrativo V; Assessor da Procuradoria I; Assessor de Gabinete da Presidência III; Assessor de Gabinete do Conselheiro III; Assessor da Procuradoria II; Assessor de Comunicação Social; Assessor de Gabinete da Presidência IV; Assessor de Gabinete de Conselheiro IV; Assessor de Relações Públicas; Assessor Especial; Assessor Militar; Assessor Parlamentar; Coordenador; Coordenador Regional; Secretário da Primeira Câmara; Secretário da Segunda Câmara; Vice-Diretor da Escola; Assessor Técnico; Secretário; Assessor Superior; Assessor de Conselheiro; Assessor de Gabinete da Presidência V; Assessor de Procurador; Coordenador da Consultoria Técnica; Coordenador de Assessoria de Controle Interno; Secretário do Tribunal Pleno; Supervisor; Supervisor de Informática; Assessor Jurídico da Presidência; Chefe de Gabinete da Presidência; Chefe de Gabinete de Conselheiro; Chefe de Gabinete do MPE; Diretor Administrativo; Diretor da Escola; Diretor de Controle e Fiscalização; Diretor-Geral; Assessor Administrativo IV; Assessor Superior da Presidência; Dirigente de Equipe; Secretário de Diretor; Assessor Militar Adjunto; Assessor Especial Administrativo; Assessor Especial de Segurança; Coordenador do Centro de Gestão Estratégica; Assessor de Perícia Médica; e, Orientador Técnico de Perícia Médica.

Para Membros do TCE/RS: Presidente; Vice-Presidente; 2º Vice-Presidente; Corregedor-Geral; Vice-Corregedor-Geral; Presidente 1ª Câmara; Presidente 2ª Câmara; Auditor-Coordenador; e, Ouvidor.

Para Membros do MPC: Procurador-Geral.

B) O nome de cada beneficiário;

A lista de todos os servidores do TCE/RS, com as respectivas funções gratificadas, está disponível para consulta pública no Portal do TCE-RS > Transparência e Acesso à Informação > Informações Funcionais > Remunerações

Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação

[https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=10200:1:::::.](https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=10200:1:::::) É possível a realização de filtros específicos por função gratificada e lotação, entre outros. É possível a extração de relatórios através da guia "Ações".

C) O valor;

Os servidores efetivos podem titular funções gratificadas, enquanto os Conselheiros, Conselheiros-Substitutos, Procurador e Adjunto de Procurador do MPC percebem apenas gratificação de representação, inexistindo valor para o exercício de função de direção.

As tabelas com os respectivos valores encontram-se disponível para consulta pública no Portal do TCE-RS > Transparência e Acesso à Informação > Informações Funcionais.

http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/institucional/informacoes_funcionais/vencimentos/Tabela%20Internet%202019_janeiro-%20v4.pdf

D) Esclarecer se a função se incorpora ou não e em que condições;

A incorporação de funções gratificadas, atualmente, pode ocorrer em duas hipóteses: na aposentadoria, para servidores que, em razão da data de ingresso no serviço público, possuem direito à paridade e à integralidade, situação de tende a ser modificada com as reformas previdenciárias Federal e Estadual e também há excepcionalmente a possibilidade de incorporação durante a atividade, no caso dos servidores que tinham um biênio em andamento iniciado até 01/08/1996, uma vez que a Lei Complementar Estadual nº 10.845/1996 proibia a incorporação de funções gratificadas aos vencimentos na forma do artigo 102 da Lei Complementar nº 10.098/1994, mas preservou o direito relativo aos biênios já exercidos, inclusive aquele em andamento. Para servidores a incorporação de função gratificada é possível, conforme artigos 102 (atividade) e 103 (inatividade) da Lei Complementar Estadual nº 10.098/1994. A incorporação de função é vedada para os Conselheiros, Conselheiros Substitutos, Procurador e Adjunto de Procurador do MPC, conforme decisão do Tribunal Pleno no processo nº 8621-0200/09-7.

E) Explicitar se o recebimento em tela soma-se ao subsídio, incidindo ou não o teto constitucional; e

Os servidores do TCE/RS percebem vencimento, ao qual se soma a função gratificada eventualmente exercida para fins de cotejo com o teto constitucional.

Os Conselheiros e Membros do MPC, por sua vez, percebem subsídio e gratificação de representação para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Corregedor-Geral, Ouvidor, Presidente da 1ª Câmara, Presidente da 2ª Câmara, Auditor-Coordenador e Procurador-Geral do MPC, sendo tais valores somados para fins de cotejo com o teto constitucional.

Desde 01/01/2019, a remuneração dos servidores está submetida ao teto constitucional de R\$ 35.462,22.

Desde 01/01/2019, a remuneração dos Membros do Tribunal e do MPC está submetida ao teto constitucional de R\$ 39.293,32.

F) Declinar a base legal/norma ou decisão que justifique o recebimento de cada alínea anterior, enviando cópia ou link;

As tabelas de vencimentos, funções gratificadas, cargos em comissão e subsídio de Membros e servidores, com o respectivo fundamento legal, estão disponíveis para consulta pública no Portal do TCE-RS > Transparência e Acesso à Informação > Informações Funcionais
http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/institucional/informacoes_funcionais/vencimentos/Tabela%20Internet%202019_janeiro-%20v4.pdf

As bases legais são: Lei Estadual nº 13.268/2009 (Plano de Carreira do TCE/RS); Lei Complementar Estadual nº 10.098/1994 (Estatuto e regime jurídico único dos servidores públicos civis do Estado do Rio Grande do Sul); art. 75 da Constituição Federal de 1988; art. 74, § 1º, da Constituição do Estado do RS; Lei Estadual nº 11.424/2000; Lei Estadual nº 11.657/2001; Lei Estadual nº 10.082/1994; e, diversas outras leis de reajuste de Vencimento, Subsídio e sobre o Quadro de Funções. O acesso ao repositório de leis estaduais é disponibilizado pelo Poder Legislativo Estadual: <http://www.al.rs.gov.br/legislativo/legisla%C3%A7%C3%A3oEstadual.aspx>

3) Gratificações/Auxílios

3.1) Informar, em relação ao presente item, especificamente, se Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores recebem, também, as vantagens abaixo:

A) gratificação/auxílio/adicional/indenização de transporte;
Não.

B) para custeio de alimentação;

Sim, exceto no dia em que percebe diária e nos dias em que estiver em gozo de licença-prêmio ou de licença sem remuneração.

C) para custeio de saúde;

Não.

D) para aquisição de livros e/ou outro título, para mesmo fim;

Não.

E) Auxílio pré-escolar/creche;

Não.

F) Auxílio Natalidade;

Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação

Não.

G) Auxílio-Moradia, a partir da decisão na AO 1773-STF, que pôs fim a esse recebimento;
Não.

H) Auxílio "Paletó" e/ou outra para o mesmo fim;
Não.

I) Familiares - Auxílio Funeral e

Nos termos do art. 75 da Constituição Federal de 1988, do art. 73, § 1º, da Constituição Estadual do Rio Grande do Sul, bem como do art. 82 da Lei nº 6.929, de 02 de dezembro de 1975 (Estatuto da Magistratura), cabe ao Estado a concessão do auxílio-funerário ao cônjuge sobrevivente e, em sua falta, aos herdeiros, ainda que aposentado ou em disponibilidade, devendo ser paga, para atender às despesas de funeral e de luto, a importância equivalente a 1 (um) mês do subsídio ou proventos que percebia o "de cujus" (Redação dada pela Lei n.º 14.419/14).

J) Outros

Não.

3.2) Informar, igualmente, para cada um desses:

A) os nomes dos beneficiários;

Todos os Membros deste Tribunal e do MPC recebem auxílio alimentação. São eles: Alexandre Mariotti, Alexandre Postal, Alcir Lorenzon, Ana Cristina Moraes Warpechowski, Ângelo Grabin Borghetti, Daniela Wendt Tonazzo, Daniela Zago Gonçalves da Cunda, Estilac Martins Rodrigues Xavier, Fernanda Ismael, Geraldo Costa da Camino, Heloisa Tripoli Goulart Piccinini, Iadir Pietroski, Letícia Ayres Ramos, Marco Antônio Lopes Peixoto, Pedro Henrique Poli de Figueiredo, Renato Luís Bordin de Azeredo e Roberto Debacco Loureiro.

B) valores respectivos mensais;

Auxílio alimentação: R\$884,00

C) a base legal/norma ou decisão, que autorize esse recebimento de cada alínea do item anterior, enviando cópia desta ou link e

Auxílio alimentação: decisão no processo nº 8107-0200/15-3 (Anexo 1).

D) se há inclusão no teto;

O auxílio-alimentação possui natureza indenizatória e não é somado para fins de cotejo com o teto constitucional.

4) Outras parcelas, gratificações e/ou vantagens, a qualquer título, inclusive indenizatórias

4.1) além dos itens 1, 2 e 3, informar, se houver, todas as demais parcelas, gratificações e/ou vantagens, recebidas a qualquer título, por Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores do MP desse Tribunal, inclusive indenizatórias, informando

Não há.

A) os nomes dos beneficiários;

Não se aplica.

B) valores respectivos mensais;

Não se aplica.

C) a base legal/norma ou decisão, que autorize esses recebimentos, enviando cópia desta ou link e

Não se aplica.

D) se há inclusão no teto;

Não se aplica.

5) Despesas médicas/odontológicas/estéticas

5.1) esclarecer se esse TCE resarciu despesas médicas/odontológicas/estéticas de Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores, de 2018 até 30/09/19, informando

Não foi feito nenhum tipo de resarcimento referente a despesas médicas, odontológicas ou estéticas.

A) nomes dos beneficiários;

Não se aplica.

B); os valores específicos; e

Não se aplica.

C) a base legal//norma ou decisão que justifique o referido recebimento, enviando cópia ou link;

Não se aplica.

Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação

6) Substituição

4.1) em caso de pagamento por substituição, informar:

A) os nomes dos beneficiários (Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores) que a recebem;

Os titulares do cargo de Auditores Substitutos de Conselheiro (Conselheiro Substituto) percebem substituição quando substituem os Conselheiros. São eles: Alexandre Mariotti, Ana Cristina Moraes Warpechowski, Daniela Zago Gonçalves da Cunha, Heloisa Tripoli Goulart Piccinini, Letícia Ayres Ramos, Renato Luís Bordin de Azeredo e Roberto Debacco Loureiro.

Os titulares do cargo de Adjunto de Procurador percebem substituição quando substituem o Procurador do MPC. São eles: Ângelo Gräbin Borghetti, Daniela Wendt Tonazzo e Fernanda Ismael.

B) os valores mensais, recebidos por cada um dos mencionados na alínea anterior, e totais recebidos, ano a ano, de 2018 a 30/09/19;

Tendo em vista a extensão das informações, os valores estão informados no documento em anexo.

C) a base legal/norma ou decisão que justifique o referido recebimento, enviando cópia ou link; e

Para Auditores Substitutos de Conselheiro (Conselheiro Substituto):

Art. 73, § 2º, da Constituição Estadual

Art. 14 da Lei nº 11.424/2000 (Lei Orgânica)

Art. 30 da Resolução 1028/2015 (Regimento Interno)

Para Adjunto de Procurador do MPC:

Art. 3º da Lei nº 11.160/1998

Art. 17, XXV, da Resolução 1028/2015 (Regimento Interno)

D) se a parcela relativa à substituição exercida é computada para efeitos do teto, ou se é recebida sem abatimento;

Sim, é somada para fins de cotejo com o teto constitucional.

5) Incorporações e vantagens pessoais

5.1 Em caso de recebimento de incorporações e vantagens pessoais, informar:

A) o nome dos Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores que as recebem;

Ativos	
Nome	Cargo
Alexandre Mariotti	AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO
Heloisa Tripoli Goulart Piccinini	AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO
Cesar Viterbo Matos Santolim	AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO
Pedro Henrique Poli de Figueiredo	CONSELHEIRO

*Cesar Viterbo Matos Santolim recebeu enquanto na ativa e, posteriormente, como inativo.

Inativos	
Nome	Cargo
Alcedo Maciel	AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO
Antonio Cândido Silveira Pires	ADJUNTO DE PROCURADOR
Attila Sá D'Oliveira	AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO
Cesar Viterbo Matos Santolim	AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO
Fernando Affonso Gay da Fonseca	AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO
Helio Faraco de Azevedo	AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO
Helio Saul Mileski	CONSELHEIRO
Ivo Sefton de Azevedo	AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO
Luiz Alberto dos Santos Rodrigues	AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO
Pedro Armando Mércio Lartigau	AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO
Ruy Remy Rech	AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO
Sergio Jose Porto	AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO
Wremyrl Sclar	AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO
Yunes Fayd Jose Jappur	AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

B) os valores mensais recebidos e totais, a esses títulos, desde 19/11/2015 até 30/09/19, por beneficiário;

Tendo em vista a extensão das informações, os valores estão informados no documento em anexo.

C) a base legal/norma ou decisão que justifique o referido recebimento, enviando cópia ou link;

Art. 154, da LC 6929/1975, Estatuto da Magistratura Estadual;

Art. 177, da Lei 6536/1973, Estatuto do Ministério Público Estadual; e,

Arts. 102 e 103, da LC 10098/1994, Estatuto do Servidor Público Civil do Estado.

Decisão AD-0006/2017, do Tribunal Pleno no processo 8621-0200-09-7, vedou a incorporação e determinou a criação de uma parcela completiva que será absorvida pelos aumentos que vierem a ocorrer.

Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação

D) se as parcelas referidas estão sendo computadas para efeitos do teto (RE 606.358/SP, Rel. MINISTRA ROSA WEBER, Plenário, STF, julgamento 18/11/2015, DJ-e 01/04/2016 e em Repercussão Geral., RE 609381, Relator(a): Min. TEORI ZAVASCKI, Tribunal Pleno, julgado em 02/10/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-242 DIVULG 10-12-2014 PUBLIC 11-12-2014). Se não estão, justificar; Sim, são somadas para fins de cotejo com o teto constitucional.

E) se referidas parcelas serão absorvidas e quando ao valor dos subsídios (RMS 33.744/DF, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05/04/2018, DJe 19/04/2018, STJ). Se ainda não foram, justificar; Sim, são absorvidas pelos aumentos no subsídio.

6) Ajuda de custo

6.1) em caso de pagamento de ajuda de custo a Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores, informar:
Não houve.

A) nomes dos beneficiários;

Não se aplica.

B) os valores específicos mensais e totais recebidos, desde 2018 até 30/09/19; e

Não se aplica.

C) a base legal//norma ou decisão que justifique o referido recebimento, enviando cópia ou link;

Não se aplica.

7) Diárias

7.1) em caso de pagamento de diárias a Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores, informar:

A) nomes dos beneficiários;

A informação está disponível para acesso público no Portal do TCE-RS > Transparência e Acesso à Informação > Diárias. <https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=10160:1>

É possível a realização de filtros específicos por nome, cargo, datas e outros.

É possível a extração de relatórios através da guia "Ações".

Também estão disponíveis as informações em dados abertos:

<http://dados.tce.rs.gov.br/dados/institucional/diarias-pagas/2019.csv>

<http://dados.tce.rs.gov.br/dados/institucional/diarias-pagas/2018.csv>

B) os valores específicos mensais e totais recebidos, desde 2018 até 30/09/19; e

A informação está disponível para acesso público no Portal do TCE-RS > Transparência e Acesso à Informação > Diárias <https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=10160:1>

As informações podem ser filtradas conforme a necessidade.

É possível fazer o download da tabela através do menu "Ações".

C) a base legal//norma ou decisão que justifique o referido recebimento, enviando cópia ou link;

A regulamentação de diárias pagas pelo TCE/RS está referenciada (e com os respectivos links para as normas) no Portal do TCE-RS > Transparência e Acesso à Informação > Diárias.

<https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=10160:1>

8) Passagens

8.1) em caso de pagamento de passagens a Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores, informar:

A) nomes dos beneficiários;

O Tribunal de Contas adquire por meios próprios as passagens destinadas a viagens institucionais de seus Membros e dos Membros do MPC. Portanto, não há repasse de valores para Membros para essa finalidade.

B) os valores específicos mensais e totais recebidos, desde 2018 até 30/09/19; e

O TCE/RS despendeu os seguintes valores com passagens destinadas a viagens de seus Membros e Membros do MPC.

Ano de 2018:

Membro	jan-18	fev-18	mar-18	abr-18	mai-18	jun-18	jul-18	ago-18	set-18	out-18	nov-18	dez-18	Total
Alexandre Postal	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.202,95	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.654,91	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.849,00	R\$ 743,10	R\$ -	R\$ 11.449,96
Algir Lorenzon	R\$ -	R\$ 883,62	R\$ 3.831,72	R\$ -	R\$ 2.606,54	R\$ 1.779,06	R\$ 1.019,58	R\$ 1.392,27	R\$ 12.043,63	R\$ 1.968,43	R\$ -	R\$ -	R\$ 25.524,85
Ana Warpechowski	R\$ -	R\$ -	R\$ 522,31	R\$ 624,67	R\$ 1.067,24	R\$ -	R\$ -	R\$ 545,39	R\$ -	R\$ 2.247,40	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.007,01
Cesar Santolim	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.188,57	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.188,57
Cezar Miola	R\$ -	R\$ 1.213,05	R\$ -	R\$ 4.110,30	R\$ 4.009,44	R\$ 1.604,97	R\$ 1.037,26	R\$ -	R\$ 2.637,06	R\$ 930,67	R\$ 2.267,24	R\$ -	R\$ 17.809,99
Daniela da Cunha	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.247,40	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.247,40
Estilac Xavier	R\$ -	R\$ 681,41	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 8.122,61	R\$ -	R\$ -	R\$ 8.288,04	R\$ 2.223,72	R\$ 2.941,49	R\$ -	R\$ 22.257,27
Geraldo Da	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação

<i>Camino</i>	-	1.599,66	1.338,76	-	2.057,12	772,35	-	-	560,57	-	404,44	-	4.802,88
<i>Heloisa Piccinini</i>	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 372,93	R\$ -	R\$ -	R\$ 372,93
<i>Iadir Pietroski</i>	R\$ -	R\$ 4.916,09	R\$ -	R\$ 2.949,80	R\$ -	R\$ 1.803,56	R\$ 1.019,58	R\$ 2.862,26	R\$ 5.142,27	R\$ 2.356,40	R\$ 3.221,52	R\$ -	R\$ 24.271,48
<i>Leticia Ramos</i>	R\$ -	R\$ -	R\$ 522,31	R\$ 624,67	R\$ 1.067,24	R\$ -	R\$ -	R\$ 613,29	R\$ -	R\$ 372,93	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.200,44
<i>Marco Peixoto</i>	R\$ -	R\$ 3.708,71	R\$ 3.715,82	R\$ 2.906,13	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.526,60	R\$ 7.318,30	R\$ 4.340,13	R\$ 1.743,02	R\$ 1.916,11	R\$ -	R\$ 30.174,82
<i>Pedro Figueiredo</i>	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.639,01	R\$ 5.231,13	R\$ -	R\$ 1.225,63	R\$ 2.868,57	R\$ -	R\$ 1.574,38	R\$ -	R\$ 12.538,72
<i>Renato Azeredo</i>	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.348,33	R\$ 577,42	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.802,39	R\$ 427,28	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.155,42
<i>Roberto Loureiro</i>	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.696,40	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.696,40

Ano de 2019:

Membro	jan-19	fev-19	mar-19	abr-19	mai-19	jun-19	jul-19	ago-19	set-19	Total
Alexandre Postal	R\$ -	R\$ -	R\$ 29,90	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.011,96	R\$ -	R\$ 1.982,06
Algir Lorenzon	R\$ -	R\$ 3.754,39	R\$ 1.070,94	R\$ 13.000,31	R\$ 8.738,72	R\$ 4.017,54	R\$ -	R\$ 13.939,40	R\$ 3.296,86	R\$ 47.818,16
Ana Warpechowski	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.450,15	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.450,15
Cezar Miola	R\$ 1.991,61	R\$ 1.041,21	R\$ 2.416,25	R\$ 1.396,41	R\$ 6.799,98	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.511,80	R\$ 2.261,52	R\$ 17.418,78
Daniela da Cunda	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 738,56
Estilac Xavier	R\$ 1.859,16	R\$ 2.238,50	R\$ 5.390,80	R\$ 1.273,19	R\$ 1.395,89	R\$ 3.720,53	R\$ 8.281,32	R\$ 5.658,75	R\$ 3.893,67	R\$ 33.711,81
Geraldo Da Camino	R\$ 462,92	R\$ -	R\$ 2.829,32	R\$ -	R\$ -	R\$ 342,89	R\$ 4.201,03	R\$ 941,59	R\$ 1.313,03	R\$ 9.405,00
Heloisa Piccinini	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.165,98	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.165,98
Iadir Pietroski	R\$ 686,70	R\$ 1.273,88	R\$ -	R\$ 3.602,69	R\$ 656,28	R\$ 1.554,10	R\$ -	R\$ 3.799,69	R\$ 7.353,58	R\$ 18.926,92
Leticia Ramos	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 995,08	R\$ 130,00	R\$ 1.125,08
Marco Peixoto	R\$ 2.602,82	R\$ 5.364,73	R\$ -	R\$ 4.490,17	R\$ -	R\$ 3.628,95	R\$ 260,00	R\$ 863,47	R\$ 5.317,86	R\$ 22.528,00
Pedro Figueiredo	R\$ 547,57	R\$ -	R\$ 2.343,08	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.536,83	R\$ 4.427,48
Renato Azeredo	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.443,74	R\$ 1.559,45	R\$ -	R\$ 1.677,99	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.681,18
Roberto Loureiro	R\$ -	R\$ -	R\$ 979,42	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.077,72	R\$ -	R\$ 2.057,14

C) a base legal//norma ou decisão que justifique o referido recebimento, enviando cópia ou link;

O TCE/RS mantém contrato de aquisição de passagens com a empresa Facto Turismo Eireli, Contrato nº 96/2017, disponível no Portal do TCE-RS > Transparência e Acesso à Informação > Licitações e Contratos <http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/licitacoes/licitacoes> (selecionar guia Contratos, informar o termo "96/2017" no campo de pesquisa).

9) Telefones, Tablets, Computadores e outros recursos de tecnologia/telecomunicações e informática, inclusive internet:

9.1) em caso de pagamento dos itens acima, a Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores, informar:

O Tribunal de Contas mantém aparelhos de telefonia celular funcionais, administrados pela própria instituição, sem repasses financeiros aos seus Membros.

A) nomes dos beneficiários;

Não se aplica.

B) os valores específicos mensais e totais recebidos, desde 2018 até 30/09/19; e

O TCE/RS despendeu os seguintes valores, por linha telefônica disponibilizada a seus Membros e a Membros do MPC.

Ano de 2018:

Membro	jan-18	fev-18	mar-18	abr-18	mai-18	jun-18	jul-18	ago-18	set-18	out-18	nov-18	dez-18	total
Alexandre Postal	R\$ 161,43	R\$ 116,25	R\$ 118,79	R\$ 132,70	R\$ 188,97	R\$ 208,40	R\$ 172,79	R\$ 129,83	R\$ 51,65	R\$ 45,49	R\$ 45,49	R\$ -	R\$ 1.371,79
Algir Lorenzon	R\$ 111,18	R\$ 138,94	R\$ 178,59	R\$ 129,85	R\$ 140,25	R\$ 96,03	R\$ 91,03	R\$ 89,48	R\$ 126,27	R\$ 183,84	R\$ 66,14	R\$ 65,57	R\$ 1.417,17
Cezar Miola	R\$ 77,20	R\$ 71,44	R\$ 688,87	R\$ 68,67	R\$ 84,51	R\$ 65,24	R\$ 54,41	R\$ 67,41	R\$ 381,59	R\$ 87,98	R\$ 46,17	R\$ 197,27	R\$ 1.890,76
Daniela da Cunda	R\$ 51,00	R\$ 80,16	R\$ 60,01	R\$ 52,40	R\$ 83,06	R\$ 70,42	R\$ 58,87	R\$ 67,99	R\$ 55,71	R\$ 45,94	R\$ 46,66	R\$ 46,39	R\$ 718,61
Estilac Xavier	R\$ 187,62	R\$ 171,39	R\$ 112,68	R\$ 90,81	R\$ 132,18	R\$ 145,00	R\$ 352,14	R\$ 117,10	R\$ 127,96	R\$ 77,54	R\$ 91,04	R\$ 82,12	R\$ 1.687,58
Geraldo Da Camino	R\$ 50,62	R\$ 51,00	R\$ 73,03	R\$ 50,61	R\$ 62,84	R\$ 47,01	R\$ 47,66	R\$ 45,14	R\$ 45,10	R\$ 72,72	R\$ 44,73	R\$ 44,73	R\$ 635,19
Heloisa Piccinini	R\$ 45,49	R\$ 46,64	R\$ 45,62	R\$ 45,49	R\$ 45,49	R\$ 45,49	R\$ 547,16						
Iadir Pietroski	R\$ 96,65	R\$ 116,97	R\$ 108,40	R\$ 96,57	R\$ 115,58	R\$ 96,10	R\$ 97,31	R\$ 104,57	R\$ 88,59	R\$ 59,51	R\$ 222,82	R\$ 133,30	R\$ 1.336,37
Marco	R\$ -												

Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação

Peixoto	249,40	194,78	210,52	287,33	294,57	188,79	195,63	239,04	285,03	68,74	217,38	117,33	2.548,54
Pedro Figueiredo	R\$ 88,10	R\$ 85,47	R\$ 78,57	R\$ 96,78	R\$ 159,57	R\$ 117,59	R\$ 90,08	R\$ 91,99	R\$ 74,48	R\$ 55,93	R\$ 45,08	R\$ 45,08	R\$ 1.028,72
Renato Azeredo	R\$ 114,33	R\$ 94,89	R\$ 145,75	R\$ 102,78	R\$ 192,11	R\$ 130,66	R\$ 122,10	R\$ 105,63	R\$ 296,48	R\$ 829,21	R\$ 59,78	R\$ 54,71	R\$ 2.248,43
Roberto Loureiro	R\$ 48,09	R\$ 45,49	R\$ 45,49	R\$ 45,49	R\$ 45,49	R\$ 45,49	R\$ 45,49	R\$ 45,49	R\$ 46,79	R\$ 45,49	R\$ 45,49	R\$ 45,49	R\$ 550,23

Ano de 2019:

Membro	jan-19	fev-19	mar-19	abr-19	mai-19	jun-19	jul-19	ago-19	set-19	total
Alcir Lorenzon	R\$ 78,75	R\$ 46,07	R\$ 81,91	R\$ 47,09	R\$ 92,49	R\$ 127,17	R\$ 275,03	R\$ 134,86	R\$ 144,75	R\$ 1.028,12
Cezar Miola	R\$ 60,06	R\$ 44,73	R\$ 73,61	R\$ 49,34	R\$ 99,95	R\$ 73,56	R\$ 143,76	R\$ 74,48	R\$ 62,29	R\$ 681,78
Daniela da Cunda	R\$ 103,48	R\$ 45,76	R\$ 46,39	R\$ 46,40	R\$ 69,31	R\$ 58,13	R\$ 74,12	R\$ 56,49	R\$ 49,23	R\$ 549,31
Estilac Xavier	R\$ 72,23	R\$ 74,84	R\$ 70,07	R\$ 67,84	R\$ 93,85	R\$ 306,28	R\$ 127,84	R\$ 124,51	R\$ 88,99	R\$ 1.026,45
Geraldo Da Camino	R\$ 47,92	R\$ 44,73	R\$ 44,73	R\$ 44,73	R\$ 46,19	R\$ 46,17	R\$ 45,25	R\$ 45,25	R\$ 45,80	R\$ 410,77
Heloisa Piccinini	R\$ 48,74	R\$ 45,49	R\$ 45,49	R\$ 45,49	R\$ 49,24	R\$ 58,99	R\$ 58,99	R\$ 58,99	R\$ 58,99	R\$ 470,41
Iradir Pietroski	R\$ 93,37	R\$ 58,75	R\$ 72,00	R\$ 60,20	R\$ 108,17	R\$ 75,35	R\$ 96,30	R\$ 78,56	R\$ 105,80	R\$ 748,50
Marco Peixoto	R\$ 103,30	R\$ 49,44	R\$ 93,04	R\$ 72,72	R\$ 196,38	R\$ 237,90	R\$ 169,67	R\$ 123,35	R\$ 227,91	R\$ 1.273,71
Pedro Figueiredo	R\$ 48,07	R\$ 45,12	R\$ 58,38	R\$ 48,97	R\$ 99,22	R\$ 140,65	R\$ 135,26	R\$ 137,00	R\$ 147,35	R\$ 860,02
Renato Azeredo	R\$ 58,55	R\$ 58,39	R\$ 58,53	R\$ 55,72	R\$ 95,29	R\$ 276,79	R\$ 141,27	R\$ 77,34	R\$ 89,55	R\$ 911,43
Roberto Loureiro	R\$ 49,04	R\$ 45,49	R\$ 45,49	R\$ 45,49	R\$ 117,33	R\$ 156,58	R\$ 116,89	R\$ 102,66	R\$ 108,79	R\$ 787,76

C) a base legal//norma ou decisão que justifique o referido recebimento, enviando cópia ou link;

O TCE/RS mantém contrato de telefonia móvel com empresa Telefônica Brasil S/A, Contrato TCE nº 17/2015, disponível no Portal do TCE-RS > Transparência e Acesso à Informação > Licitações e Contratos <http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/licitacoes/licitacoes> (selecionar guia Contratos, informar o termo "17/2015" no campo de pesquisa).

10) Veículos Oficiais

10.1) em caso de oferecimento de veículos oficiais a Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores, informar:

A frota de veículos do TCE/RS destina-se apenas às atividades institucionais, não havendo oferecimento de veículos oficiais para uso pessoal de seus Membros.

A) nomes dos beneficiários;

Não se aplica.

B) os valores anuais pagos pelo TCE a esse título, desde 2018 até 30/09/19;

Não se aplica.

C) a base legal//norma ou decisão que justifique o referido benefício, enviando cópia ou link; e

Não se aplica.

D) se há cumulação do benefício com outros, como auxílio/indenização de transporte;

Não se aplica.

11) Venda de Férias

11.1) em caso de venda de férias por Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores, informar:

A) nomes dos beneficiários;

Ativos: Conselheiros Cezar Miola e Estilac Xavier

Inativo: Conselheiro Substituto Cesar Viterbo Matos Santolim

B) os valores específicos por cada beneficiário e anuais pagos pelo TCE a esse título, desde 2018 até 30/09/19;

Ativos			Parcela	R\$
Nome	Cargo	Período		
Cezar Miola	CONSELHEIRO	01/2018	FERIAS INDENIZADAS	33.762,99
Cezar Miola	CONSELHEIRO	01/2018	GRATIF. 1/3 FERIAS-INDENIZADA	10.157,06
			Total	43.920,05
Estilac Xavier	CONSELHEIRO	01/2018	FERIAS INDENIZADAS	133.363,85
Estilac Xavier	CONSELHEIRO	01/2018	GRATIF. 1/3 FERIAS-INDENIZADA	32.187,40
			Total	165.551,25
			Total Geral	209.471,30

Inativos			Período	Parcela	R\$
Nome	Cargo				

Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação

Cesar Viterbo Matos Santolim	AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO	06/2018	FERIAS INDENIZADAS	22.500,00
Cesar Viterbo Matos Santolim	AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO	07/2018	FERIAS INDENIZADAS	59.693,04
			Total	82.193,04
Cesar Viterbo Matos Santolim	AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO	06/2018	GRATIF. 1/3 FERIAS-INDENIZADA	7.500,00
Cesar Viterbo Matos Santolim	AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO	07/2018	GRATIF. 1/3 FERIAS-INDENIZADA	19.897,68
			Total	27.397,68
			Total geral	109.590,72

C) a base legal/norma ou decisão que justifique o referido recebimento, enviando cópia ou link;

A indenização de saldo de férias na atividade tem como base legal o artigo 67 da LOMAN e o artigo 1º, alínea "f" da Resolução do CNJ nº 133 de 21/06/2011.

A indenização do saldo de férias no momento da aposentadoria tem como base legal o artigo 67 da LOMAN e o artigo 1º, alínea "f" da Resolução do CNJ nº 133 de 21/06/2011, conforme decisão registrada no Processo Administrativo nº 2719-0200/13-0, proferida com base no entendimento firmado no Parecer da Auditoria nº 09/2010.

Documentos em anexo.

D) informar se esse TCE estabelece limite, apenas para pagamento de 1/3 ou se o permite sem restrição (PROCEDIMENTO DE COMPETÊNCIA DE COMISSÃO - 0004054-48.2014.2.00.0000-CNJ);

No caso de pagamento de saldo de férias na atividade a Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores não houve limite.

No caso de pagamento de saldo de férias na inativação de Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores, igualmente, não houve limite, porém o pagamento foi efetuado em parcelas mensais de R\$ 30.000,00.

12) Moradia Funcional

Não há.

12.1) em caso de oferecimento de moradia a Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores, informar:
Não se aplica.

A) nomes dos beneficiários;

Não se aplica.

B) os valores anuais pagos pelo TCE a esse título recebidos, desde 2018 até 30/09/19; e

Não se aplica.

C) a base legal//norma ou decisão que justifique o referido recebimento, enviando cópia ou link;
Não se aplica.

13) Servidores em Gabinete

A) informar quantos servidores são lotados em cada Gabinete de Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores, inclusive em órgãos de Direção da Presidência, Vice, Corregedoria, Ouvidoria, Escola de Contas e Procuradoria-Geral, por exemplo;

A informação está disponível para consulta pública no Portal do TCE-RS > Transparência e Acesso à Informação > Informações Funcionais > Servidores Efetivos:

Servidores Efetivos: <https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=10200:1:::::>

Cargos em Comissão: <https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=10200:4:::::>

É possível fazer filtros pela lotação de cada servidor, clicando-se sobre o título da respectiva coluna.

É possível extrair relatórios através da aba "Ações".

B) quantos possuem cargo efetivo e quantos são de livre nomeação?

A informação está disponível para consulta pública no Portal do TCE-RS > Transparência e Acesso à Informação > Informações Funcionais > Cargos em Comissão:

Servidores Efetivos: <https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=10200:1:::::>

Cargos em Comissão: <https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=10200:4:::::>

É possível fazer filtros pela lotação de cada servidor, clicando-se sobre o título da respectiva coluna.

É possível extrair relatórios através da aba "Ações".

C) os valores mensais pagos, nessa situação, a cada um dos servidores, a título de cargo em comissão ou função comissionada;

A informação está disponível para consulta pública no Portal do TCE-RS > Transparência e Acesso à Informação > Informações Funcionais > Servidores Efetivos / Cargos em Comissão:

Servidores Efetivos: <https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=10200:1:::::>

Cargos em Comissão: <https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=10200:4:::::>

Basta clicar sobre o nome de cada servidor para obter os dados de sua remuneração mensal e histórica.

13. Cursos de Graduação, Especialização, Mestrado, Doutorado, Pós Doc e outros

13.1) em caso desse TCE pagar ou permitir afastamento para os cursos referidos, a Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores, informar:

Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação

A) nomes dos beneficiários;

O TCE-RS não pagou nenhum curso de Graduação, Especialização, Mestrado, Doutorado ou Pós Doutorado a Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores.

Por outro lado, permitiu o afastamento dos seguintes Membros conforme finalidades abaixo:

1. Ana Cristina Moraes Warpechowski - Conselheira Substituta

Memorando nº 64 e alterações, de 29/11/2017, AUD-SECRETARIA Autoriza a liberação para estudo (elaboração de dissertação de Mestrado) de 06/03 a 27/03/2018 e 03/04 a 04/04/2018 e de 06/04 a 20/04/2018 e o segundo período de 10 a 27/08/2018 e de 29/08 a 31/08/2018 e de 04 a 28/09/2018, conforme Processo Administrativo nº 10000-0200/17-0.

2. Letícia Ayres Ramos - Conselheira Substituta

Memorando nº 65 e alterações, de 29/11/2017, AUD-SECRETARIA. Autoriza a liberação para estudo (elaboração de dissertação de Mestrado) de 24/04 a 18/05/2018; de 26/05 a 01/06/2018; de 05 a 15/06/2018 e de 19 a 20/06/2018. Solicita o segundo período da licença do dia 03/10 a 06/10/2018 e de 11/10 a 23/11/2018, conforme Processo Administrativo nº 10000-0200/17-0.

3. Geraldo Costa Da Camino - Procurador Geral do MPC

Memorando nº 071, de 20/08/2018, MPC - Afastamento para estudos no exterior, no período de 29/08/2018 a 07/11/2018, para cursar o Doutorado em cotutela de tese, em Florença, Itália, conforme convenção entre Universidade Federal do Rio Grande do Sul e Università degli Studi di Firenze. Na forma do inciso I do artigo 5º da Resolução MPC nº 2º do artigo 53 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, aplicável por força do artigo 130 da Constituição da República.

Memorando nº 55, de 19/06/2019, MPC - Afastamento para elaboração de tese de Doutorado (depósito para qualificação) junto à Universidade Federal do Rio Grande do Sul no período de 24/06 a 05/07/2019. O pedido de afastamento foi apreciado em reunião dos Membros deste Órgão Ministerial, tendo sido aprovado à unanimidade dos manifestantes (com abstenção do interessado), na forma do parágrafo único do artigo 5º da Resolução MPC nº 02.

Memorando nº 76 (Sei 001225-0220/19-2), de 21/08/2019, MPC - .Solicita afastamento das atividades funcionais no período de 22/08/2019 a 27/08/2019 para elaboração da tese de Doutorado junto à Universidade Federal do Rio Grande do Sul. O pedido de afastamento foi apreciado em reunião dos Membros deste Órgão Ministerial, de 21/08/19 , tendo sido aprovado à unanimidade dos manifestantes (com abstenção do interessado), na forma do parágrafo único do artigo 5º da Resolução MPC nº 02.

Memorando nº 85 (Sei 001225-0220/19-2), de 18/09/2019, MPC, Solicita afastamento das atividades funcionais no período de 19/09/2019 a 24/09/2019 para elaboração da tese de Doutorado junto à Universidade Federal do Rio Grande do Sul.O pedido de afastamento foi apreciado em reunião dos Membros deste Órgão Ministerial, de 21/08/19 , tendo sido aprovado à unanimidade dos manifestantes (com abstenção do interessado), na forma do parágrafo único do artigo 5º da Resolução MPC nº 02.

Memorando nº 98, (Sei 001225-0220/19-2), de 05/11/2019, MPC. Solicita afastamento das atividades funcionais no período de 18/11 a 22/11/2019 e de 10/12 a 19/12/2019 para elaboração da tese de Doutorado junto à Universidade Federal do Rio Grande do Sul.O pedido de afastamento foi apreciado em reunião dos Membros deste Órgão Ministerial, de 21/08/19 , tendo sido aprovado à unanimidade dos manifestantes (com abstenção do interessado), na forma do parágrafo único do artigo 5º da Resolução MPC nº 02.

B) os valores anuais pagos pelo TCE a esse título, desde 2014 até 30/09/19;

Não foram pagos cursos, portanto, não há valores a se informar.

C) a base legal//norma ou decisão que justifique o referido recebimento, enviando cópia ou link;

Nos casos da Conselheiras Substitutas Ana Cristina Moraes Warpechowski e Letícia Ayres Ramos, o afastamento foi concedido com base na Lei Orgânica da Magistratura - LOMAN (art. 73, inciso I) e art. 74, §1º, da Constituição Estadual do RS., conforme decisão proferida no Processo Administrativo nº 10000-0200/17-0. Documento em anexo.

No caso do Procurador do Ministério Público de Contas Geraldo Costa da Camino, o afastamento foi concedido com base na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/1993), conforme decisão proferida em reunião e registrada no Processo Administrativo SEI nº 001225-0220/19-2. Documento em anexo.

13.1) esclarecer, ainda, para cada hipótese, informando os nomes dos beneficiários, se:

A) houve o pagamento do curso, mediante solicitação prévia ou somente pós a conclusão;

Conforme informado no item acima, não houve pagamento de curso a Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores.

B) os beneficiários afastados/liberados de suas atividades, em razão dos cursos, receberam ou receberem subsídios e gratificações, adicionais e verbas indenizatórias, passagens e diárias, no período? Se positivo, informar quais e apresentar a norma/decisão que fundamenta o pagamento, encaminhando cópia ou link;

Durante os afastamentos, foram pagos:

Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação

Para as Conselheiras Substitutas: o subsídio do cargo e o auxílio-moradia (até a decisão do AO 1773-STF).

Para o Procurador: o subsídio, o auxílio-moradia (até a decisão do AO 1773-STF) e a verba de representação pela função de Procurador-Geral.

Bases legais:

Pagamentos para Auditores Substitutos de Conselheiro:

Inciso I do artigo 73 da LC 35/1979, Lei Orgânica da Magistratura Nacional e artigo 99 da Lei 6929/1975 Estatuto da Magistratura Estadual

Auxílio-moradia:

Inciso II do artigo 65 da LC 35/1979, Resolução 199 do CNJ, §3º do artigo 73 da CF/88 e artigo 73, §§ 1º e 2º da CE/89 e processo 10494-0200/14-6

Pagamentos para Procurador:

Inciso I do artigo 5º da Resolução MPC nº 2 e do artigo 53 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, aplicável por força do artigo 130 da Constituição da República.

C) se os beneficiários lograram afastamento, informando por qual período;

Sim, conforme abaixo:

Ana Cristina Moraes Warpechowski - Conselheira Substituta.

Período de 06/03 a 27/03/2018 e 03/04 a 04/04/2018 e de 06/04 a 20/04/2018 e o segundo período de 10 a 27/08/2018 e de 29/08 a 31/08/2018 e de 04 a 28/09/2018, conforme Processo Administrativo nº 10000-0200/17-0.

Letícia Ayres Ramos - Conselheira Substituta

Período de 24/04 a 18/05/2018; de 26/05 a 01/06/2018; de 05 a 15/06/2018 e de 19 a 20/06/2018. Solicita o segundo período da licença do dia 03/10 a 06/10/2018 e de 11/10 a 23/11/2018, conforme Processo Administrativo nº 10000-0200/17-0.

Geraldo Costa Da Camino - Procurador Geral do MPC. Períodos: i) de 29/08/2018 a 07/11/2018; ii) de 24/06 a 05/07/2019; iii) 22/08/2019 a 27/08/2019; iv) 19/09/2019 a 24/09/2019 e v) 18/11 a 22/11/2019 e de 10/12 a 19/12/2019, conforme Processo Administrativo SEI nº 001225-0220/19-2.

D) se os beneficiários concluíram todas as etapas do curso, possuindo o título acadêmico correspondente e em caso negativo, justificar;

Ana Cristina Moraes Warpechowski - Conselheira Substituta. - Sim, com a devida comprovação junto a esta Corte de Contas.

Letícia Ayres Ramos - Conselheira Substituta - Sim, tendo defendido a tese em maio de 2019, estando o certificado de conclusão ainda pendente de emissão por parte da Instituição de Educação.

Geraldo Costa Da Camino - Procurador Geral do MPC - Ainda se encontra em afastamento para fins de conclusão.

E) se esse TCE pagou o curso, tendo sido o beneficiário, ainda, afastado de suas atividades, com direito à remuneração, ou se ocorreu apenas uma das duas situações (afastamento sem remuneração ou resarcimento) e qual;

Não se aplica, pois não foram pagos cursos.

15) Licença-Prêmio

15.1) em caso de gozo ou pagamento em pecúnia de licença prêmio a Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores, informar:

A) nomes dos beneficiários;

Nome	Cargo
Angelo Grabin Borghetti	ADJUNTO DE PROCURADOR
Cesar Viterbo Matos Santolim	AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO
Daniela Wendt Tonazzo	ADJUNTO DE PROCURADOR
Daniela Zago Gonçalves da Cunda	AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO
Fernanda Ismael	ADJUNTO DE PROCURADOR
Geraldo Costa da Camino	PROCURADOR
Heloisa Tripoli Goulart Piccinini	AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO
Leticia Ayres Ramos	AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO
Pedro Henrique Poli de Figueiredo	CONSELHEIRO
Renato Luis Bordin de Azeredo	AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

B) os valores pagos pelo TCE a esse título recebidos, desde 2018 até 30/09/19;

Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação

Saldos de licença-prêmio gozados							
Nome	Início	Fim	jan/18	fev/18	mai/18	jul/18	Total
Heloisa Tripoli Goulart Piccinini	28/05/2018	26/06/2018	0,00	0,00	4.356,52	29.261,27	33.617,78
Cesar Viterbo Matos Santolim	10/01/2018	09/02/2018	21.873,95	9.907,20	0,00	0,00	31.781,15
		Total	21.873,95	9.907,20	4.356,52	29.261,27	65.398,93

Saldos de licença-prêmio indenizados em atividade			
Nome	Cargo	Período	Valor
Angelo Grabin Borghetti	ADJUNTO DE PROCURADOR	11/2018	57.895,10
Angelo Grabin Borghetti	ADJUNTO DE PROCURADOR	12/2018	28.947,55
Daniela Wendt Tonazzzo	ADJUNTO DE PROCURADOR	11/2018	57.895,10
Daniela Wendt Tonazzzo	ADJUNTO DE PROCURADOR	12/2018	28.947,55
Daniela Zago Goncalves da Cunda	AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO	11/2018	57.895,10
Daniela Zago Goncalves da Cunda	AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO	12/2018	86.842,65
Fernanda Ismael	ADJUNTO DE PROCURADOR	11/2018	57.895,10
Fernanda Ismael	ADJUNTO DE PROCURADOR	12/2018	28.947,55
Geraldo Costa da Camino	PROCURADOR	11/2018	67.526,00
Geraldo Costa da Camino	PROCURADOR	12/2018	101.289,96
Heloisa Tripoli Goulart Piccinini	AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO	11/2018	67.526,00
Heloisa Tripoli Goulart Piccinini	AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO	12/2018	101.289,96
Leticia Ayres Ramos	AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO	11/2018	57.895,10
Leticia Ayres Ramos	AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO	12/2018	86.842,65
Pedro Henrique Poli de Figueiredo	CONSELHEIRO	11/2018	67.526,00
Pedro Henrique Poli de Figueiredo	CONSELHEIRO	12/2018	101.289,96
Renato Luis Bordin de Azeredo	AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO	11/2018	57.895,10
Renato Luis Bordin de Azeredo	AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO	12/2018	28.947,55
	Total		1.143.293,98

Saldos de licença-prêmio indenizados na aposentadoria			
Nome	Cargo	Período	Valor
Cesar Viterbo Matos Santolim	AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO	11/2018	61.644,78
	Total		61.644,78

C) a base legal//norma ou decisão que justifique o referido recebimento, enviando cópia ou link;

O pagamento de indenização de saldo de licença-prêmio em atividade foi autorizado pelo Tribunal Pleno, através da Decisão AD-0035/2018, exarada no Processo Administrativo nº 14465-0200/18-5.

O pagamento de indenização de saldo de licença-prêmio em decorrência de aposentadoria foi objeto de deliberação pelo Tribunal Pleno desta Corte, em sessão administrativa de 19-06-2013, nos autos dos Processos Administrativos nº 6957-0200/12-9, 8151-0200/12-1, 8328-0200/12-1 e 6837-0200/13-5.

Documentos em anexo.

16) Segurança

16.1) em caso de disponibilização de segurança pessoal/residencial/patrimonial a Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores, informar:

Não há.

A) nomes dos beneficiários;

Não se aplica.

B) os valores pagos pelo TCE a esse título recebidos, desde 2018 até 30/09/19;

Não se aplica.

C) a base legal//norma ou decisão que justifique o referido recebimento, enviando cópia ou link.

Não se aplica.

17) Outras vantagens

17.1) em caso de gozo ou pagamento em outras vantagens, não descritas anteriormente, a Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores, informar:

Não há.

A) nomes dos beneficiários;

Não se aplica.

B) os valores pagos pelo TCE a esse título recebidos, desde 2018 até 30/09/19;

Não se aplica.

C) a base legal//norma ou decisão que justifique o referido recebimento, enviando cópia ou link.

Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação

Não se aplica.

**Sandro Correia de Borba,
Diretor-Geral.**



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO CORREIA DE BORBA, Diretor-Geral**, em 08/11/2019, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 10 da [Resolução nº 1.104, de 6 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://portal.tce.rs.gov.br/sei-conferir-assinatura>, informando o código verificador **0015326** e o código CRC **E533BEC1**.

Referência: Processo nº 000089-0220/19-0

SEI nº 0015326

Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação

9.7 Anexo VII - RESPOSTA DO TCE-SC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Gabinete da Presidência

Ofício TCE/SC/GAP/PRES/21799/2019 Florianópolis, 8 de novembro de 2019.

Ao Senhor
LÚCIO DUARTE BATISTA
Diretor-Presidente do Observatório Político e Socioambiental

Assunto: **resposta ao Pedido de Informações protocolado sob o registro 37083/2019.**

Senhor Diretor-Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho em anexo a resposta – elaborada pelo Diretor-Geral de Administração deste Tribunal, Sr. Edison Stieven – aos questionamentos constantes do documento protocolado sob o registro 37083/2019, subscrito por Vossa Senhoria, em nome do Observatório Político e Socioambiental (OPS), bem como pelos integrantes das entidades Contas Abertas, representada pelo Senhor Gil Castello Branco, e Instituto de Fiscalização e Controle, representada pelo Senhor Everton Kischlat.

Observa-se que o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) valoriza o controle social, investindo na transparência ativa, pelo que disponibiliza informações de interesse público em seu portal, possibilitando que o próprio cidadão tenha acesso direto a elas, sem a necessidade de formular pedidos específicos à administração, em observância ao direito à informação, à transparência e à accountability.

Decorre disso que a maioria das respostas relacionadas aos questionamentos formulados já se encontram à disposição no portal de transparência do TCE/SC, pelo que no documento em anexo constam links que podem ser acessados para obter as informações correspondentes.

No mais, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Adircélio de Moraes Ferreira Júnior
Presidente



Documento assinado com certificação digital padrão ICP-Brasil (Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001)

Rua Bulcão Viana, 90 | Centro | Florianópolis/SC | 88020-160 | +55 48 3221-3606
www.tce.sc.gov.br | presidencia@tce.sc.gov.br

Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



Memo DGAD nº 149/2019

Florianópolis, 07 de novembro de 2019.

De: Diretoria-Geral de Administração

Para: Gabinete da Presidência

Assunto: Resposta ao pedido de informações conforme protocolo 37083/2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho em anexo, resposta aos questionamentos das Entidades Contas Abertas, Instituto de Fiscalização e Controle(IFC) e Observatório Político e SocioAmbiental(OPS), contidos no expediente protocolado sob nº 37083/2019, para apreciação de Vossa Excelência e, se for do entendimento, possa ser encaminhada aos Órgãos demandantes.

Respeitosamente,


Edison Stieven
Diretor-Geral de Administração e Planejamento

Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação

Instituto Observatório Político e Socioambiental (Instituto OPS)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TCE/SC

Os cidadãos que subscrevem o presente, integrantes das entidades abaixo nominadas, vêm à presença de V. Exa., com fulcro na Constituição Federal, e Leis 12527/11 e 13460/17, requerer informações a respeito dos questionamentos alusivos, devendo a resposta ser apresentada para cada item e alínea abaixo, objetivamente:

Incialmente cabe informar-lhes que o Ministério Público de Contas não integra a estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, conforme dispõem os arts. 84 e 107, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000. Portanto, qualquer informação que se fizer necessária referente ao Ministério Público, deve ser solicitada àquele Órgão.

1) Subsídio

2.1) qual é o valor dos subsídios, que recebem Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores do MP desse Tribunal? *Conselheiros R\$ 35.462,22*

Conselheiros Substitutos R\$ 31.916,22

Embasamento legal:

http://leis.alesc.sc.gov.br/html/constituicao_estadual_1989.html
http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2006/367_2006_lei_complementar.html

2) Funções de Direção

2.1) em caso de pagamento pelo exercício de cargos de direção nesse Tribunal e no MP de Contas, inclusive, a título de exemplo, Escola de Contas, Presidência, Vice, Corregedorias, Ouvidorias, etc, informar:

A) O título da função;

Cargos de Presidente, Vice-Presidente e Corregedor.

B) O nome de cada beneficiário;

Adircélio de Moraes Ferreira Junior, Herneus João de Nadal e Wilson Rogério WanDall, respectivamente.

C) O valor;

Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação

20% do subsídio (limitando-se ao Teto do Ministro do STF), para Presidente e 10% para as demais funções.

- D) Esclarecer se a função se incorpora ou não e em que condições;

Não incorpora.

- E) Explicitar se o recebimento em tela soma-se ao subsídio, incidindo ou não o teto constitucional; e

Incide o teto e é tributado pelo IRRF.

- F) Declinar a base legal/norma ou decisão que justifique o recebimento de cada alínea anterior, enviando cópia ou link;

Art. 125 caput e parágrafo Único, da Lei Complementar (estadual) 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 17 da Lei Complementar (estadual) n. 367, de 07 de dezembro de 2006

3) Gratificações/Auxílios

- 3.1) Informar, em relação ao presente item, especificamente, se Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores recebem, também, as vantagens abaixo: A) gratificação/auxílio/adicional/indenização de transporte;

Não.

- B) para custeio de alimentação;

Sim.

- C) para custeio de saúde;

Plano de saúde indenizado de acordo com a faixa etária.

- D) para aquisição de livros e/ou outro título, para mesmo fim;

Não.

- E) Auxílio pré-escolar/creche;

Não.

- F) Auxílio Natalidade;

Não.

- G) Auxílio-Moradia, a partir da decisão na AO 1773-STF, que pôs fim a esse recebimento;

Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação

Não.

H) Auxílio “Paletó” e/ou outra para o mesmo fim;

Não.

I) Familiares - Auxílio Funeral

Não.

J) Outros

Ressarcimento da despesa com telefone, limitado ao valor de R\$ 220,00 (04 Conselheiros e 01 Conselheiro Substituto).

3.2) Informar, igualmente, para cada um desses:

A) os nomes dos beneficiários;

<http://www.tce.sc.gov.br/content/instituicaoB>)

valores respectivos mensais;

<http://portaldociudadao.tce.sc.gov.br/sic/#>

C) a base legal/norma ou decisão, que autorize esse recebimento de cada alínea do item anterior, enviando cópia desta ou link e
<http://www.tce.sc.gov.br/content/resolu%C3%A7%C3%A3o-n-tc-0592011>

D) se há inclusão no teto;

São verbas indenizatórias.

4) Outras parcelas, gratificações e/ou vantagens, a qualquer título, inclusive indenizatórias

4.1) além dos itens 1, 2 e 3, informar, se houver, todas as demais parcelas, gratificações e/ou vantagens, recebidas a qualquer título, por Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores do MP desse Tribunal, inclusive indenizatórias, informando

Não há.

A) os nomes dos beneficiários;

Prejudicado.

B) valores respectivos mensais;

Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação

Prejudicado.

- C) a base legal/norma ou decisão, que autorize esses recebimentos, enviando cópia desta ou link e

Prejudicado.

- D) se há inclusão no teto;

Prejudicado.

5) Despesas médicas/odontológicas/estéticas

- 5.1) esclarecer se esse TCE ressarciu despesas médicas/odontológicas/estéticas de Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores, de 2018 até 30/09/19, informando

Não há ressarcimento a esse título.

- A) nomes dos beneficiários; *Prejudicado.*

- B) os valores específicos; e

Prejudicado.

- C) a base legal//norma ou decisão que justifique o referido recebimento, enviando cópia ou link;

Prejudicado.

6) Substituição

- 4.1) em caso de pagamento por substituição. informar:

- A) os nomes dos beneficiários (Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores) que a recebem;

Gerson dos Santos Sicca; Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Ioken (recebem qdo em substituição aos Conselheiros)

- B) os valores mensais, recebidos por cada um dos mencionados na alínea anterior, e totais recebidos, ano a ano, de 2018 a 30/09/19;

<http://portaldocidadao.tce.sc.gov.br/sic/#>

- C) a base legal/norma ou decisão que justifique o referido recebimento, enviando cópia ou link; e

Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação

Art. 98 da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000.

- D) se a parcela relativa à substituição exercida é computada para efeitos do teto, ou se é recebida sem abatimento;

É computada para efeitos do teto.

5) Incorporações e vantagens pessoais

- 5.1 Em caso de recebimento de incorporações e vantagens pessoais, informar:

Não há.

- H) o nome dos Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores que as recebem;

Prejudicado.

- B) os valores mensais recebidos e totais, a esses títulos, desde 19/11/2015 até 30/09/19, por beneficiário;

Prejudicado.

- C) a base legal/norma ou decisão que justifique o referido recebimento, enviando cópia ou link;

Prejudicado.

- D) se as parcelas referidas estão sendo computadas para efeitos do teto (RE 606.358/SP, Rel. MINISTRA ROSA WEBER, Plenário, STF, julgamento 18/11/2015, DJ-e01/04/2016 e em Repercussão Geral., RE 609381, Relator(a): Min. TEORI ZAVASCKI, Tribunal Pleno, julgado em 02/10/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-242 DIVULG 10-12- 2014 PUBLIC 11-12-2014). Se não estão, justificar;
Prejudicado.

- E) se referidas parcelas serão absorvidas e quando ao valor dos subsídios (RMS 33.744/DF, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05/04/2018, DJe 19/04/2018, STJ). Se ainda não foram, justificar;

Prejudicado.

6) Ajuda de custo

- 6.1) em caso de pagamento de ajuda de custo a Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores, informar:

Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação

Não há

- A) nomes dos beneficiários;

Prejudicado

- B) os valores específicos mensais e totais recebidos, desde 2018 até 30/09/19; e
Prejudicado.

- C) base legal//norma ou decisão que justifique o referido recebimento, enviando cópia ou link;

Prejudicado.

7) Diárias

- 7.1) em caso de pagamento de diárias a Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores, informar:

- A) nomes dos beneficiários; <http://portaldocidadao.tce.sc.gov.br/sic/#>

- B) os valores específicos mensais e totais recebidos, desde 2018 até 30/09/19; e
<http://portaldocidadao.tce.sc.gov.br/sic/#>

- C) a base legal/norma ou decisão que justifique o referido recebimento, enviando cópia ou link;

http://portaldocidadao.tce.sc.gov.br/sic/#http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2006/367_2006_lei_complementar.html

8) Passagens

- 8.1) em caso de pagamento de passagens a Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores, informar:

O Tribunal de Contas oferece passagens aos Conselheiros e Conselheiros Substitutos para o desempenho das suas atividades funcionais e, quando o TCE se faz representado.

- A) nomes dos beneficiários; <http://portaldocidadao.tce.sc.gov.br/sic/#>

- B) os valores específicos mensais e totais recebidos, desde 2018 até 30/09/19; e
<http://portaldocidadao.tce.sc.gov.br/sic/#>

Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação

C) a base legal//norma ou decisão que justifique o referido recebimento, enviando cópia ou link; <http://portaldocidadao.tce.sc.gov.br/sic/#>

9) Telefones, Tablets, Computadores e outros recursos de tecnologia/telecomunicações e informática, inclusive internet:

Não são feitos pagamentos aos Conselheiros e Conselheiros substitutos. Os equipamentos são adquiridos pelo TCE para o desenvolvimento das atividades do corpo funcional e diretivo inerentes ao cargo que ocupam.

9.1) em caso de pagamento dos itens acima, a Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores, informar:

Prejudicado.

A) nomes dos beneficiários;

Prejudicado.

B) os valores específicos mensais e totais recebidos, desde 2018 até 30/09/19; e

Prejudicado.

C) a base legal//norma ou decisão que justifique o referido recebimento, enviando cópia ou link; *Prejudicado.*

10) Veículos Oficiais

10.1) em caso de oferecimento de veículos oficiais a Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores, informar:

Não há veículos disponibilizados para Conselheiros, Conselheiros Substitutos. Os veículos oficiais são utilizados para as atividades funcionais e quando o TCE se faz representado.

A) nomes dos beneficiários;

Prejudicado.

B) os valores anuais pagos pelo TCE a esse título, desde 2018 até 30/09/19;

Prejudicado.

C) a base legal//norma ou decisão que justifique o referido benefício, enviando cópia ou link;

Prejudicado

Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação

- D) se há cumulação do benefício com outros, como auxílio/indenização de transporte;

Prejudicado.

11) Venda de Férias

- 11.1) em caso de venda de férias por Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores, informar:

- A) nomes dos beneficiários; <http://portaldocidadao.tce.sc.gov.br/sic/#>
- B) os valores específicos por cada beneficiário e anuais pagos pelo TCE a esse título, desde 2018 até 30/09/19;
<http://portaldocidadao.tce.sc.gov.br/sic/#>
- C) a base legal/norma ou decisão que justifique o referido recebimento, enviando cópia ou link; e
http://leis.alesc.sc.gov.br/html/constitucional_estadual_1989.html
http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2006/367_2006_lei_complementar.html
- D) informar se esse TCE estabelece limite, apenas para pagamento de 1/3 ou se o permite sem restrição (PROCEDIMENTO DE COMPETÊNCIA DE COMISSÃO - 0004054-48.2014.2.00.0000- CNJ);

O adicional de férias limita-se ao regramento constitucional.

12) Moradia Funcional

- 12.1) em caso de oferecimento de moradia a Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores, informar:

Não há.

- A) nomes dos beneficiários;

Prejudicado.

- B) os valores anuais pagos pelo TCE a esse título recebidos, desde 2018 até 30/09/19; e

Prejudicado

Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação

C) a base legal//norma ou decisão que justifique o referido recebimento, enviando cópia ou link;

Prejudicado

13) Servidores em Gabinete

A) informar quantos servidores são lotados em cada Gabinete de Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores, inclusive em órgãos de Direção da Presidência, Vice, Corregedoria, Ouvidoria, Escola de Contas e Procuradoria-Geral, por exemplo;

Lotação	Total de Servidores
Conselheiro Substituto Cleber Muniz Gavi	7
Conselheiro Substituto Gerson dos Santos Sicca	6
Conselheiro Substituto Sabrina Nunes locken	7
Conselheiro Cesar Filomeno Fontes	10
Conselheiro Herneus Joao de Nadal	10
Conselheiro José Nei Alberton	10
Conselheiro Luiz Eduardo Cherem	11
Conselheiro Luiz Roberto Herbst	9
Conselheiro Wilson R. WanDall	7
Instituto de Contas	10
Ouvidoria	4
Corregedoria Geral	3
Controladoria	3
Assessoria Jurídica da Presidência	7
Assessoria de Planejamento da Presidência	3
Gabinete da Presidência	15

B) quantos possuem cargo efetivo e quantos são de livre nomeação?

Lotação	Cargo Efetivo	Cargos em Comissão
Auditor Cleber Muniz Gavi	5	2
Auditor Gerson dos Santos Sicca	4	2
Auditora Sabrina Nunes locken	6	1
Conselheiro Cesar Filomeno Fontes	5	5

Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação

Conselheiro Herneus Joao de Nadal	4	6
Conselheiro José Nei Alberton	6	4
Conselheiro Luiz Eduardo Cherem	4	7
Conselheiro Luiz Roberto Herbst	5	4
Conselheiro Wilson R. WanDall	2	5
Instituto de Contas	8	2
Ouvidoria	4	0
Corregedoria Geral	3	0
Controladoria	3	0
Assessoria Jurídica da Presidência	5	2
Assessoria de Planejamento da Presidência	2	1
Gabinete da Presidência	12	3

C) os valores mensais pagos, nessa situação, a cada um dos servidores, a título de cargo em comissão ou função comissionada;

Lotação	Cargo	Valor R\$	Quant de Servidores no cargo
ACOM	DAI - 5	5.017,04	3
ACOM	DAS - 1	7.023,86	1
ACOM	DAS - 5	16.932,51	1
AUDITOR CLEBER MUNIZ GAVI	DAS - 3	10.034,08	2
AUDITOR GERSON DOS SANTOS SICCA	DAS - 3	10.034,08	1
AUDITOR GERSON DOS SANTOS SICCA	DAS - 5	16.932,51	1
AUDITORA SABRINA NUNES IOCKEN	DAS - 3	10.034,08	1
Conselheiro César Filomeno Fontes	DAI - 5	5.017,04	2
Conselheiro César Filomeno Fontes	DAS - 2	8.528,97	1
Conselheiro César Filomeno Fontes	DAS - 3	10.034,08	1
Conselheiro César Filomeno Fontes	DAS - 4	12.793,45	1
Conselheiro Herneus Joao de Nadal	DAI - 5	5.017,04	1

Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação

Conselheiro Herneus Joao de Nadal	DAS - 2	8.528,97	1
Conselheiro Herneus Joao de Nadal	DAS - 3	10.034,08	1
Conselheiro Herneus Joao de Nadal	DAS - 4	12.793,45	1
Conselheiro Herneus Joao de Nadal	DAS - 4	12.793,45	1
Conselheiro Herneus Joao de Nadal	DAS - 5	16.932,51	1
Conselheiro José Nei A Ascari	DAS - 2	8.528,97	2
Conselheiro José Nei A Ascari	DAS - 3	10.034,08	1
Conselheiro José Nei A Ascari	DAS - 4	12.793,45	1
Conselheiro Luiz Eduardo Cherem	DAI - 5	5.017,04	1
Conselheiro Luiz Eduardo Cherem	DAS - 2	8.528,97	2
Conselheiro Luiz Eduardo Cherem	DAS - 3	10.034,08	2
Conselheiro Luiz Eduardo Cherem	DAS - 4	12.793,45	1
Conselheiro Luiz Eduardo Cherem	DAS - 5	16.932,51	1
Conselheiro Luiz Roberto Herbst	DAI - 5	5.017,04	1
Conselheiro Luiz Roberto Herbst	DAS - 2	8.528,97	1
Conselheiro Luiz Roberto Herbst	DAS - 4	12.793,45	1
Conselheiro Luiz Roberto Herbst	DAS - 5	16.932,51	1
Conselheiro Wilson Rogério Wan Dal	DAI - 5	5.017,04	1
Conselheiro Wilson Rogério Wan Dal	DAS - 2	8.528,97	1
Conselheiro Wilson Rogério Wan Dal	DAS - 2	8.528,97	1
Conselheiro Wilson Rogério Wan Dal	DAS - 3	10.034,08	1
Conselheiro Wilson Rogério Wan Dal	DAS - 4	12.793,45	1

Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação

GAP	DAI - 5	5.017,04	2
GAP	DAS - 2	8.528,97	1
GAP	DAS - 4	12.793,45	1
GAP	DAS - 4	12.793,45	1
GAP	DAS - 5	16.932,51	1
ICON	DAI - 5	5.017,04	1
ICON	DAS - 3	10.034,08	1

13. Cursos de Graduação, Especialização, Mestrado, Doutorado, Pós Doc e outros

13.1) em caso desse TCE pagar ou permitir afastamento para os cursos referidos, a Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores, informar:

A) nomes dos beneficiários;

Adircélio Ferreira de Moraes Júnior (Conselheiro)

Sabrina Nunes Ioken (Conselheira Substituta)

B) os valores anuais pagos pelo TCE a esse título, desde 2014 até 30/09/19;

Não houve. Doutorado e Mestrado acadêmicos em universidade pública (UFSC), nos quais os acadêmicos foram aprovados em processo seletivo aberto ao público em geral.

C))a base legal//norma ou decisão que justifique o referido recebimento, enviando cópia ou link;

Prejudicado.

13.1) esclarecer, ainda, para cada hipótese, informado os nomes dos beneficiários, se:

A) houve o pagamento do curso, mediante solicitação prévia ou somente pós a conclusão;

Não houve pagamento.

B) os beneficiários afastados/liberados de suas atividades, em razão dos cursos, receberam ou recebem subsídios e gratificações, adicionais e verbas indenizatórias,

Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação

passagens e diárias, no período? Se positivo, informar quais e apresentar a norma/decisão que fundamenta o pagamento, encaminhando cópia ou link;

Receberam a remuneração mensal, não recebendo passagens e diárias enquanto afastados.

http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2006/367_2006_lei_complementar.html

http://www.tce.sc.gov.br/sites/default/files/leis_normas/RESOLU%C3%87%C3%83O%20N.%20TC%200140-2018%20CONSOLIDADA%20%28replicada%29.pdf

C) se os beneficiários lograram afastamento, informando por qual período;

Adircélio de Moraes Ferreira Júnior (Conselheiro) períodos intercalados de 24 dias, 10 dias, 07 dias, 16 dias, 31 dias, 29 dias 31 dias, 04 dias e 33 dias, todos no exercício de 2018, para o doutorado. E de 10/06 a 17/07 e 31/07 a 13/09/2013, para o mestrado.

Sabrina Nunes Ioken (Conselheira Substituta) 03 meses a contar de 06/01/2014, 03 a contar de 14/05/2015 e 09 meses a contar de 04/08/2016 (com interrupção nos dias 18 e 19/08 e no dia 09/11)

D) se os beneficiários concluíram todas as etapas do curso, possuindo o título acadêmico correspondente e em caso negativo, justificar;

Mestrado sim

Doutorado: Sabrina Nunes Ioken sim e Adircélio de Moraes Ferreira Jr. Em curso ou andamento, com previsão de conclusão em 2020.

E) se esse TCE pagou o curso, tendo sido o beneficiário, ainda, afastado de suas atividades, com direito à remuneração, ou se ocorreu apenas uma das duas situações (afastamento sem remuneração ou resarcimento) e qual;

Prejudicado. O TCE não pagou pelo curso. Doutorado e Mestrado acadêmicos em universidade pública (UFSC), nos quais os acadêmicos foram aprovados em processo seletivo aberto ao público em geral.

15) Licença-Prêmio

15.1) em caso de gozo ou pagamento em pecúnia de licença prêmio a Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores, informar:

A) nomes dos beneficiários; <http://portaldocidadao.tce.sc.gov.br/sic/#>

Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação

B) os valores pagos pelo TCE a esse título recebidos, desde 2018 até 30/09/19;

<http://portaldocidadao.tce.sc.gov.br/sic/#>

C) a base legal//norma ou decisão que justifique o referido recebimento, enviando cópia ou link;

http://leis.alesc.sc.gov.br/html/constitucional_estadual_1989.html
http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2006/367_2006_lei_complementar.html

16) Segurança

16.1) em caso de disponibilização de segurança pessoal/residencial/patrimonial a Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores, informar:

Não há.

A) nomes dos beneficiários;

Prejudicado.

B) os valores pagos pelo TCE a esse título recebidos, desde 2018 até 30/09/19;

Prejudicado.

C) a base legal//norma ou decisão que justifique o referido recebimento, enviando cópia ou link.

Prejudicado

17) Outras vantagens

17.1) em caso de gozo ou pagamento em outras vantagens, não descritas anteriormente, a Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores, informar:

Não há

A) nomes dos beneficiários;

Prejudicado.

B) os valores pagos pelo TCE a esse título recebidos, desde 2018 até 30/09/19;

Prejudicado.

C) a base legal//norma ou decisão que justifique o referido recebimento, enviando cópia ou link.

Prejudicado.

Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação

9.8 Anexo VIII - RESPOSTA DO MPC-SC



Ofício MPC/GPG/232/2019

Florianópolis, 8 de novembro de 2019.

Senhor representante do Instituto OPS,

Em atenção à solicitação encaminhada à Ouvidoria do Ministério Público de Contas de Santa Catarina, nos termos da Constituição Federal e Leis Federais 12.527/2011 e 13.460/2017, informa-se o que segue, referente aos Procuradores do Ministério Público de Contas de Santa Catarina:

1. Subsídio

1.1) Qual é o valor dos subsídios que recebem os Procuradores do MPC?

- Subsídio da Procuradora-Geral de Contas: R\$ 35.462,22
- Subsídio do Procurador-Geral de Contas Adjunto: R\$ 33.689,10
- Subsídio do Procurador: R\$ 32.004,65

Rua Bulcão Viana, 90, Centro · CEP 88.020-160 · Florianópolis/SC · (48) 3221-3781 · www.mpc.sc.gov.br

Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação



(Fl.2 do Ofício MPC/GPG/232/2019 de 08.11.2019)

2. Funções de Direção

- 2.1) Em caso de pagamento pelo exercício de cargos de direção nesse MP de Contas, inclusive, a título de exemplo, Escola de Contas, Presidência, Vice, Corregedorias, Ouvidorias etc, informar:
- A) O título da função: existem, para os Procuradores do MPC/SC, os cargos de Procurador-Geral de Contas e de Procurador-Geral de Contas Adjunto.
- B) O nome de cada beneficiário: O cargo de Procurador-Geral de Contas tem como titular a Procuradora Cibelly Farias e o cargo de Procurador-Geral de Contas Adjunto tem como titular o Procurador Aderson Flores.
- C) O valor: os valores dos subsídios de Procurador-Geral e Procurador-Geral Adjunto já foram informados no item 1.1.
- D) Esclarecer se a função se incorpora ou não e em que condições: Os valores pagos pelo exercício dos cargos de Procurador-Geral e de Procurador-Geral Adjunto não são incorporáveis.
- E) Explicitar se o recebimento em tela soma-se ao subsídio, incidindo ou não o teto constitucional: O valor do subsídio de Procurador-Geral e de Procurador-Geral Adjunto é devido aos Procuradores enquanto respondem pelos referidos cargos.

Rua Bulcão Viana, 90, Centro · CEP 88.020-160 · Florianópolis/SC · (48) 3221-3781 · www.mpc.sc.gov.br

Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação



(Fl.3 do Ofício MPC/GPG/232/2019 de 08.11.2019)

Não sendo mais titulares desses cargos, voltam a perceber o valor do subsídio de Procurador. Os valores dos subsídios estão limitados ao teto remuneratório.

- F) Declinar a base legal/norma ou decisão que justifique o recebimento de cada alínea anterior, enviando cópia ou link:
Subsídio do Procurador-Geral conforme parágrafo primeiro do art. 107 da LC nº 202/2000; Subsídio do Procurador-Geral Adjunto e demais Procuradores conforme parágrafo terceiro do art. 107 da LC nº 202/2000. (Redação dada pela Lei Complementar nº 404/2008 – DOE de 15.01.2008). Segue link da LC nº 202/2000:

http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2000/202_2000_lei_complementar.html (Acesso em 30.10.2019).

3. Gratificações/Auxílios

- 3.1) Informar, em relação ao presente item, especificamente, se os Procuradores recebem, também, as vantagens abaixo:
A) Gratificação/auxílio/adicional/indenização de transporte:
Os Procuradores não recebem gratificação / auxílio /adicional / indenização de transporte.

Rua Bulcão Viana, 90, Centro · CEP 88.020-160 · Florianópolis/SC · (48) 3221-3781 · www.mpc.sc.gov.br

Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação



(Fl.4 do Ofício MPC/GPG/232/2019 de 08.11.2019)

- B) Para custeio da alimentação: é pago auxílio-alimentação aos Procuradores. O benefício é concedido com base no art. 130 da Constituição Federal e no art. 102 da Constituição Estadual c/c o inciso XIV do art. 173 da LC (Estadual) nº 738/2019.

- C) Para custeio de saúde: é pago auxílio-saúde, instituído nos termos do parágrafo único do art. 4º, da Lei Complementar Promulgada nº 565/2012 de 11.01.2012, (promulgada em 04.01.2013, após alteração), e regulamentada pela Portaria PGTC nº 06/2013, de 07.05.2013, publicada no DOTCE-SC de 10.05.2013.
Os limites de concessão estão estabelecidos nos termos da Portaria MPTC nº 23/2017, de 21.06.2017, publicada no DOTCE-SC de 26.06.2017.

- D) Para aquisição de livros e/ou outro título, para mesmo fim: Os Procuradores não recebem qualquer benefício para aquisição de livros e/ou outro título, para mesmo fim.

- E) Auxílio pré-escolar/creche: Os Procuradores não recebem Auxílio pré-escolar/creche.

- F) Auxílio Natalidade: Os Procuradores não recebem Auxílio Natalidade.

Rua Bulcão Viana, 90, Centro · CEP 88.020-160 · Florianópolis/SC · (48) 3221-3781 · www.mpc.sc.gov.br

Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação



(Fl.5 do Ofício MPC/GPG/232/2019 de 08.11.2019)

- G) Auxílio-Moradia, a partir da decisão na AO 1773-STF, que pôs fim a esse recebimento: Os Procuradores não recebem auxílio-moradia a partir da decisão na AO 1773-STF.
- H) Auxílio "Paletó" e/ou outra para o mesmo fim: Os Procuradores não recebem Auxílio "Paletó" e/ou outro para o mesmo fim.
- I) Familiares - Auxílio Funeral: é possível o pagamento de auxílio-funeral aos Procuradores. O benefício é concedido com base no art. 130 da Constituição Federal e no art. 102 da Constituição Estadual c/c o inciso XI do art. 173 da LC (Estadual) nº 738/2019.
- J) Outros: Não há pagamento de outras vantagens além das já mencionadas.

3.2) Informar, igualmente, para cada um desses:

- A) Os nomes dos beneficiários:
 - O auxílio-alimentação é pago aos Procuradores: Aderson Flores, Cibelly Farias e Diogo Roberto Ringenberg;
 - O auxílio-saúde é pago aos Procuradores: Cibelly Farias e Diogo Roberto Ringenberg.
- B) Valores respectivos mensais:
 - O auxílio-alimentação tem o valor mensal atual de R\$ 1.552,03;

Rua Bulcão Viana, 90, Centro · CEP 88.020-160 · Florianópolis/SC · (48) 3221-3781 · www.mpc.sc.gov.br

Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação



(Fl.6 do Ofício MPC/GPG/232/2019 de 08.11.2019)

– O valor mensal atual do auxílio-saúde pago à Procuradora Cibelly Farias é de R\$ 360,79; e o valor mensal atual pago ao Procurador Diogo Roberto Ringenberg é de R\$ 353,91.

C) A base legal/norma ou decisão, que autorize esse recebimento de cada alínea do item anterior, enviando cópia desta ou link:

- auxílio-alimentação aos Procuradores. Seguem, respectivamente, os links da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Santa Catarina e da LC (Estadual) nº 738/2019:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
(Acesso em 30.10.2019).

http://leis.alesc.sc.gov.br/html/constituicao_estadual_1989.html
(Acesso em 30.10.2019).

http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2019/738_2019_lei_complementar.html (Acesso em 30.10.2019)

– para custeio de saúde – Seguem, respectivamente, os links da LC Promulgada nº 565/2012, do DOTCE-SC de 10.05.2013 e do DOTCE-SC de 26.06.2017:

http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2012/565_2012_lei_complementar_promulgada.html (Acesso em 30.10.2019).

<http://consulta.tce.sc.gov.br/Diario/dotc-e2013-05-10.pdf> (Acesso em 30.10.2019).

<http://consulta.tce.sc.gov.br/Diario/dotc-e2017-06-26.pdf> (Acesso em 30.10.2019).

Rua Bulcão Viana, 90, Centro · CEP 88.020-160 · Florianópolis/SC · (48) 3221-3781 · www.mpc.sc.gov.br

Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação



(Fl.7 do Ofício MPC/GPG/232/2019 de 08.11.2019)

D) Se há inclusão no teto: O auxílio-alimentação e o auxílio-Saúde são verbas de caráter indenizatório e, portanto, não estão submetidas ao teto constitucional.

4. Outras parcelas, gratificações e/ou vantagens, a qualquer título, inclusive indenizatórias

4.1) Além dos itens 1, 2 e 3, informar, se houver, todas as demais parcelas, gratificações e/ou vantagens, recebidas a qualquer título, por Procuradores do MPC, inclusive indenizatórias: Não existem parcelas, gratificações e/ou vantagens, recebidas a qualquer título além das já citadas nos itens 1, 2 e 3. Dessa forma, os questionamentos A, B, C e D deste item não se aplicam.

5. Despesas médicas/odontológicas/estéticas

5.1) Esclarecer se esse MPC ressarciu despesas médicas/odontológicas/estéticas de Procuradores, de 2018 até 30/09/19: Não há ressarcimento de despesas médicas/odontológicas/estéticas aos membros do Ministério Público de Contas. Dessa forma, os questionamentos A, B e C deste item não se aplicam. Os Procuradores recebem, nesse particular, somente o anteriormente mencionado auxílio-saúde instituído pelo parágrafo único, do art. 4º, da LC Promulgada nº 565/2012 de 11.01.2012, (promulgada em 04.01.2013, após alteração), e regulamentada pela Portaria PGTC nº 06/2013, de 07.05.2013, publicada no DOTCE-SC de 10.05.2013, alterada pela Portaria MPTC nº 23/2017, de 21.06.2017, publicada no DOTCE-SC de 26.06.2017 (legislação já citada anteriormente).

Rua Bulcão Viana, 90, Centro · CEP 88.020-160 · Florianópolis/SC · (48) 3221-3781 · www.mpc.sc.gov.br

Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação



(Fl.8 do Ofício MPC/GPG/232/2019 de 08.11.2019)

6. Substituição

6.1) em caso de pagamento por substituição, informar:

A) os nomes dos beneficiários (Procuradores) que a recebem:

Durante o ano de 2018, apenas a Procuradora Cibelly Farias, que até outubro do aludido ano ocupava o cargo de Procuradora-Geral Adjunta, recebeu pagamento por substituição do cargo de Procurador-Geral; em 2019 o Procurador-Geral Adjunto e o Procurador Diogo Roberto Ringenberg receberam pagamento por substituição dos cargos de Procurador-Geral e Procurador-Geral Adjunto.

B) os valores mensais, recebidos por cada um dos mencionados na alínea anterior, e totais recebidos, ano a ano, de 2018 a 30/09/19:

Procuradora Cibelly Farias:

- Fevereiro/2018 - R\$ 1.574,35 (valor da diferença de subsídio em função da substituição do Procurador-Geral); e R\$ 226,18 (valor referente à diferença de auxílio-moradia em função da substituição do Procurador-Geral, pago anteriormente à decisão na AO 1773-STF);
- Abril/2018 – R\$ 152,35 (valor da diferença de subsídio em função da substituição do Procurador-Geral); e R\$ 21,89 (valor referente à diferença de auxílio-moradia em função da substituição do Procurador-Geral, pago anteriormente à decisão na AO 1773-STF);

Rua Bulcão Viana, 90, Centro · CEP 88.020-160 · Florianópolis/SC · (48) 3221-3781 · www.mpc.sc.gov.br

Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação



(Fl.9 do Ofício MPC/GPG/232/2019 de 08.11.2019)

- Agosto/2018 – R\$ 507,85 (valor da diferença de subsídio em função da substituição do Procurador-Geral); e R\$ 72,96 (valor referente à diferença de auxílio-moradia em função da substituição do Procurador-Geral, pago anteriormente à decisão na AO 1773-STF);

Total recebido a título de diferença de subsídio em 2018 – R\$ 2.234,55

Total recebido a título de diferença de auxílio-moradia em 2018, anteriormente à decisão na AO 1773-STF – R\$ 321,03

Procurador Aderson Flores:

- Abril/2019 – R\$ 354,62 (valor da diferença de subsídio em função da substituição da Procuradora-Geral);
- Maio/2019 – R\$ 1.714,01 (valor da diferença de subsídio em função da substituição da Procuradora-Geral).

Total recebido a título de substituição em 2019 – R\$ 2.068,63.

Procurador Diogo Roberto Ringenberg:

- Fevereiro/2019 – R\$ 345,75 (valor da diferença de subsidio em função da substituição da Procuradora-Geral)
- Junho/2019 – R\$ 1.010,67 (valor da diferença de subsídio em função da substituição do Procurador-Geral Adjunto)

Rua Bulcão Viana, 90, Centro · CEP 88.020-160 · Florianópolis/SC · (48) 3221-3781 · www.mpc.sc.gov.br

Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação



(Fl.10 do Ofício MPC/GPG/232/2019 de 08.11.2019)

- Julho/2019 – R\$ 1.684,45 (valor da diferença de subsídio em função da substituição do Procurador-Geral Adjunto)
- Agosto/2019 – R\$ 1.403,71 (valor da diferença de subsídio em função da substituição do Procurador-Geral Adjunto)
- Setembro/2019 – R\$ 393,03 (valor da diferença de subsídio em função da substituição do Procurador-Geral Adjunto)
 - R\$ 1.152,52 (valor da diferença de subsídio em função da substituição Procurador-Geral)

Total recebido a título de substituição em 2019 – R\$ 5.990,13

C) a base legal/norma ou decisão que justifique o referido recebimento, enviando cópia ou link; e

No caso de substituição do Procurador-Geral, o recebimento está previsto no parágrafo único do art. 109 da LC nº 202/2000; no caso de substituição do Procurador-Geral Adjunto, o recebimento está previsto no § 5º do art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Portaria MPC nº 48/2018, publicada no DOTCE-SC de 04.09.2018. Seguem os links da referida lei complementar e do DOTCE-SC de 04.09.2018:

http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2000/202_2000_lei_complementar.html (Acesso em 30.10.2019).

<http://consulta.tce.sc.gov.br/Diario/dotc-e2018-09-04.pdf>
(Acesso em 30.10.2019).

Rua Bulcão Viana, 90, Centro · CEP 88.020-160 · Florianópolis/SC · (48) 3221-3781 · www.mpc.sc.gov.br

Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação



(Fl.11 do Ofício MPC/GPG/232/2019 de 08.11.2019)

D) se a parcela relativa à substituição exercida é computada para efeitos do teto ou se é recebida sem abatimento:

- As parcelas relativas às diferenças de subsídio pagas nas substituições são computadas para efeitos do teto remuneratório;
- As parcelas relativas às diferenças de auxílio-moradia pagas nas substituições, anteriores à decisão na AO 1773-STF, por serem verbas de caráter indenizatório, não estavam submetidas ao teto constitucional.

7. Incorporações e vantagens pessoais

7.1) Em caso de recebimento de incorporações e vantagens pessoais, informar: Não há recebimento de incorporações e vantagens pessoais pelos Procuradores do MPC. Dessa forma, os questionamentos A, B, C, D e E deste item não se aplicam.

8. Ajuda de custo

8.1) em caso de pagamento de ajuda de custo a Procuradores, informar: Não houve pagamento de ajuda de custo aos Procuradores do MPC no período solicitado no item B (de 2018 a 30.09.2019) deste item. Dessa forma, os questionamentos A e B deste item não se aplicam.

Rua Bulcão Viana, 90, Centro · CEP 88.020-160 · Florianópolis/SC · (48) 3221-3781 · www.mpc.sc.gov.br

Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação



(Fl.12 do Ofício MPC/GPG/232/2019 de 08.11.2019)

C) a base legal//norma ou decisão que justifique o referido recebimento, enviando cópia ou link; apesar de não ter havido pagamentos no período solicitado, é possível o pagamento com base no art. 130 da Constituição Federal e no art. 102 da Constituição Estadual c/c com o inciso II do art. 173 da LC (Estadual) nº 738/2019. Seguem os *links* da legislação mencionada:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm (Acesso em 30.10.2019).
http://leis.alesc.sc.gov.br/html/constitucional_estadual_1989.html (Acesso em 30.10.2019).
http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2019/738_2019_lei_complementar.html (Acesso em 30.10.2019).

9. Diárias

9.1) em caso de pagamento de diárias a Procuradores, informar:

A) nomes dos beneficiários:

Procuradores:

- Cibelly Farias; e
- Diogo Roberto Ringenberg.

Rua Bulcão Viana, 90, Centro · CEP 88.020-160 · Florianópolis/SC · (48) 3221-3781 · www.mpc.sc.gov.br

Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação



(Fl.13 do Ofício MPC/GPG/232/2019 de 08.11.2019)

B) os valores específicos mensais e totais recebidos, desde 2018 até 30/09/19; e

- Procuradora Cibelly Farias:

Meses	Valores
mar/18	R\$ 1.860,00
mar/18*	(R\$ 465,00)
mai/18	R\$ 930,00
jun/18	R\$ 930,00
out/18	R\$ 1.860,00
Total 2018	R\$ 5.115,00
jan/19	R\$ 465,00
mar/19	R\$ 1.395,00
mai/19	R\$ 1.860,00
jul/19	R\$ 840,00
Total 2019	R\$ 4.560,00

* Devolução de Diárias

-Procurador Diogo Roberto Ringenberg:

Meses	Valores
fev/18	R\$ 1.860,00
mar/18	R\$ 3.255,00
abr/18	R\$ 1.860,00
mai/18	R\$ 1.210,00
ago/18	R\$ 2.790,00
ago/18*	(R\$ 1.860,00)
out/18	R\$ 1.395,00
Total 2018	R\$ 10.510,00
mar/19	R\$ 2.325,00
abr/19	R\$ 1.860,00
mai/19	R\$ 2.790,00
jun/19	R\$ 930,00
jul/19	R\$ 280,00
ago/19	R\$ 930,00
set/19	R\$ 974,45
Total 2019	R\$ 10.089,45

* Devolução de Diárias

C) a base legal//norma ou decisão que justifique o referido recebimento, enviando cópia ou link;

- Art. 107, § 4º, da Lei Orgânica do TCE/SC (Lei Complementar nº 202/2000 - acessível no link http://web01.tce.sc.gov.br/files/file/biblioteca/LEI_ORGANICA_CONSOLIDADA_08042016.pdf) c/c art. 130 da Constituição Federal c/c art. 102 da Constituição do Estado de Santa Catarina c/c art. 173, III, da

Rua Bulcão Viana, 90, Centro · CEP 88.020-160 · Florianópolis/SC · (48) 3221-3781 · www.mpc.sc.gov.br

Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação



(Fl.14 do Ofício MPC/GPG/232/2019 de 08.11.2019)

Lei Complementar nº 738 de 23/01/2019 (Consolida as Leis que instituem a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Santa Catarina – acessível no link <https://www.mpsc.mp.br/atos-e-normas>);

- Portaria PGTC nº 050/2014 (publicada no DOTC-e nº 1594 de 14/11/2014), acessível no link:

<http://consulta.tce.sc.gov.br/Diario/dotc-e2014-11-14.pdf> (Acesso em 04.11.2019);

- Portaria MPTC nº 015/2017 (publicada no DOTC-e nº 2184 de 23/05/2017), acessível no link:

<http://consulta.tce.sc.gov.br/Diario/dotc-e2017-05-23.pdf> (Acesso em 04.11.2019);

- Portaria MPC nº 088/2019 (publicada no DOTC-e nº 2728 de 30/08/2019), acessível no link:

<http://consulta.tce.sc.gov.br/Diario/dotc-e2019-08-30.pdf> (Acesso em 04.11.2019);

- Portaria N.TC-0559/2014 (revogada pela Portaria N.TC-0434/2017), acessível no link:

http://www.tce.sc.gov.br/sites/default/files/leis_normas/PORTRARIA%20N.%20TC%200559-2014%20CONSOLIDADA_0.pdf (Acesso em 04.11.2019);

- Portaria N.TC-0434/2017, acessível no link:

http://www.tce.sc.gov.br/sites/default/files/leis_normas/PORTRARIA%20N.TC%20434-2017%20CONSOLIDADA_0_0.pdf (Acesso em 04.11.2019); e

Rua Bulcão Viana, 90, Centro · CEP 88.020-160 · Florianópolis/SC · (48) 3221-3781 · www.mpc.sc.gov.br

Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação



(Fl.15 do Ofício MPC/GPG/232/2019 de 08.11.2019)

-Subsidiariamente, o Decreto Estadual nº 1.127/2008, acessível no link:
http://www.sef.sc.gov.br/arquivos_portal/legislacoes/26/DECRETO_N_1127_2008_compilado_em_05_06_17.pdf (Acesso em 04.11.2019).

10. Passagens

10.1) em caso de pagamento de passagens a Procuradores, informar:

A) nomes dos beneficiários;

Procuradores:

- Cibelly Farias; e
- Diogo Roberto Ringenberg.

B) os valores específicos mensais e totais recebidos, desde 2018 até 30/09/19; e

- Procuradora Cibelly Farias:

Meses	Valores
abr/18	R\$ 2.882,33
jul/18	R\$ 1.621,78
nov/18	R\$ 1.382,58
Total 2018	R\$ 5.886,69
fev/19	R\$ 1.075,47
mar/19	R\$ 1.840,15
jun/19	R\$ 1.892,50
Total 2019	R\$ 4.808,12

-Procurador Diogo Roberto Ringenberg:

Meses	Valores
mar/18	R\$ 1.124,26
mai/18	R\$ 2.015,84
jul/18	R\$ 2.753,66
ago/18	R\$ 1.394,65
ago/18*	(R\$ 1.394,65)
out/18	R\$ 2.189,63
dez/18	R\$ 1.119,22
Total 2018	R\$ 9.202,61
mar/19	R\$ 446,59
abr/19	R\$ 1.891,43
mai/19	R\$ 3.716,72
jun/19	R\$ 991,24
Total 2019	R\$ 7.045,98

* Devolução de Passagens

Rua Bulcão Viana, 90, Centro · CEP 88.020-160 · Florianópolis/SC · (48) 3221-3781 · www.mpc.sc.gov.br

Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação



(Fl.16 do Ofício MPC/GPG/232/2019 de 08.11.2019)

C) a base legal//norma ou decisão que justifique o referido recebimento, enviando cópia ou link;

- Portaria N.TC-0559/2014 (revogada pela Portaria N.TC-0434/2017), acessível no *link*:

http://www.tce.sc.gov.br/sites/default/files/leis_normas/PORTRARIA%20N.%20TC%200559-2014%20CONSOLIDADA_0.pdf (Acesso em 04.11.2019);

- Portaria N.TC-0434/2017, acessível no *link*:

http://www.tce.sc.gov.br/sites/default/files/leis_normas/PORTRARIA%20N.TC%20434-2017%20CONSOLIDADA_0_0.pdf (Acesso em 04.11.2019); e

- Subsidiariamente, o Decreto Estadual nº 1.127/2008, acessível no *link*:

http://www.sef.sc.gov.br/arquivos_portal/legislacoes/26/DECRETO_N_1127_2008_compilado_em_05_06_17.pdf (Acesso em 04.11.2019).

11. Telefones, Tablets, Computadores e outros recursos de tecnologia/telecomunicações e informática, inclusive internet:

11.1) em caso de pagamento dos itens acima a Procuradores, informar:

A) nomes dos beneficiários;

Procuradores:

- Aderson Flores; e
- Diogo Roberto Ringenberg.

Rua Bulcão Viana, 90, Centro · CEP 88.020-160 · Florianópolis/SC · (48) 3221-3781 · www.mpc.sc.gov.br

Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação



(Fl.17 do Ofício MPC/GPG/232/2019 de 08.11.2019)

- B) Os valores específicos mensais e totais recebidos, desde 2018 até 30.09.2019; e

Por meio do Contrato PGTC nº 01/2015, oriundo do Pregão Presencial nº 0162/2013/SEA, foi contratada a prestação de serviço de telefonia móvel com fornecimento de aparelhos telefônicos, sendo disponibilizadas ao MPC/SC 5 (cinco) linhas de telefonia móvel, a um custo mensal total de R\$ 36,00. Dessa forma, desde 1º/01/2018 até 30/09/2019 foi pago ao prestador de serviço o valor total de: 21 meses x R\$ 36,00 = 756,00.

- Procurador Diogo Roberto Ringenberg - Termo de Compromisso de Telefonia Móvel até 11/04/2019;
- Procurador Aderson Flores - Termo de Compromisso de Telefonia Móvel até 26/03/2019.

- C) a base legal//norma ou decisão que justifique o referido recebimento, enviando cópia ou link:

- Art. 1º, § 1º, c/c o art. 24, ambos do Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, acessível no link:
<http://server03.pge.sc.gov.br/LegislacaoEstadual/2009/002617-005-0-2009-003.htm> (Acesso em 06.11.2019).

Rua Bulcão Viana, 90, Centro · CEP 88.020-160 · Florianópolis/SC · (48) 3221-3781 · www.mpc.sc.gov.br

Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação



(Fl.18 do Ofício MPC/GPG/232/2019 de 08.11.2019)

- Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008, acessível no link:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6654.htm (Acesso em 06.11.2019).

12. Veículos Oficiais

- 12.1) em caso de oferecimento de veículos oficiais a Procuradores, informar:

Não há Procurador com carro exclusivo e/ou motorista exclusivo. O MPC possui 02 (dois) veículos oficiais à disposição do Órgão. Dessa forma, os questionamentos A, B, C e D deste item não se aplicam.

13. Venda de Férias

- 13.1) em caso de venda de férias por Procuradores, informar: Não houve venda de férias pelos Procuradores no período solicitado no item B (de 2018 a 30.09.2019). Dessa forma, os questionamentos A e B deste item não se aplicam.

C) a base legal/norma ou decisão que justifique o referido recebimento, enviando cópia ou link: apesar de não ter havido pagamentos no período solicitado, é possível o pagamento com base no art. 130 da Constituição Federal e no art. 102 da

Rua Bulcão Viana, 90, Centro · CEP 88.020-160 · Florianópolis/SC · (48) 3221-3781 · www.mpc.sc.gov.br

Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação



(Fl.19 do Ofício MPC/GPG/232/2019 de 08.11.2019)

Constituição Estadual c/c o inciso XVII do art. 173 da LC (Estadual) nº 738/2019. Seguem os *links* da legislação mencionada:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm (Acesso em 30.10.2019).

http://leis.alesc.sc.gov.br/html/constitucional_estadual_1989.html (Acesso em 30.10.2019).

http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2019/738_2019_lei_complementar.html (Acesso em 30.10.2019).

D) informar se esse MPC estabelece limite, apenas para pagamento de 1/3 ou se o permite sem restrição (PROCEDIMENTO DE COMPETÊNCIA DE COMISSÃO - 0004054-48.2014.2.00.0000-CNJ): apesar de não ter havido pagamentos no período solicitado, é possível o pagamento com base no art. 130 da Constituição Federal e no art. 102 da Constituição Estadual c/c o inciso XVII do art. 173 da LC (Estadual) nº 738/2019.

14. Moradia Funcional

14.1) em caso de oferecimento de moradia a Procuradores, informar: Os Procuradores do MPC não possuem esse benefício. Dessa forma, os questionamentos A, B e C deste item não se aplicam.

Rua Bulcão Viana, 90, Centro · CEP 88.020-160 · Florianópolis/SC · (48) 3221-3781 · www.mpc.sc.gov.br

Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação



(Fl.20 do Ofício MPC/GPG/232/2019 de 08.11.2019)

15. Servidores em Gabinete

A) informar quantos servidores são lotados em cada Gabinete de Procuradores, inclusive em órgãos de Direção da Presidência, Vice, Corregedoria, Ouvidoria, Escola de Contas e Procuradoria-Geral, por exemplo:

O MPC, ao qual se aplica os princípios institucionais da unidade, da indivisibilidade e da independência funcional e administrativa, apresenta o seguinte quantitativo em seus Gabinetes/Ouvidoria/Controle Interno:

- Gabinete da Procuradora-Geral de Contas – 8 (oito) servidores
- Gabinete do Procurador-Geral Adjunto – 7 (sete) servidores
- Gabinete do Procurador Diogo Roberto Ringenberg – 9 (nove) servidores
- Ouvidoria – 3 (três) servidores
- Controle Interno – 1 (um) servidor

B) quants possuem cargo efetivo e quants são de livre nomeação?

- Gabinete da Procuradora-Geral de Contas – 4 (quatro) servidores efetivos, sendo que 3 (três) são titulares de função de confiança, e 4 (quatro) ocupantes de cargos de livre nomeação.
- Gabinete do Procurador-Geral Adjunto – 5 (cinco) servidores efetivos, dos quais 2 (dois) ocupam cargo em comissão, e 2 (dois) servidores ocupantes de cargos de livre nomeação.

Rua Bulcão Viana, 90, Centro · CEP 88.020-160 · Florianópolis/SC · (48) 3221-3781 · www.mpc.sc.gov.br

Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação



(Fl.21 do Ofício MPC/GPG/232/2019 de 08.11.2019)

- Gabinete do Procurador Diogo Roberto Ringenberg – 4 (quatro) servidores efetivos, sendo que 2 (dois) são titulares de função de confiança, e 5 (cinco) ocupantes de cargos de livre nomeação.
- Ouvidoria – 2 (dois) servidores efetivos e 1 (um) ocupante de cargo de livre nomeação.
- Controle Interno – 1 (um) servidor efetivo.

C) os valores mensais pagos, nessa situação, a cada um dos servidores, a título de cargo em comissão ou função comissionada;

Gabinete da Procuradora-Geral de Contas:

- Assessor Especial da Procuradora-Geral de Contas (02 servidores em cargo de livre nomeação) – R\$ 22.110,82 (vencimento do cargo em comissão)
- Chefe de Gabinete da Procuradora-Geral de Contas (servidor em cargo de livre nomeação) – R\$ 22.110,82 (vencimento do cargo em comissão)
- Assessor Técnico (servidor em cargo de livre nomeação) – R\$ 17.858,74 (vencimento do cargo em comissão)
- Função de confiança – nível FC-1 – R\$ 4.859,55 (três servidores ocupantes de cargos efetivos percebem a referida verba)

Rua Bulcão Viana, 90, Centro · CEP 88.020-160 · Florianópolis/SC · (48) 3221-3781 · www.mpc.sc.gov.br

Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação



(Fl.22 do Ofício MPC/GPG/232/2019 de 08.11.2019)

Gabinete do Procurador-Geral Adjunto –

- Assessor Especial do Procurador-Geral Adjunto (servidor titular de cargo de provimento efetivo) – R\$ 22.110,82 (vencimento do cargo em comissão)
- Chefe de Gabinete do Procurador-Geral Adjunto (servidor em cargo de livre nomeação) - R\$ 22.110,82 (vencimento do cargo em comissão)
- Assistente do Procurador-Geral Adjunto (servidor titular de cargo de provimento efetivo) - R\$ 17.858,74 (vencimento do cargo em comissão)
- Assessor Técnico (servidor em cargo de livre nomeação) – R\$ 17.858,74 (vencimento do cargo em comissão)

Gabinete do Procurador Diogo Roberto Ringenber –

- Assessor Técnico (05 servidores em cargos de livre nomeação) – R\$ 17.858,74 (vencimento do cargo em comissão)
- Função de confiança – nível FC-1 (titular da função é ocupante de cargo efetivo) - R\$ 4.859,55
- Função de confiança – nível FC-2 (titular da função é ocupante de cargo efetivo) - R\$ 2.429,77

Ouvidoria –

- Assistente de Procurador (servidor em cargo de livre nomeação) – R\$ 14.943,02 (vencimento do cargo em comissão)

Rua Bulcão Viana, 90, Centro · CEP 88.020-160 · Florianópolis/SC · (48) 3221-3781 · www.mpc.sc.gov.br

Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação



(Fl.23 do Ofício MPC/GPG/232/2019 de 08.11.2019)

Controle Interno –

- Função de confiança – nível FC-2 (titular da função é ocupante de cargo efetivo) - R\$ 2.429,77

16. Cursos de Graduação, Especialização, Mestrado, Doutorado, Pós Doc e outros

16.1) em caso desse MPC pagar ou permitir afastamento para os cursos referidos, a Procuradores, informar: Não há pagamento ou afastamento dos Procuradores para cursos de Graduação, Especialização, Mestrado, Doutorado, Pós Doc e outros. Dessa forma, os questionamentos A, B e C deste item não se aplicam.

16.2) esclarecer, ainda, para cada hipótese, informando os nomes dos beneficiários, se: Não há pagamento ou afastamento dos Procuradores para cursos de Graduação, Especialização, Mestrado, Doutorado, Pós Doc e outros. Dessa forma, os questionamentos A, B, C, D e E deste item não se aplicam.

17. Licença-Prêmio

17.1) em caso de gozo ou pagamento em pecúnia de licença prêmio a Procuradores, informar: Não houve gozo ou pagamento em pecúnia de licença-prêmio por parte dos Procuradores no período solicitado no item B (de 2018 a 30/09/2019). Dessa forma, os questionamentos A e B deste item não se aplicam.

Rua Bulcão Viana, 90, Centro · CEP 88.020-160 · Florianópolis/SC · (48) 3221-3781 · www.mpc.sc.gov.br

Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação



(Fl.24 do Ofício MPC/GPG/232/2019 de 08.11.2019)

C) a base legal//norma ou decisão que justifique o referido recebimento, enviando cópia ou link: apesar de não ter havido gozo ou pagamento em pecúnia de licença-prêmio no período solicitado, é possível o pagamento com base no art. 130 da Constituição Federal e no art. 102 da Constituição Estadual c/c o art. 201 (no caso de gozo de licença-prêmio) e com o inciso XIX do art. 173 (referente à licença-prêmio convertida em pecúnia), ambos da LC nº 738/2019. Seguem os *links* da legislação mencionada:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm (Acesso em 30.10.2019).

http://leis.alesc.sc.gov.br/html/constitucional_estadual_1989.html (Acesso em 30.10.2019).

http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2019/738_2019_lei_complementar.html (Acesso em 30.10.2019)

18. Segurança

18.1) Em caso de disponibilização de segurança pessoal/residencial/patrimonial a Procuradores, informar: Aos Procuradores não é disponibilizada segurança pessoal/residencial/patrimonial. Dessa forma, os questionamentos A, B e C deste item não se aplicam.

Rua Bulcão Viana, 90, Centro · CEP 88.020-160 · Florianópolis/SC · (48) 3221-3781 · www.mpc.sc.gov.br

Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação



(Fl.25 do Ofício MPC/GPG/232/2019 de 08.11.2019)

19. Outras vantagens

- 17.1) Em caso de gozo ou pagamento em outras vantagens, não descritas anteriormente, a Procuradores, informar: Não há pagamento de outras vantagens além das mencionadas anteriormente. Dessa forma, os questionamentos A, B e C deste item não se aplicam.

Atenciosamente,

Luiz Henrique Vieira
Gerente de Recursos Humanos

Jode Caliu Girola Berns
Gerente Administrativo e Financeiro

Encaminhe-se ao Instituto Observatório Político e Socioambiental.

Cibelly Farias
Procuradora-Geral de Contas

Rua Bulcão Viana, 90, Centro · CEP 88.020-160 · Florianópolis/SC · (48) 3221-3781 · www.mpc.sc.gov.br